



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Julia Alves Pinto Reis

**As assessorias jurídicas universitárias populares como caminho para um direito contra
hegemônico: um estudo de caso sobre o SAJU/UFSC**

Florianópolis

2023

Julia Alves Pinto Reis

**As assessorias jurídicas universitárias populares como caminho para um direito contra
hegemônico: um estudo de caso sobre o SAJU/UFSC**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Diego Nunes, Dr.
Coorientadora: Pietra Inácio Lima, Mestranda.

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Reis, Julia Alves Pinto

As assessorias jurídicas universitárias como caminho para um direito contra hegemônico : um estudo de caso sobre o SAJU/UFSC / Julia Alves Pinto Reis ; orientador, Diego Nunes, coorientadora, Pietra Inácio Lima, 2023.

184 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Assessoria Jurídica Universitária . 3. Extensão Universitária. 4. SAJU/UFSC. I. Nunes, Diego. II. Lima, Pietra Inácio. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. IV. Título.

Julia Alves Pinto Reis

**As assessorias jurídicas universitárias como caminho para um direito contra
hegemônico: um estudo de caso sobre o SAJU/UFSC**

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito.

Florianópolis, 29 de junho de 2023.

Prof. Francisco Quintanilha, Dr.
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Diego Nunes, Dr.
Orientador

Pietra Inácio Lima, Mestranda
Coorientadora

Prof. Antonio Carlos Wolkmer, Dr.
Avaliador

Aline Amábile Zimmermann, Mestranda PPGD/UFSC
Avaliadora

Aos que construíram antes de mim, aos que construíram comigo e aos que construirão um caminho mais esperançoso e popular para o Direito. A vocês dedico este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço do fundo do meu coração todos aqueles que me ajudaram e me apoiaram de alguma forma na realização deste trabalho, não seria possível sem vocês:

Em primeiro lugar, agradeço aos meus pais. Mãe, por ter feito o possível e o impossível para me ajudar a chegar aonde cheguei hoje, sem nunca deixar de me apoiar nos caminhos que escolhi para mim. Pai, sou muito grata por todo o incentivo e por ter sempre se feito presente mesmo não estando sob o mesmo teto. Espero que eu possa retribuir tudo o que fizeram por mim, amo vocês.

Aos meus avós, sou muito grata por todo o apoio. Vô João e Vó Celinia, por me incentivarem constantemente no meu curso e carreira. Vô Camilo por mesmo de longe saber que torce por mim e Vó Luiza que sei que me protege e acompanha meus passos lá de cima.

Na pessoa do meu irmão Bruno, agradeço a toda a família que sempre torceu e torce por mim e pela minha felicidade.

Ao meu amor, Arthur. Por ter me apoiado nos finais de semana de escrita e me fazer mais feliz todos os dias.

As minhas amigas de longa data, Júlia, Lara e Duda. Sou muito grata por nossos caminhos nunca terem se desenhado.

Aos meus professores do Entrevírgulas Marco e Nádia por terem desenvolvido meu senso crítico e terem aberto meus olhos para um mundo diferente. E as amigas que estiveram junto comigo nesse momento e que estão até hoje Ana Luiza, Laura, Letícia e Maria Luísa, contem sempre comigo.

As minhas amigas da vida, Flávia, Isabela, João Eduardo, Laís, Renata, vocês são essenciais para mim.

No curso de Direito, encontrei pessoas maravilhosas em meio aos ânimos e desânimos durante a graduação que foram imensamente imprescindíveis, vou levá-los pra vida.

Aos meus amigos que tenho comigo desde caloura, Ana Maria, minha dupla de curso e amiga, obrigada por todo o acolhimento; Amanda e Pazin, por terem trazido mais parceria e motivação para a minha vida.

Ao final do curso, o mais difícil foi finalizar essa etapa final da graduação e sou muito grata pelas amigas Betina e Luísa por terem segurado as pontas comigo.

A minha amiga e confidente Martina, por todos os momentos, estarei sempre aqui por você mesmo fora do CCJ, caloura.

Dos projetos dos quais fiz parte, agradeço ao PET por ter me dado o primeiro contato com o tripé universitário e aos amigos Luiza e Vinícius, pela amizade especial e verdadeira que construí ali.

Ao Grupo de Criminologia Crítica Vera Andrade, todos os encontros que tive ali me trouxeram uma aprendizagem que levarei junto comigo na carreira e na vida.

Não posso deixar de agradecer aos órgãos públicos que estagiei, DPE e DPU por me fazerem entender na prática o papel da Defensoria Pública na promoção dos direitos humanos e da defesa de um direito igual para todos.

Ao advogado popular, Rodrigo, agradeço pelas experiências que você levou ao SAJU e a todos os sajupianos, assim como a luta diária para um mundo mais justo através da prática jurídica.

Na pessoa de Aline, também examinadora da minha banca, agradeço a todos os grupos e pessoas os quais me mostraram a possibilidade de uma alternativa popular para o Direito, assim como a visão de um mundo revolucionário através da luta conjunta.

À Universidade Pública de Santa Catarina, sou eternamente agradecida por vivenciar o tripé de pesquisa, ensino e extensão e me formar com um ensino público, gratuito e de qualidade.

A minha coorientadora e amiga, Pietra, este trabalho não seria possível sem os seus incentivos e confiança. Obrigada por ter sido inspiração durante o GCcrit, PET, SAJU e no próprio curso de direito como um todo.

Ao meu orientador, Diego, pelo suporte enquanto meu tutor no PET e pelo apoio e confiança nesta orientação acadêmica final.

Também agradeço ao professor Antonio Carlos Wolkmer, por ter me inspirado de forma crítica e aberto meu olhar para um direito insurgente, sou grata por acompanhar seus escritos desde o início da minha graduação e poder contar agora ao final com sua participação em minha banca.

Por fim, agradeço ao Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular (SAJU/UFSC), as palavras que tenho para mensurar a importância que o grupo teve para mim e as trocas com todos aqueles que fizeram parte dessa trajetória estão expressas neste trabalho.

“Direito é processo, dentro do processo histórico, não é coisa feita, perfeita e acabada: é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas.”

Roberto Lyra Filho

RESUMO

A presente monografia possui como temática central as assessorias jurídicas universitárias como instrumento jurídico para um direito contra hegemônico, através da atuação do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina (SAJU/UFSC), trago as críticas s acerca dos problemas dentro do Direito Positivista e da necessidade de se ater às correntes alternativistas do direito. Nessa esteira, procura-se enfatizar o papel do pluralismo jurídico, bem como o Direito Alternativo, o Direito Insurgente e o Direito Achado na Rua para a construção das bases das assessorias jurídicas populares. A problemática em questão se volta à retomada do direito como fenômeno jurídico e formador de juristas capazes de entenderem que seu conhecimento deve ser repassado, através da educação popular e das práticas de extensão dentro da universidade, às reais necessidades do povo. Assim, para se chegar às conclusões principais do texto, foi usado como estudo a atuação do SAJU/UFSC, tendo como método o de observação participante natural, haja visto que, eu, por ter feito parte do grupo de extensão durante minha formação acadêmica no curso de direito, analiso os impactos que o grupo teve na minha formação individual e na comunidade como um todo.

Palavras-chaves: Assessoria Jurídica Universitária; Extensão Universitária; SAJU/UFSC.

ABSTRACT

The present monograph has as its central theme the legal service organization (LSO) as a law's instrument for a counter-hegemonic law, through the performance of the University Legal Advisory Service of the Federal University of Santa Catarina (SAJU / UFSC), I bring the criticisms about the problems within the Positivist Law and the need to stick to the alternativist currents of law. Furthermore, it seeks to emphasize the role of legal pluralism, as well as Alternative Law, Insurgent Law and Law Found in the Street for the construction of the bases of popular legal advice. The problem in question turns to the resumption of law as a legal phenomenon and trainer of jurists capable of understanding that their knowledge must be passed on, through popular education and extension practices within the university, to the real needs of the people. Therefore, to reach the main conclusions of the text, the performance of SAJU/UFSC was used as a study, having as method the natural participant observation, since I, having participated of the extension group during my academic training in the law course, analyze the impacts that the group had on my individual formation and on the community as a whole.

Keywords: Legal Service Organization; University Extension; SAJU/UFSC.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AATR – Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais
AJP – Assessoria Jurídica Popular
AJUP – Assessoria Jurídica Universitária Popular
ALESC – Assembleia Legislativa de Santa Catarina
CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
DPE-SC – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
ENED – Encontro Nacional dos Estudantes de Direito
FENED – Federação Nacional dos Estudantes de Direito
IMDH – Instituto Memória e Direitos Humanos
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens
MDA – Movimento do Direito Alternativo
MEC – Ministério da Educação
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
NAJUP – Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular
NEamb – Núcleo de Educação Ambiental da UFSC
NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas
NUHAB – Núcleo de Habitação e Urbanismo e Direito Agrário
ONG – Organizações não Governamentais
OS – Organizações Sociais
OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PET – Programa de Educação Tutorial
PNE – Plano Nacional de Educação
RENAJU – Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária
RENAP – Rede Nacional de Advogados e Advogadas Popular
SAJU/UFSC – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular
SEPEX – Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSC
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UNB – Universidade de Brasília

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Início do Direito Alternativo em 1990.....	20
Figura 2 - Juízes que iniciaram o movimento "Direito Alternativo" em 1990.....	20
Figura 3 - 1º encontro do Direito Alternativo em Florianópolis em 1991.....	21
Figura 4 - Informações da primeira exposição em Florianópolis.....	22
Figura 5 – Primeira Participação do Coletivo Transformar no XIII encontro do RENAJU em 2011.....	49
Figura 6 - Primeiro evento do Coletivo Transformar em 2011.....	50
Figura 7 - Evento do SAJU/UFSC com Vladimir Luz em 2011.....	51
Figura 8 - SAJU UFSC na SEPEX em 2016.....	52
Figura 9 - Vacinação da Comunidade Quilombola Vidal Martins em 2020.....	55
Figura 10 - SAJU na Lagoa da Conceição em 2021.....	57
Figura 11 - Exposição” Memória e Trauma” dos atingidos pela barragem em 2021.....	57
Figura 12 - Roda de Conversa em 2021 na Ocupação Vale das Palmeiras.....	59

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	A CRÍTICA JURÍDICA E O DIREITO CONTRA HEGEMÔNICO	9
2.1	CRÍTICAS AO MODELO JUSPOSITIVISTA	9
2.2	O DIREITO CONTRA HEGEMÔNICO	15
2.3	O DIREITO COMO VIA PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	21
3	OS MOVIMENTOS SOCIAIS E AS ASSESSORIAS JURÍDICAS UNIVERSITÁRIAS POPULARES	28
3.1	O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS POPULARES	29
3.2	HISTÓRICO DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS POPULARES	33
3.3	AS ASSESSORIAS JURÍDICAS UNIVERSITÁRIAS COMO INSTRUMENTO PARA A EMANCIPAÇÃO ATRAVÉS DO DIREITO	37
4	O SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR DA UFSC E SUA ATUAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE 2020 A 2023	42
4.1	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	43
4.2	O SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	48
4.3	ATUAÇÃO E IMPACTO DO SAJU/UFSC NA COMUNIDADE E NA MINHA FORMAÇÃO NO PERÍODO DE 2020 A 2023	53
5	CONCLUSÃO	62
	REFERÊNCIAS	65
	ANEXO	70

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa se volta ao estudo de caso sobre a atuação do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular do Curso de Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (SAJU/UFSC). É a partir dessa Assessoria Jurídica Universitária Popular específica que descrevo a importância da construção das AJUP's como caminho para um Direito contra hegemônico.

Discorre-se sobre a problemática de quais ferramentas no campo da extensão universitária em Direito podem distanciá-lo da perspectiva juspositivista, de modo a enquadrar o fenômeno jurídico como um instrumento de luta atrelado às demandas coletivas de movimentos sociais através da assessoria jurídica universitária popular (AJUP). Trabalha-se com a hipótese das assessorias jurídicas universitárias populares como atuantes na formação de sujeitos mais alinhados à prática jurídica pensada para fora do âmbito individual e mais ligada aos problemas e demandas coletivas que possam assessorar as lutas dos movimentos sociais.

O tema escolhido diz respeito ao olhar que o serviço de assessoria jurídica universitária popular traz aos integrantes do grupo que o compõem e a forma como o direito é encarado. Em especial a minha visão, enquanto acadêmica no curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), dentro do universo jurídico durante a minha participação no SAJU/UFSC, menos individualista e assistencialista, com a prática e atuação dentro das lutas de movimentos sociais e demandas coletivas fora da perspectiva tradicional que o curso de direito está inserido.

A minha participação dentro do grupo escancara, na sua forma prática, as teorias críticas do Direito, trazendo para mim a diferença da educação popular aliada à extensão universitária na formação estudantil. Formam-se estudantes comprometidos com a transformação da sociedade e do ensino jurídico com a interdisciplinaridade mais presente dentro do meio acadêmico.

A existência de grupos de extensão ligados à comunidade universitária, com autonomia para abordar demandas coletivas e unir prática e teoria, é um elemento de grande importância. Esses grupos se configuram como um poderoso instrumento de transformação, buscando estabelecer um Direito contra hegemônico, capaz de romper com a abordagem mercadológica e dogmática atual.

Sendo assim, é através da minha própria participação como integrante e membro ativo do grupo durante esse período que pude analisar e entender como o SAJU/UFSC proporciona

a abordagem crítica do direito. É através da extensão universitária que o grupo se mantém ativo tanto para a comunidade quanto para a formação e foi a partir do período em que estive lá que pude atuar e perceber como funciona o papel de um advogado popular bem como aliar as teorias aprendidas durante a graduação com a prática extensionista relacionada às classes e movimentos sociais - a *práxis*.

A importância crítica do trabalho reside na compreensão de como a atuação da assessoria jurídica popular (AJP) resgata a relevância de uma abordagem coletiva do Direito e da luta pelos direitos fundamentais da população. A AJP se configura como um instrumento presente no meio jurídico que se alia às lutas coletivas, aproximando o Direito das reais necessidades das classes oprimidas. Isso é especialmente significativo, considerando que o Direito, atualmente, tende a manter tanto sua própria inércia em relação ao meio social, quanto a formação dos juristas.

A pesquisa foi realizada através da observação participante tendo como objeto a atuação do Serviço de Assessoria Jurídica Popular do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, um estudo de caso da assessoria jurídica universitária popular como *práxis* no direito, juntando, assim, teoria e prática. Além disso, para melhor compreensão e estudo futuro de uma AJUP, foi feito o resgate histórico da iniciação do SAJU/UFSC, bem como seus problemas e vitórias enquanto grupo. Pretende-se analisar a trajetória do Direito e suas possíveis mudanças através da bibliografia elencada pelos formadores dos movimentos sociais e suas aproximações com o direito.

Com o intuito de abordar as diferentes atuações envolvidas, o grupo passou por uma reestruturação em 2020. Nesse processo formativo, que ocorreu de forma remota devido à pandemia, professores, advogados e militantes compartilharam suas experiências na luta popular e suas relações com diversos movimentos sociais, como o Movimento dos Sem Terra (MST), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e outros. Essa troca de conhecimentos ocorreu tanto com membros antigos quanto com os novos integrantes do grupo.

Por fim, o estudo dessa atuação será realizado principalmente a partir da minha perspectiva pessoal e política como membro atuante do grupo. Também será adotado um olhar crítico, que influenciou minha formação como estudante de graduação em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina ao longo dos cinco anos em que estive na universidade. Essa reflexão resulta na minha visão atual, após esse período de formação.

A metodologia, portanto, se faz presente através dessa análise bibliográfica e a observação participante natural da minha pessoa estando inserida nos espaços citados durante

o texto. Ou seja, é através do histórico das AJUP e do SAJU, em especial, que foram sendo moldadas e completadas as informações de estudo aqui presentes.

2 A CRÍTICA JURÍDICA E O DIREITO CONTRA HEGEMÔNICO

O objetivo deste capítulo foi analisar minha percepção, como estudante de Direito na Universidade Federal de Santa Catarina e membro do SAJU/UFSC (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade de Santa Catarina), em relação à abordagem atual do fenômeno jurídico durante a graduação. Percebo que essa abordagem não acompanha as mudanças de costumes e culturas que observamos na sociedade ao longo dos anos. Ao longo de cada período na graduação, fiquei cada vez mais consciente da abordagem tecnicista do Direito, em que as disciplinas eram ensinadas de maneira rígida, sem incorporar mecanismos contemporâneos que facilitassem a interação do Direito com a comunidade. Há uma falta de visão crítica em relação aos aspectos inflexíveis que o Direito representa atualmente, desde a postura dos professores em sala de aula até a perpetuação do estereótipo do estudante de Direito engravatado logo no início do curso.

Isto é, essa mesma "falha" no modelo tradicional foi percebida por outros autores, que, a partir do entendimento de que o Direito tradicional advindo do modelo positivista não abarcava a realidade social é que surgiram escolas sociológicas que visavam a implementação de um Direito contra hegemônico. Direito este que trazia um modelo teórico-prático utilizado como princípio nas formações de ensino e extensão promovidas pelas AJUP's - Assessoria Jurídica Universitária Popular - como um todo e que se entende ser primordial para a formação de um estudante de Direito.

Neste ponto, é importante destacar como e por que a Assessoria Jurídica Universitária Popular deve adotar uma abordagem do Direito voltada para a emancipação da humanidade. Essa abordagem implica romper com o Direito positivista e utilizar o campo jurídico como uma ferramenta de transformação da realidade social. Assim, as causas e lutas sociais deixam de ser marginalizadas e passam a ocupar o centro das práticas jurídicas.

2.1 CRÍTICAS AO MODELO JUSPOSITIVISTA

A visão do Direito que se baseava no pensamento positivista surgiu com as ideias iluministas que norteavam o Direito a partir do Homem como sendo centro do Universo. Orbitavam as leis em torno do pensamento burguês que caracterizava a ordem social vigente do sistema capitalista, o dogmatismo e o jusnaturalismo alimentavam o Direito hegemônico que adota uma posição de instrumento para as classes dominantes até os dias atuais.

A partir do pensamento do Direito Positivo europeu, o meio social, econômico, político e, conseqüentemente jurídico, estavam todos interligados. A forma de construção do

Direito Positivo era baseada nos moldes da formação da sociedade liberal, o que se pretendia era a construção da hegemonia das classes dominantes. Logo, os problemas centrais de cada aspecto formativo da sociedade eram e são refletidos nos outros, já que essa construção foi intrinsecamente ligada.

De acordo com Álvaro Vita (1989, p. 11, apud WOLKMER, 2007, p. 45):

Assim, as raízes e a evolução das instituições jurídicas só poderão realmente ser compreendidas na dinâmica das contradições e do processo das relações recíprocas, quer sob o reflexo de um passado colonial, patrimonialista e escravocrata, quer sob o impacto presente da dominação social de uma elite agrária, da hegemonia ideológica de um liberalismo conservador e da submissão econômica dos Estados centrais do capitalismo avançado.

As crises dentro desse Direito começaram a aparecer em decorrência da crise da ordem capitalista, presente tanto nos países centrais como também nos periféricos, os péssimos indicadores sociais aliados ao processo de concentração de capital, intensificaram a crise política, econômica e, conseqüentemente, a crise do sistema jurídico (ARRUDA JR, 1992). Isso se refletia no ensino jurídico, um meio que prevalecia a concepção das leis como fontes primárias do Direito, desconsiderava as necessidades das classes oprimidas e as suas próprias formas de organização.

O positivismo, por preservar a autoridade burguesa, mantinha o Direito como ciência, seu ensino só era considerado "real" e "sério" a partir do entendimento de que a segurança jurídica só existia perante a interpretação das leis e dos códigos como eles sendo a verdade absoluta dentro da sociedade, isso porque os códigos eram escritos para benefício das elites somente.

A ideologia do positivismo jurídico que se manifesta através de um rigoroso formalismo normativista torna-se o autêntico produto de uma sociedade burguesa solidamente edificada. Esse formalismo esconde as origens sociais e econômicas da estrutura de poder harmonizando as relações entre capital e trabalho, e eternizando através das regras de controle o "status quo" dominante. (WOLKMER, 1991, p. 29)

A redução do Direito como fenômeno social para que se pudesse focar em sua falsa noção de neutralidade e caracterizá-lo, assim, à forma tradicional de ciência era a principal característica do modelo juspositivista, a manutenção hegemônica da sociedade. A crise no sistema jurídico passou a importar quando a insatisfação da classe trabalhadora por necessidades básicas não era atendida pelo Direito "neutro" do positivismo. Bom, quando Calvo González disse, "A verdade no Direito é sempre e apenas verdade frágil e provável; ou seja, sempre e apenas verossimilhança", ilustrou de forma clara a fragilidade do Direito enquanto não se modifica com as constantes mudanças sociais.

A partir dessa redução do potencial que o Direito tinha como fenômeno social, houve a perpetuação de uma ideia tradicionalista acerca da manutenção do saber e dos privilégios dos grupos dominantes. Por conta disso, juristas que teriam potencial para estar à frente de uma transformação social por meio de seu instrumento jurídico, tornam-se apenas "operadores de direito", submissos das próprias normas e técnicas formais que os aprisionam em seu terno e em sua linguagem distante do povo.

A insensibilidade do jurista partícipe do senso comum teórico faz com que sinta friamente o mundo a partir das lentes da verdade, incapaz de ultrapassar o desejo de universalidade dos modernos e ouvir aquilo que a rua grita. (WARAT, 2010, p. 52-53)

Durante a minha trajetória no curso de Direito, pude perceber de forma muito clara a força dessa "tradição" e das elites jurídicas quando no início do curso houve uma mudança brusca de comportamento, linguagens e interpretações do olhar jurídico e social das pessoas à minha volta. O que antes era visto de forma crítica de pessoas preocupadas com o acesso à justiça e o Direito para todos com o tempo sequer se pensava nessas condições, o estereótipo jurídico se sobrepunha a quaisquer formas de agir que se igualasse minimamente a classes mais baixas, a necessidade de ser visto como parte da elite jurídica era superior, mesmo que para isso fosse necessário abandonar princípios sociais que hoje são substituídos pelo termo "inocência".

Com isso, o que foi se construindo foi uma individualização cada vez maior do sujeito dentro da área jurídica, tudo aquilo que envolvesse o outro e o meio social não era considerado como ciência pelos juspositivistas. As práticas jurídicas eram muito limitadas, e, com isso, começou a vir à tona a Teoria Crítica do Direito com o objetivo do rompimento desse pensamento:

A Teoria Crítica surge como uma teoria mais dinâmica e abrangente, superando os limites naturais das teorias tradicionais, pois não se atém apenas a descrever o estabelecido ou a contemplar equidistantemente os fenômenos sociais e reais. Seus pressupostos de racionalidade são "críticos" na medida em que se articulam, dialeticamente, a "teoria" com a "práxis", o pensamento crítico revolucionário com a ação estratégica. (WOLKMER, 2001a, p. 7)

Com o surgimento da Teoria Crítica, emergiram algumas escolas sociológicas que explicam que essa teoria deveria analisar as contradições sociais do Direito quando fosse colocado em prática. Dentre elas, a escola de Frankfurt defendia o estudo das relações sociais a partir da aceitação das contradições que permeavam esse meio, criou-se a noção de que essas contradições eram resultado de uma realidade que predominava as classes dominantes. Dessa forma, o próprio Direito fazia parte da estrutura de dominação social. (MAIA, 2021)

A partir da análise do professor Antônio Carlos Wolkmer, um dos principais expoentes dessa corrente jurídica, autor com quem tive mais contato através das formações realizadas no Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular, a Teoria Crítica do Direito veio com o intuito de romper com a ideia tecnicista e formalista de que a área jurídica deva ser meramente um produto das elites e dos tribunais, mas sim que deva ser um Direito que se constrói a partir das lutas sociais. O Direito em seu caráter normativo é apenas pensado na regulação social, ou seja, torna-se muito mais suscetível às práticas jurídicas repressivas e mantenedoras do status quo vigente. (WOLKMER, 2001).

E o que seria o status quo vigente e qual seria o motivo de combate da Teoria Crítica do Direito? Seria justamente a manutenção da classe dominante perpetuada pelo sistema capitalista, o combate a essa repetição de paradigmas vem por entender a necessidade de se colocar outras classes, culturas e costumes ao centro do Direito e não continuar mantendo em sua periferia. À medida que o capitalismo se desenvolve junto às práticas jurídicas, entrelaçam-se ainda mais a ideia de que o Direito deva estar ligado à neutralidade, pela construção de um Estado atrelado ao caráter regulatório de um cientificismo, como se houvesse uma verdade absoluta para manter a ordem social.

Ressalta-se, aqui, a ligação das relações jurídicas com a relação do próprio sistema capitalista, que o Direito atual foi criado com o intuito de servir às práticas capitalistas e mercantis. Os limites impostos pelo Capital são os limites dados ao Direito, isso porque este é apenas um mecanismo daquele, não à toa o jurista soviético Evgeni Pachukanis elaborou e defendeu sua Teoria Geral do Direito com base nessa crítica:

[...] a vitória deste princípio não é apenas, e deste modo, um processo ideológico (isto é, um processo que pertence inteiramente à história das ideias, das representações, etc.) mas antes um processo real de transformação jurídica das relações humanas, que acompanha o desenvolvimento da economia mercantil e monetária (na Europa da economia capitalista) e que engendra profundas e múltiplas modificações de natureza objetiva. (PACHUKANIS, 1977, p. 30)

[...] a possibilidade de adotar um ponto de vista jurídico corresponde ao fato de, na sociedade de produção mercantil, as diferentes relações se decalcarem sobre o tipo das relações de troca comerciais e assumirem, por consequência, a forma jurídica. [...] por mais racionalizada e irreal que possa parecer esta ou aquela construção jurídica, ela assentará sobre uma base sólida enquanto se mantiver dentro dos limites do direito privado, principalmente do direito de propriedade (1977, p. 91)

Nessa linha, o sociólogo Boaventura de Sousa Santos (2003) ratifica:

Em suma, o cientificismo e o estatismo moldaram o direito de forma a convertê-lo numa utopia automática de regulação social, uma utopia isomórfica da utopia automática da tecnologia que a ciência moderna criara. Quer isto dizer que, embora a

modernidade considerasse o direito um princípio secundário (e talvez provisório) de pacificação social relativamente à ciência, uma vez submetido ao Estado capitalista o direito acabou por se transformar num artefato científico de primeira ordem. (SANTOS, 2003, p. 143)

A crítica aqui se dispõe a identificar o Direito atual como um instrumento de manutenção da ordem social e de repressão aos movimentos sociais e populares que lutam por transformações sociais mais profundas. Nesse sentido, é claro o papel jurídico na perpetuação da ordem social injusta e da manutenção do status quo, já que é a partir do sistema capitalista que se expressa, também no Direito, a concentração do poder jurídico nas mãos das elites econômicas e políticas. Com base na influência do Capital nas relações de poder jurídico é que se prioriza a defesa do mercado sobre o Estado e os Direitos Sociais, por consequência há a supervalorização do papel do mercado para a resolução de conflitos sociais e da desvalorização do Estado para garantia e solução destes.

Logo, é importante trazer a Teoria Crítica do Direito para a realidade que temos hoje como forma de se pensar em soluções para o Direito já que se conclui que é falsa a ideia de que ele deva seguir a linha positivista de neutralidade, pois, na prática, segue os interesses dos grupos dominantes. A experiência dentro de um grupo de extensão como o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular me fez acompanhar de perto a importância de estudar e compreender a Teoria Crítica Jurídica por não ser possível atuar com a comunidade e os movimentos sociais sem ter uma noção crítica desse pensar, pois as contradições encontradas ali só são passíveis de solução a partir dessa mudança de paradigma:

O processo de pensar criticamente o Direito implica refletir e questionar a legalidade tradicional mistificada, atinente à época ou a determinado momento da cultura de um país. O imaginário jurídico crítico tenta redefinir os horizontes, constituído da linguagem normativa repressora e ritualizada, objetivando propiciar meios instrumentais para a conscientização e emancipação dos sujeitos históricos na sua condição de dominados e excluídos. (WOLKMER, 2001, p. 79)

A Teoria Crítica do Direito nos traz, assim, a compreensão das desigualdades e injustiças sociais presentes na sociedade contemporânea, deixando claro que o Direito não deve ser um conjunto de regras neutras como defende o juspositivismo, mas é, na verdade, um produto social e histórico que reflete as relações de poder presentes na sociedade. Sendo assim, o Direito deve ser visto também como uma ferramenta que pode tanto reforçar a dominação e a opressão quanto contribuir para a transformação social. No campo da segunda opção é que se inserem as experiências e trocas vividas pelo SAJU/UFSC, e por outros serviços de assessoria jurídica universitária popular.

Bom, o que reforço neste capítulo como estudante no fim de sua graduação é justamente a falta de ligação do ensino jurídico com a realidade social e a comunidade, mantém-se um ensino cada vez mais afastado dos movimentos sociais e repressivo em relação às práticas de ensino que saiam do âmbito de neutralidade que foi criado inicialmente pelas correntes positivistas. Ou seja, observa-se um currículo que é distante do povo e do que deveria ser mais justo e democrático, com o fortalecimento da participação popular na construção e aplicação do Direito.

Um exemplo disso foi a discussão acerca da curricularização da extensão que fez parte enquanto estudante, a partir do Plano Nacional de Educação (PNE), foi regulamentada pela Resolução nº 7 MEC/CNE/CES de 2018¹, em que, com a mudança de currículo dos cursos da graduação, as Universidades deveriam incorporar a extensão neles.² No entanto, o que era para ser participação de todos na Universidade de forma democrática tornou-se uma mera repetição do mesmo, a sobreposição dos ideais jurídicos de uma pequena e antiga parcela de docentes, pautada por interesses dominantes, que prosperam para o curso a continuação da "pinguinização" da formação dos futuros juristas (WARAT, 2010).

Apesar de entender que o positivismo teve sua relevância no contexto jurídico, é importante separar a visão de que ele deva permanecer estagnado naquele tempo, de modo que se faz necessário entender a crítica ao modelo positivista como forma de trazer o Direito para os diferentes contextos sociais da realidade atual. Assim, trago aqui junto à Teoria Crítica do Direito e seus demais defensores, a reflexão e análise de para quem serve o Direito e para o que serve:

Embora o positivismo possa ser compreendido no seu sentido positivo, como uma construção humana do direito enquanto contraponto ao jusnaturalismo, e tenha, portanto, representado um papel relevante em um dado contexto histórico, no decorrer da história acabou transformando-se - e no Brasil essa questão assume foros de dramaticidade - em uma concepção matematizante do social, a partir de uma dogmática jurídica formalista, de nítido caráter retórico. (STRECK, 2005, p. 160)

Quando entendemos que o Direito se resume apenas ao conceito de ordenamento jurídico criado para a manutenção da ordem social, dissociamos ele dos próprios valores dos povos que resultaram nessas normas. Não há como atribuir ao Direito um caráter objetivo com

¹ <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>

² Com a implementação do novo currículo no Curso de Direito na UFSC, as matérias dogmáticas que antes eram lecionadas da metade para o final do curso, passaram a constar logo nas primeiras fases. Direito Penal e Direito Civil passaram a ter mais importância na grade curricular devido ao modelo de ensino de preparação para o mercado de trabalho. Demonstrou-se, dessa forma, a sobreposição de interesses sobre as Teorias Críticas que passaram a ter sua relevância menor do que tinham inicialmente. Novo Currículo 2023: <https://arquivos.ufsc.br/f/0097e37bec71415abceb/>

o fim de enquadrá-lo como um conceito de matemática exata, sua relação com as ciências humanas se dá justamente pela sua complexidade social e pelas diferentes formas que o Direito é aplicado em cada caso concreto a depender de diversas realidades sociais.

A perspectiva de que dentro do sistema o qual estamos inseridos é necessário manter a neutralidade para ser ciência ou para ser uma verdade escancara a sobreposição da "verdade" de um grupo dominante sobre o outro. Isto é, a dominação de um grupo que perpetua os paradigmas modernos, eurocêntricos, positivistas e coloniais de uma sociedade que não se encontra superada dessa dimensão social pré-existente:

[...] para além de todas as dominações por que é conhecido, foi também uma dominação epistemológica, uma relação extremamente desigual entre saberes que conduziu à supressão de muitas formas de saber próprias dos povos e nações colonizados, relegando muitos outros saberes para um espaço de subalternidade. (SANTOS, 2010, p. 11)

Sendo assim, torna-se necessário soluções e alternativas pensadas dentro da academia que expandem seus saberes para a prática jurídica, responsável em aliar os conhecimentos acerca da superação do modelo jurídico que paralisa o potencial de transformação do Direito presente nas instituições. Quanto a essa junção, Wolkmer (2001, p.18) a conceitua:

A formulação teórico-prática que se revela sob a forma do exercício reflexivo capaz de questionar e de romper com o que está disciplinarmente ordenado e oficialmente consagrado (no conhecimento, no discurso e no comportamento) em dada formação social e a possibilidade de conceber e operacionalizar outras formas diferenciadas, não repressivas e emancipadoras, de prática jurídica.

Dessa forma, é nítida a falta de representação de alternativas que surjam com o intuito de romper com esse conhecimento único, a verdade absoluta, a ciência proclamada pelo Direito das classes dominantes. A partir daqui se faz necessário resgatar a ideia do Direito como construção no cotidiano do povo, reforçado diariamente pelas lutas populares e pelos costumes que se modificam e se atualizam a cada dia com o evoluir do meio social.

2.2 O DIREITO CONTRA HEGEMÔNICO

As correntes de Direito contra hegemônico emergem da percepção de que a crise do sistema capitalista afeta diretamente o sistema jurídico, uma vez que estão intrinsecamente ligados. Essa conexão reforça a visão de que não há espaço para sistemas jurídicos que protejam apenas um ideal inacessível a muitas pessoas, ou que fiquem limitados a um pequeno percentual das grandes elites.

É bom que se ressalte, precavendo-se contra o famoso e fácil argumento da “morte da utopia comunista”, que as mudanças no leste europeu somente afirmam a crise dos positivismo (invólucros da barbárie). Seja na vertente liberal-legal europeia ou na versão kelseniano-tupiniquim, seja na forma do “legalismo socialista”, verdadeiro

positivismo de esquerda. O certo é que já nítido desgaste do poder técnico-ideológico da doxa, o que reforça a tese de que o conflito Lei/Direito somente tem sentido descontextualizado no plano da política e da democracia. Também a proclamada “crise dos paradigmas”, gerada pelas profundas crises apontadas acima, no contexto de crise de legitimação dos imperialismos “hegemônicos” (EUA e URSS, e seus satélites no Norte) validam ainda mais a pertinência do “uso alternativo do direito” enquanto fato social merecedor de reflexões. (ARRUDA JUNIOR, 1992, p. 77)

O pós positivismo vem justamente para trazer de volta o entendimento do Direito como fenômeno histórico e social, vindo de uma necessidade histórica e de obrigação social de exigir do Direito existente, que foi criado e perpetuado para beneficiar o capital, a servir e atender de forma igual e plena a todos os setores da Nação.

Com isso, faço as seguintes perguntas para iniciar esse tópico com base no que vi e vivi durante a minha formação acadêmica dentro do mundo jurídico, como relacionar o Direito com a realidade social, ocultada por tantas vezes pelos discursos enviesados de neutralidade nas salas de aula? Como sensibilizar o "operador do direito", que anestesiado pela dogmática, precisará atuar dentro de uma sociedade contraditória e cheia de peculiaridades que não são vistas dentro de sua formação?

A partir do entendimento do que são as teorias contra hegemônicas é que se busca responder a estes questionamentos. O Direito Alternativo é um exemplo clássico de pluralismo jurídico, ambos sendo componentes das teorias críticas do Direito. A contra homogeneidade defendida por essas teorias instigou a criação do Direito Alternativo na Itália, na década de 70, criada com o intuito de garantir dentro do sistema jurídico a participação na criação de normas, entendendo que há a necessidade do respeito às diferentes culturas e costumes dos diversos povos que constituem a sociedade, não existindo um Direito "único" como pregava o positivismo. (ANDRADE, 1998). Assim, o caráter do Direito Alternativo era o início do caráter revolucionário dentro do Direito, a vontade de ruptura do tradicionalismo presente nos tribunais.

No entanto, essas correntes não eram todas “mais do mesmo”, o Direito Insurgente, por exemplo, entendia o Direito de outra forma, sua origem não vinha do que já estava posto, vinha das lutas da classe trabalhadora e dos movimentos sociais. Assim, se defendia as práticas jurídicas insurgentes através das ações populares e das necessidades das classes menos favorecidas, dão prioridade aqui à extinção do sistema econômico vigente e da construção de um Direito que não seja vinculado a ele.

Identifica-se aqui, a linha de pensamento do professor Antônio Carlos Wolkmer, que trata o pluralismo jurídico como um projeto alternativo dentro do capitalismo latino-americano,

um projeto que prioriza a participação de sujeitos insurgentes para a construção de uma nova cultura jurídica:

Propor, diante da dominação e da conservação do Direito Burguês capitalista, a utilização do ordenamento jurídico vigente e de suas instituições na direção de uma prática judicial emancipadora, voltada aos setores sociais ou às classes menos favorecidas. (WOLKMER, 2001, p. 41)

Além disso, a corrente do Direito Achado na Rua, desenvolvida inicialmente pelas ideias de Roberto Lyra Filho e continuada por José Geraldo de Sousa Júnior, através do encontro de intelectuais denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, levou as práticas jurídicas insurgentes para dentro do ensino jurídico, entendendo que o papel de ruptura do direito contra hegemônico estava também dentro da universidade.

[...] um necessário registro histórico, urgentíssimo pois as teses lançadas pelo mais erudito de todos os juristas brasileiros ainda necessitam: a) serem socializadas em todos os cursos jurídicos para que os estudantes de direito tenham acesso a uma obra absolutamente fundamental em termos de cultura jurídica; b) serem ampliadas as hermenêuticas possíveis não somente de Roberto Lyra Filho, mas de todos os autores nacionais que já são clássicos, ensejando o que o fundador da Nova Escola Jurídica mais almejava, a ampliação das discussões sobre o direito entre alunos e profissionais do direito, e a redefinição das práticas jurídicas num sentido emancipatório. (ARRUDA JR, 2014, XV)

Toda a base teórica construída a partir da Teoria Crítica e da Escola de Frankfurt que visava um abrir de olhos do Direito Positivista é incorporada aqui pelas teorias críticas do Direito, como o Direito Alternativo, Direito Insurgente, Direito Achado na Rua, dentre outros, com o intuito de trazer a teoria para o campo prático. Logo, a teoria crítica e as correntes contra hegemônicas do Direito, apesar de serem diferentes, foram desencadeadas pela mesma relação trazida pela práxis jurídica.

A práxis de que falo aqui tem sua relação com a filosofia de Antonio Gramsci, é ela que permeia todo o instrumento da Assessoria Jurídica Universitária Popular - AJUP que será aprofundado nos próximos capítulos:

[...] a organicidade do pensamento a solidez cultural só poderia ocorrer se entre os intelectuais e os simples se verificasse a mesma unidade que deve existir entre teoria e prática, isto é, se os intelectuais tivessem sido organicamente os intelectuais daquelas massas, ou seja, se tivessem elaborado e tornado coerentes os princípios e os problemas que aquelas massas colocavam com a sua atividade prática, construindo assim um bloco cultural e social. (GRAMSCI, 2006, p. 100)

Durante minha formação jurídica até vi disciplinas em que a Teoria Crítica era citada, dentro da Sociologia Jurídica por exemplo, todavia, pouco se adianta a reformulação do ensino para disciplinas críticas se não há preparo de uma docência qualificada e disposta a adotar essas críticas, ensiná-las para fora dos slides dentro de sala de aula. Tive, também, estágio em escritório-modelo dentro da Universidade, porém, apesar de haver a prática, nos faltava a teoria

crítica como forma de pensar e aplicar esse Direito. Bom, o que reflito aqui é justamente a ausência da práxis, que seria por si só a junção ideal da teoria e da prática, envolver os estudantes de forma que pudessem estar em contato direto com o uso alternativo do Direito e se colocarem diante dos conflitos sociais sem reproduzir os interesses sociais das classes dominantes.

A ciência jurídica expressa aqui é aquela que entende o Direito como sendo plural. O Direito foi produto de um modo de produção capitalista de uma sociedade burguesa, de uma visão de mundo liberal em que sua estrutura de modelo faz parte de um modelo monista. No entanto, o Direito contra hegemônico entende que não, aqui não há espaço para um Direito que não seja o "Direito achado na Rua" como foi desenvolvido pelas ideias de Roberto Lyra Filho:

O Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação [...] nasce da rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto podem gerar produtos autênticos [...] quanto produtos falsificados.

O uso alternativo do Direito³, uma das primeiras correntes teóricas pós positivista, foi primordial para a construção alternativista de um novo Direito que, mesmo assim, foi deixado de lado em prol do tradicionalismo presente nos operadores do Direito, pode se falar em até medo por parte de advogados, promotores, juízes e tantos outros que por não quererem abrir mão de sua autoridade, de sua "carteirada", preferem fazer parte do grande espólio mantenedor das raízes positivistas. Assim, entregam seus princípios para o sistema pois é os que mantêm no topo da pirâmide, onde colocariam seus próprios pedestais quando o Direito não viesse mais da norma que eles ditam e sim do poder popular?

Com base nisso é que ganham força os alternativistas, a crise do Capital reflete na crise judiciária, não agrada mais uma pequena minoria com o poder das normas, com o poder de determinar o que é certo e errado. É por isso que o pluralismo jurídico entra em cena:

Ainda é importante referir que o pluralismo jurídico reconhece que o direito possui múltiplas fontes, além da fonte oficial do Estado, ao contrário do monismo jurídico. Wolkmer é um dos teóricos que delimitam o campo das fontes reconhecidas nessa abordagem, as quais seriam as que se referem a princípios preestabelecidos por determinada sociedade num dado tempo histórico. De uma maneira geral, reconhece-se que o direito é fruto de relações sociais, não sendo possível compreendê-lo fora da sociedade; por isso, é influenciado pela política, moral, religião, cultura etc. Um exemplo pertinente de pluralismo jurídico é aquele presente nas experiências de direito dos povos originário, assim como aquelas manifestações nascidas em alguns contingentes indígenas. (RIBAS, 2009, p. 21)

³ O uso alternativo do direito nasce na Itália e precede a corrente do Direito Alternativo. Seus defensores ainda não consideravam o Direito como sendo uma estrutura autônoma dentro do sistema social, entendendo que, a partir do referencial marxista, as contradições e problemas do Direito estavam diretamente ligadas aos problemas das classes sociais. Dessa forma, defendem a construção de uma nova cultura jurídica alternativa. (ARRUDA JR, 1992, p. 86)

Ora, a necessidade de se ter um Direito contra hegemônico presente na formação dos juristas nas universidades é importante para a intersecção da comunidade fora do campus universitário com o que é ensinado dentro das salas de aula. Isto é, pouco importa um olhar crítico dentro do curso de direito se quando advogados, juízes, promotores e respectivos operadores da área atuam utilizam-se como base o modelo monista, tão pouco há a aplicação da práxis, conceito que seria determinante dentro do universo jurídico.

Quando digo que a práxis seria um fator imprescindível para o Direito contra hegemônico e para a formação do jurista em si, não seria apenas incorporar um escritório modelo nas últimas fases do curso como temos hoje, mas sim, entender que o estudante deve obter dentro da universidade o reconhecimento de uma prática jurídica comunitária e participativa. Em minha formação, as únicas conexões que tive com esse tipo de prática jurídica foram a partir dos grupos de extensão, em específico o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular (SAJU/UFSC).

Compreender o direito com base na teoria pluralista significa aprofundar o entendimento do fenômeno jurídico além dos tradicionais limites da produção de normatividade. Se o direito é uma manifestação para além do Estado e do “texto legal”, podem-se apreender diferentes formas de criação jurídica, seja achado na rua, alternativo, de combate, o uso alternativo, seja o direito insurgente. (RIBAS, 2009, p. 23)

Dito isso, as correntes alternativas do Direito nascem dessa crítica incessante ao modelo que está posto atualmente, se resumem a algo muito maior do que a lei e do que a teoria aprendida dentro do curso. É um meio de afirmação do Direito do povo que, representado por operadores progressistas, conseguiu entrar nas universidades de forma sutil, por meio de algumas disciplinas zetéticas nas primeiras fases da graduação e, principalmente, por meio da extensão universitária através das AJUP's.

Resultado desses movimentos contra hegemônicos foram vistos e condenados em 1990 e continuam sendo mesmo agora em 2023. Com a insurgência de grupos que estão cansados de interpretar a lei de forma “quadrada” como surgiu no final da década de 90 com juízes no Rio Grande do Sul, o direito passou a se fechar ainda mais nesse quadrado positivista, não havendo espaço para novas revoltas dentro do campo dos juristas.

Figura 1 - Início do Direito Alternativo em 1990

Política
 "Justiça acima da lei" é considerado ideário explosivo no Supremo Tribunal Federal. Sydney Sanches, presidente do TSE, acha movimento gaúcho "uma temeridade".

"Direito alternativo" gera polêmica no STF

"Eles devem ser processados", recomenda o jurista Celso Bastos ao Tribunal de Justiça gaúcho.

O jurista Celso Bastos, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional e professor emérito da Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP), exortou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a processar os juizes do grupo "Direito Alternativo" por crime de responsabilidade por não cumprirem o que as leis determinam. Seu reportagem publicada no JT de ontem, sobre os 30 integrantes do movimento — Arnaldo Buzato de Carvalho, Márcio Puggina, Marco Scarpini, Rui Portanova, Aramis Nasif e Henrique Rosal — defende, entre outros, que os juizes não devem ser processados por crime de responsabilidade, mas sim por crime de responsabilidade por não cumprirem o que as leis determinam. Seu reportagem publicada no JT de ontem, sobre os 30 integrantes do movimento — Arnaldo Buzato de Carvalho, Márcio Puggina, Marco Scarpini, Rui Portanova, Aramis Nasif e Henrique Rosal — defende, entre outros, que os juizes não devem ser processados por crime de responsabilidade, mas sim por crime de responsabilidade por não cumprirem o que as leis determinam.

Seus crimes
 O jurista, que se auto-definiu "liberal", também não pede do grupo organizado "Direito Alternativo" no Foro de Porto Alegre. "Se eu entrasse numa audiência com um deles, e o visse de frente, eu me colocaria de costas", disse. "O Brasil não precisa de mais juizes desse tipo", afirmou. Bastos também não pediu do grupo organizado "Direito Alternativo" no Foro de Porto Alegre. "Se eu entrasse numa audiência com um deles, e o visse de frente, eu me colocaria de costas", disse. "O Brasil não precisa de mais juizes desse tipo", afirmou.

Isso é devanilo, responde o porta-voz.

Os juizes do grupo "Direito Alternativo" defendem que a lei não se aplica ao caso concreto. Não temos compromisso nenhum com a coerência" (Juz Marc Scarpini)
 "Recusamos a função social da propriedade acima da propriedade da lei" (Rui Portanova)

Alguns princípios do "Direito Alternativo", segundo seus principais líderes.

Veja aqui as ideias básicas dos 30 juizes de primeira instância, de Porto Alegre, que promoveram um movimento organizado em que os julgamentos se baseiam menos nas leis e mais na sua interpretação do Direito.

Subversão
 Celso Bastos declarou-se "esufocado" — "é grave, gravíssimo", declarou. "Eu nunca vi isso em 20 anos de profissão". O

Isso é devanilo, responde o porta-voz.

Os juizes do grupo "Direito Alternativo" defendem que a lei não se aplica ao caso concreto. Não temos compromisso nenhum com a coerência" (Juz Marc Scarpini)
 "Recusamos a função social da propriedade acima da propriedade da lei" (Rui Portanova)

Fonte: Jornal da Tarde, de São Paulo

Figura 2 - Juizes que iniciaram o movimento "Direito Alternativo" em 1990

Política
 No Rio Grande do Sul, 30 juizes criaram o movimento "Direito Alternativo", que questiona fundamentos do Direito, o Poder Judiciário e o próprio conceito de Justiça.

Juizes gaúchos colocam Direito acima da lei

Os juizes "alternativos" gaúchos já questionaram o símbolo clássico da Justiça: o da mulher com a balança na mão, e a ceteris paribus a Justiça é cega, não reconhece a diferença, não reconhece a diferença, não reconhece a diferença. "É uma irresponsabilidade colocar uma espécie na mão de uma pessoa legal", diz o juiz

Os juizes "alternativos" gaúchos já questionaram o símbolo clássico da Justiça: o da mulher com a balança na mão, e a ceteris paribus a Justiça é cega, não reconhece a diferença, não reconhece a diferença, não reconhece a diferença. "É uma irresponsabilidade colocar uma espécie na mão de uma pessoa legal", diz o juiz

Os juizes "alternativos" gaúchos já questionaram o símbolo clássico da Justiça: o da mulher com a balança na mão, e a ceteris paribus a Justiça é cega, não reconhece a diferença, não reconhece a diferença, não reconhece a diferença. "É uma irresponsabilidade colocar uma espécie na mão de uma pessoa legal", diz o juiz

Os juizes "alternativos" gaúchos já questionaram o símbolo clássico da Justiça: o da mulher com a balança na mão, e a ceteris paribus a Justiça é cega, não reconhece a diferença, não reconhece a diferença, não reconhece a diferença. "É uma irresponsabilidade colocar uma espécie na mão de uma pessoa legal", diz o juiz

Os juizes "alternativos" gaúchos já questionaram o símbolo clássico da Justiça: o da mulher com a balança na mão, e a ceteris paribus a Justiça é cega, não reconhece a diferença, não reconhece a diferença, não reconhece a diferença. "É uma irresponsabilidade colocar uma espécie na mão de uma pessoa legal", diz o juiz

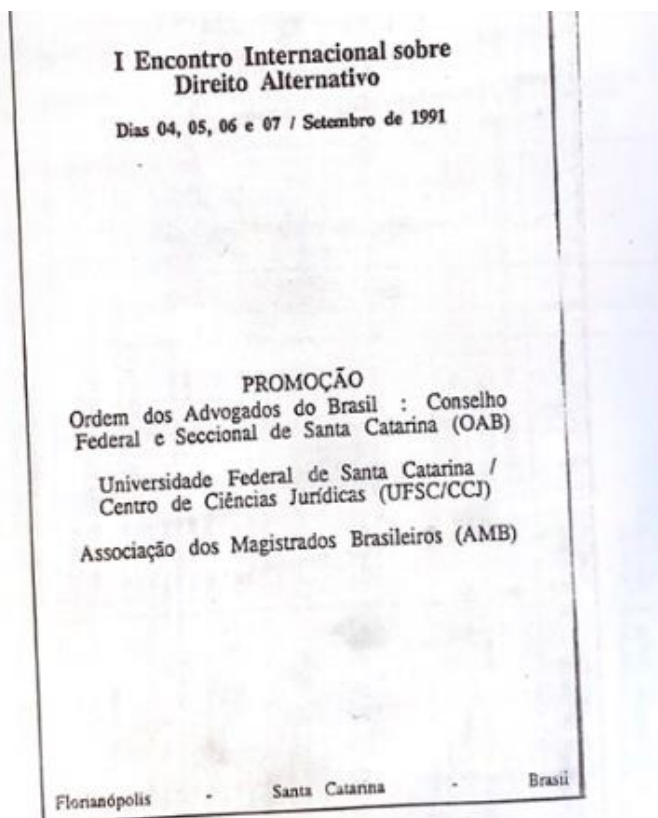
Fonte: Jornal da Tarde, de São Paulo

No fim, tudo se resume ao sistema capitalista, as classes sociais mantêm-se ativas dentro do sistema jurídico, quando alcançam o topo de suas carreiras os juristas não fazem mais questão de abdicar de seu poderio para ceder aos interesses do povo. Torna-se, assim, um ciclo contínuo de quem tem mais, os ideais e princípios dos operadores do direito se esvaem por suas conquistas fúteis. Então, como atingir uma transformação social dentro das ciências jurídicas? Como desengessar as figuras do Direito quando já foram calcificadas pelo ensino nas universidades?

2.3 O DIREITO COMO VIA PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Quando o Direito é entendido como um instrumento de mudança social é muito porque as críticas ao que se estava estagnado no mundo jurídico e as teorias criadas a respeito do direito alternativo, insurgente, comunitário ou dos "oprimidos", sai do papel e planeja de fato o que se acredita, chega no Brasil após a Ditadura Militar não mais como uma teoria ou uma crítica, mas como movimento.

Figura 3 - 1º encontro do Direito Alternativo em Florianópolis em 1991



Fonte: Acervo Pessoal de Antônio Carlos Wolkmer

Figura 4 - Informações da primeira exposição em Florianópolis

OBJETIVOS:

- Problematizar os limites e alcance do denominado direito alternativo.
- Ressituar o direito alternativo no contexto da luta democrática na América Latina.
- Refletir a articulação dos operadores jurídicos no processo de mudança social.

CONVIDADOS: André-Jean Arnaud (França), Carlos Carcova (Argentina), Eduardo Rodrigues (Colômbia), Oscar Correias (México), Pietro Barcelona (Itália), Wanda Capeller (Espanha)

Agostinho Marques Neto, Alair Café Reis, Albano Pêpe, Aloisio Surgik, Amilton Bueno de Carvalho, Antônio Alberto Machado, Antônio Carlos Wolkmer, Carlos Ribas Santiago, Carmela Panini, Celso Capilongo, Christian Guy Caubet, Cláudio Souto, Clémerson Merlin Cleve, Dalmo de Abreu Dallari, Duboc Pinaud, Edmundo Lima de Arruda Jr., Eliane Junqueira, Eugênio Fachini Neto, Hélio Bicudo, Horácio Wanderlei Rodrigues, Jacinto Coutinho, Joaquim Falcão, José Eduardo Faria, José Geraldo de Souza Jr., José Guilherme de Souza, José Reinhold Lima Lopes, Juarez Cirino dos Santos, Luiz Fernando Coelho, Marcelo Lavenère, Marcelo Pedroso Goulart, Marco Aurélio Aydos, Melénico de Carvalho Neto, Miguel Presburger, Olympio de Sá Soto Maior, Rahah Benackrouche, Ricardo Brandão, Ricardo Lucão Camargo, Roberto Aguiar, Roberto Santos, Rodolfo Konder, Sebastião Furtado, Selvino Assmann, Sérgio Gischkow, Tarso Genro, Vera Regina Pereira de Andrade, Wilson Ramos Filho.

COORDENAÇÃO: Prof. Edmundo Lima de Arruda Jr. (UFSC)
Prof. Horácio Wanderlei Rodrigues (UFSC)

LANÇAMENTO DE LIVROS:

05/09/91

- Lições de Direito Alternativo de Edmundo Lima de Arruda Jr. (ORG).
- O Direito Traído pela Filosofia de André-Jean Arnaud.
- As verdades da Guerra Contra o Iraque ; e As Grandes Manobras de Itaipú. (Energia, Diplomacia e Direito na Bacia do Prata) de Christian G. Caubet
- A Criação Judicial do Direito de José Guilherme de Souza

Fonte: Acervo Pessoal de Antonio Carlos Wolkmer

O Direito Alternativo nasce no final da década de 80, no Brasil, com o intuito de redefinir de forma cultural os profissionais da área jurídica. Enquanto inseridos dentro de um sistema jurídico de perpetuação das elites colonizadas, entendeu-se que haveria a necessidade de se atuar dentro desse sistema, rompê-lo por dentro das instituições jurídicas nacionais, estabelecendo uma atividade que se conectava com todas as classes, mas principalmente com a que menos obtinha privilégios, a classe dos oprimidos:

O movimento caracteriza-se pela busca (desesperada e urgente) de um instrumental prático-teórico destinado a profissionais que ambicionam colocar seu saber/atuação na perspectiva de uma sociedade radicalmente democrática. Uma atividade jurídica comprometida com a utópica vida digna para todos, com abertura de espaços democráticos visando a emancipação popular, tornando o Direito em instrumento de defesa/libertação contra qualquer tipo de dominação, ou seja, o direito enquanto concretização da liberdade. (CARVALHO, 1991, p. 50)

No entanto, é importante deixar claro aqui que, para haver de fato uma mudança social com a utilização do Direito, as práticas jurídicas insurgentes são o que são devido à sua dubiedade na forma de agir no campo social, enquanto se manifestam suas vontades por garantias e por mais direitos efetivos dentro da Lei e das instituições do Estado ainda sim existe sua parcela de desobediência a esses mesmos meios. Isso acontece porque o Movimento do Direito Alternativo compreende que estamos inseridos em um sistema em que o Direito e o próprio povo não se encontram emancipados, ou seja, precisam buscar caminhos que aumentem a ampliação democrática dentro do ordenamento jurídico.

Compreendo que dentro das instituições de órgãos públicos, onde eu, assim como inúmeros estudantes de Direito no início de suas formações, acreditavam ser o estágio que melhor se aprenderia sobre a prática jurídica, acabei me encontrando lá dentro como mais peça pertencente ao mecanismo de controle do sistema capitalista. Não havia autonomia dentro desses espaços, apenas a repetição e robotização do tradicionalismo que nos era ensinado dentro da universidade. Enquanto caloura, talvez fosse a experiência mais traumatizante para quem acabara de entrar em um curso ainda com a cabeça repleta de utopias, as quais na época acreditava serem o futuro do Direito de fato.

Apesar de o Direito juspositivista nos apresentar como algo utópico, somente com a introdução de diferentes formas de aplicação do Direito alternativo tornou-se possível acreditar em um horizonte menos desigual e mais próximo da realidade. Juizes, advogados, promotores e todos os operadores jurídicos, ao abraçarem uma abordagem progressista e ao se envolverem no Movimento do Direito Alternativo, contribuíram e continuam contribuindo para a aplicação e integração das demandas populares por moradia, saúde e outros elementos fundamentais para uma vida digna no âmbito institucional jurídico.

Além disso, ressalto aqui que a importância do movimento em questão é o mais próximo que chegamos da *práxis* dentro das instituições estatais, operadores do direito que através de sua formação crítica atuem dentro de suas profissões de modo a transformar socialmente o Direito:

A pressão libertadora não se faz, apenas, de fora para dentro, mas, inclusive, de dentro para fora, isto é, ocupando todo espaço que se abre na rede institucional do *status quo*

e estabelecendo o mínimo viável, para maximizá-lo, evolutivamente (LYRA FILHO, 1990, p. 24)

A práxis transformadora é a virada de chave dentro do sistema capitalista para a obtenção de um Direito menos mecanizado e enraizado pelo positivismo. Isto é, é importante entender por quais caminhos o Direito pode ser usado como instrumento de social, isso porque o caminho revolucionário apesar de ser importante não pode ser pensado sem estratégia. Enquanto existem vias institucionais de obtenção de direitos, apesar de frágeis, devem ser pensadas como caminho estratégico para uma maior aproximação do sistema revolucionário em que o Direito deixa de se tornar exclusivo das elites e passa a fazer parte das classes menos favorecidas também.

Essa tática estratégica de instrumentalização do Direito dentro do sistema diz respeito então à transição a qual esses combates "ordinários" se fazem presentes para o desenvolvimento mais palpável das lutas sociais.

[...] apontar o nariz para a emancipação humana e esquecer o mundo concreto que se lhe antepõe é perder a chance de intervir na realidade mais imediata e construir a ponte que levará ao novo. (PAZELLO, 2021, p. 103)

O propósito dos movimentos do Direito contra hegemônico está diretamente relacionado ao uso estratégico das relações jurídicas, visando impactar as relações sociais de maneira a criar espaço para uma atuação jurídica que promova caminhos viáveis para romper com o tecnicismo, elitismo e tradicionalismo que permeiam o campo jurídico atual. Dessa forma, buscam abrir espaço no mundo real para ações jurídicas que promovam mudanças significativas e transformadoras.

Então, o uso alternativo do direito, por exemplo, cria força através da atuação de juízes, ainda durante a Ditadura Militar, iniciando no Rio Grande do Sul, em que se passou a humanizar as decisões e aplicações da lei dentro da esfera judicial. O fato é que não se tolera mais a alienação dos juízes de Direito em relação às classes menos favorecidas pois constroem, assim, um olhar afastado da realidade social, limitados a uma política bairrista reafirmando privilégios pré-existentes e criando novos também.

A proposta da Nova Escola insere-se na conjuntura de luta social e de cínica teórica, como pensamento alternativo, heterodoxo e não-conformista, voltado para a formulação de uma concepção jurídica de transformação social. Trata-se de uma leitura dialética do fenômeno jurídico, cuja captação se dá num plano alargado de sua manifestação positivada, isto é, a da realidade plural de múltiplos ordenamentos sociais e do aparecer de seus respectivos projetos de organização política. (SOUSA JÚNIOR, 1992, p. 494)

Aqui, quando se disserta sobre as realidades plurais, o Direito achado na Rua, por exemplo, não faz referência apenas aos limites do poder judiciário e da atuação no ramo da

advocacia, pois o pluralismo jurídico caminha também para fora dos campos da universidade, extrapola suas relações de sujeito-sujeito e vai para sujeito-comunidade e comunidade-comunidade. Quero dizer com isso que o aprendizado e a atuação imposta pelas relações jurídicas hoje são limitadas, provocando uma cegueira capaz de não só inabilitar olhares para um futuro crítico como também retirar qualquer tipo de crítica que poderiam ter anteriormente.

Apesar de hoje eu conseguir entender e relacionar o Direito como uma via de transformação social, não posso dizer que foi sempre assim, comecei a faculdade com olhares críticos e com o ímpeto de me tornar uma operadora do Direito com o poder de transformar a realidade. No entanto, ao longo dos períodos, o curso de Direito, que poderia ter me provocado uma motivação ainda maior, foi responsável por retirar aos poucos o brilho nos olhos os quais eu tinha quando cheguei, não apresentando dentro da "caixa" que nos é colocado dentro as possibilidades do Direito transformador, do contato com o Direito Real e Vivo.

Quando o Direito Alternativo toma forma como movimento, seu papel essencial é o de justamente questionar a rigidez das leis, questionar até que ponto o que se foi moldado e consolidado na década de 80 e até mesmo antes, ainda é condizente com as vivências de hoje, com a realidade atual. O Direito achado na rua tem esse intuito de trazer para os ambientes engessados do Direito as contradições e problemas reais da sociedade, entendendo que um único Direito não cabe aqui para solucioná-los, um código escrito em 1940, como o Código Penal por exemplo, torna-se apenas um pedaço de papel para comunidades que vivenciam seus próprios modos de organização interna, através das barreiras criadas pelo próprio Direito:

Como o próprio nome da iniciativa indica, há uma preocupação não tanto com o direito dos códigos, ensinado nas faculdades, mas com as diferentes formas jurídicas efetivamente praticadas nas relações sociais. Optando por uma análise “crítica” do direito estatal, questionando as estratégias de neutralização e despolitização estabelecidas pela dogmática jurídica e privilegiando a transformação social em detrimento de permanência das instituições jurídicas, ou seja, tratando a experiência jurídica sob um ângulo assumidamente político – a partir não só da exploração das antinomias do direito positivo e das lacunas da lei pelos movimentos populares, mas também dos diferentes direitos alternativos forjados por comunidades marginalizadas em termos sociais e econômicos –, este projeto da UnB tem por objetivo agir como transmissor de informações em favor de uma ordem normativa mais legítima, desformalizada e descentralizada. (CAMPILONGO e FARIA, 1991 p. 38)

Alguns autores remetem suas críticas ao Movimento Alternativo do Direito por não serem usados de forma tática, ou seja, por não terem o intuito de transformar o mundo jurídico, terem seu uso estratégico como apenas uma manutenção do que já existe. Quando essa crítica vem, ela é associada a ideia de que Movimento Alternativo do Direito na prática lidou concretamente apenas com tentativas de “interpretação” diferente da lei que já existe, na lógica de uma hermenêutica “neoconstitucional”, para o reconhecimento desses “outros direitos” na

rua. Por isso, foi majoritariamente adotada no campo dos magistrados. No caso, a crítica vem também num sentido de que se faz necessário entender que esses outros direitos da rua devem ser reconhecidos pela ordem constitucional num processo político de criação de leis, para um reconhecimento legal. Assim, entende-se as fragilidades de se reconhecer direitos apenas pela interpretação judicial.

Além disso, essa é uma das diferenças entre o Movimento Alternativo do Direito e o Direito Insurgente. E é evidente que existem demandas concretas da sociedade que o direito não dá conta porque ele não quis dar conta. Porque serve a interesses das classes dominantes apenas. O movimento, portanto, não tem como estratégia a superação do sistema, já o Direito Insurgente tem bases marxistas nesse sentido. "O direito como estratégia, e não como tática, é o limitado horizonte burguês." (PAZELLO e SOARES, 2014)

Dessa forma, minha opinião aqui é também embasada nos conceitos de Vladimir Lênin, o Direito Insurgente e todos os seus caminhos que advém dele (PAZELLO, 2021), possuem no seu diferencial "um plano de atividade prática", entendendo que o uso estratégico de garantias por meio do campo institucional faz parte do caminho possível para uma revolução jurídica. Entende-se, com isso, a necessidade de organização das classes, principalmente as periféricas, para que os movimentos criados por elas se insiram dentro do Direito. É trazer, com isso, o Direito como instrumento para os movimentos que almejam reivindicações concretas na sociedade.

A partir das cinco teses afirmativas de Lênin em "Que fazer?" (LÊNIN, 2020), conseguimos associar o debate das lutas sociais e políticas dentro do campo da luta por um direito vivo e insurgente:

1º) que não pode haver movimento revolucionário sólido sem uma organização estável de dirigentes, que assegure a continuidade; 2º) que quanto maior for a massa espontaneamente integrada à luta, massa que constitui a base do movimento e nele participa, mais imperiosa será a necessidade de se ter tal organização, e mais sólida ela deverá ser (uma vez que será mais fácil para os demagogos arrastar as camadas atrasadas da massa); 3º) que tal organização deve ser composta, principalmente, de homens voltados profissionalmente às atividades revolucionárias; 4º) que, num país autocrático, quanto mais restrita for a aceitação de membros na organização - ao ponto de só participar dela aqueles que se dediquem profissionalmente às atividades revolucionárias e que já tenham preparação na arte de lutar contra a polícia política -, mais difícil será "capturar" tal organização e 5º) maior será o número de pessoas, tanto da classe operária quanto das demais classes sociais, que poderão participar do movimento e colaborar ativamente nele.

Logo, nos cabe aqui entender que a possibilidade de insurgência de um Direito como via para a transformação social reflete na sua organização com as massas, com os movimentos

sociais e com todas as esferas universitárias e institucionais que o sistema precariza e a afasta de um horizonte revolucionário.

Apenas com o sentido histórico da luta massiva, e sua práxis revolucionária, aliada à interpretação mais condizente com a realidade social, o marxismo, haverá condições de se conseguir atingir avanços qualitativos no entendimento e contestação sobre o direito - redundando em um direito insurgente. (PAZZELLO, 2021, p. 154)

Não há mais confiabilidade plena na lei e nas instituições democráticas sem as práticas jurídicas insurgentes para garantirem essa democratização, mesmo com as cláusulas pétreas dentro da Constituição Federal de 1988, não existe segurança jurídica para as classes subalternas. O Direito contra hegemônico vai além de práticas para assegurar o que está posto em lei, vai no sentido de ruptura com o sistema jurídico que só privilegia uma classe específica, que não se apoia na realidade de outras comunidades. Ou seja, as correntes que almejam a transformação social usam de forma tática as instituições, mas não abre mão da revolução do sistema.

O Direito positivista não é suficiente para a manutenção da sociedade que queremos, com acesso à justiça a todos e com garantias que sejam dignas de proporcionar melhores condições a todos. Se a transformação social é o fim, os meios devem ser propícios para que se entregue uma vida digna para a maioria e não para uma pequena minoria incapaz de ver o outro como um sujeito igual e detentor de direitos. Dessa forma, é importante a visão do Direito como sendo plural e que envolva todas as camadas que compõem a realidade social.

3 OS MOVIMENTOS SOCIAIS E AS ASSESSORIAS JURÍDICAS UNIVERSITÁRIAS POPULARES

Como falamos no capítulo anterior, a organização das massas atrelada à instrumentalização das lutas através do Direito nos aproxima das formas insurgentes de ressignificação do Direito, que deixa de ser compreendido somente enquanto letra da lei e norma jurídica neutra, afastado da realidade social.

Esse despertar crítico que deveria ser impulsionado pelos operadores jurídicos, na maioria dos casos, advém da motivação dos movimentos sociais por conta das necessidades das classes desprivilegiadas. Por conta do incidente maior de opressões e marginalizações que não só o Direito, mas o sistema capitalista por inteiro submete à população, por mais distantes que os fazem de uma utopia revolucionária, acabam com isso também aumentando os caminhos possíveis e as possibilidades de organização para a conquista de uma vida digna e plena.

Quando falo aqui dos movimentos sociais, refiro-me aqui à concepção de Maria da Glória Gohn (GOHN, 2000) que trata dos movimentos não apenas como ações coletivas, mas também como ações sociopolíticas que surgem em prol de motivações de uma determinada camada social da sociedade e que seus objetivos, conseqüentemente, estão ligados a essa mesma esfera social o qual estão inseridos. Acrescento ainda que, no campo do pluralismo jurídico, essa definição teórica se expande, entendendo que os movimentos sociais hoje constroem novos direitos dentro e fora das instituições.

No entanto, segundo a socióloga Scherer-Warren, devemos entender que para que uma ação se enquadre na definição formal de movimento social, ela deve prospectar uma transformação, retomando aqui o conceito:

[...] pressupõe a identificação de sujeitos coletivos em torno de valores, objetivos ou projetos em comum, os quais definem os atores ou situações sistêmicas antagônicas que devem ser combatidas e transformadas. Em outras palavras, movimento social, se constitui em torno de uma identidade ou identificação, da definição de adversários ou opositores e de um projeto ou utopia, num contínuo processo em construção e resulta das interações das múltiplas articulações acima mencionadas, significando [...] um conceito de referência que busca apreender o porvir ou o rumo das ações de movimento, transcendendo as experiências empíricas, concretas, datadas, localizadas dos sujeitos/atores coletivos. (SCHERER-WARREN, 2006, p. 113)

É a partir da tomada de consciência coletiva que entende que seus meios de mudanças dependem da recuperação e conquista dos seus direitos políticos e sociais é que os movimentos sociais conseguem expandir seus espaços de atuação, planejar e organizar as camadas sociais que fazem questão de promover uma mudança, não individual e temporária, mas coletiva e revolucionária.

Esses movimentos aqui definidos possuem uma característica importante referente a sua transformação dentro do mundo jurídico, a de trazerem para a perspectiva tanto social quanto institucional, seu caráter popular. Diferente de Gohn e a partir da retomada teórica de Lênin (LÊNIN, 2020), entendo que os movimentos sociais não são apenas aqueles que não apostam nas vias institucionais, concordo que sim, as conquistas institucionais não são o fim almejado por esses movimentos, mas descartar as conquistas e direitos dentro do meio institucional seria descartar o potencial do pluralismo jurídico de atingir a transformação social dentro do campo jurídico também.

Bom, a partir desse entendimento é que entra a Assessoria Jurídica Popular (AJP), entendendo que o seu compromisso de trabalhar em defesa do povo, não para o povo e nem sobre o povo, mas em conjunto com eles é que se prospecta junto aos movimentos sociais um caminho alternativo para o Direito.

3.1 O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS POPULARES

Quando da luta por Direitos, reforço aqui o entendimento de que o Direito por si só se encontra e se conquista na luta. Ou seja, é a partir de um Direito popular que, aliado às lutas dos movimentos sociais, se constrói um imaginário coletivo mais democrático. Os movimentos sociais assim como as assessorias jurídicas populares partem do mesmo princípio de trabalhar em defesa do povo. Aqui, destaco que o povo o qual cito refere-se às classes populares, os que vivem do próprio trabalho:

O povo é constituído pelas classes dominadas (classe operário-industrial, camponesa, etc.), mas além disso, por grupos humanos que não são classe capitalista ou exercem práticas de classes esporadicamente (marginais, etnias, tribos etc.). Todo este "bloco" - no sentido de Gramsci - é o povo como sujeito histórico da formação social, do país, ou nação. (DUSSEL, 1986, p.96/97)

A atuação dos movimentos sociais em conjunto com as demandas de luta vem da compreensão de que se ater à disputa do Direito como norma não cabe mais no sistema que estamos inseridos e nas vivências da maior parte da população marginalizada, o Direito é apenas mero pedaço de papel quando é escrito na norma sem sua efetivação. Por isso a importância de entender os movimentos sociais como um dos vetores principais para o campo do Direito contra hegemônico.

Porém, antes de entender como os movimentos sociais agregam dentro do Direito é importante destacar a forma com que eles movimentam e transformam a sociedade, eles sempre existiram como forma de organização social de determinada classe, no entanto, apesar de

sempre terem feito parte da realidade histórica, suas práticas e atividades sociais são voltadas para as lutas do presente. À medida que a organização dos movimentos se insere em seus nichos com o intuito de instrumentalização da luta com o povo e por conta da visão de totalidade que objetivam ter, conseguem moldar sua resistência com as amarras antigas que continuam a oprimir os grupos minoritários e ao mesmo tempo repensar o novo, repensar as formas atuais de opressão e solução para elas.

Enquanto o Direito conserva a estrutura da ordem social vigente que mantém as velhas opressões, os movimentos sociais tendem a focar nas reais necessidades do povo, fazendo dos territórios e espaços locais de resistência e organização da classe. Para isso, é primordial manter a classe em movimento e autoconsciente, ressignificando a verdade única reafirmada pelas classes dominantes sobre o povo:

Criar uma nova cultura não significa apenas fazer individualmente descobertas 'originais'; significa também, e sobretudo, difundir criticamente verdades já descobertas, 'socializá-las' por assim dizer; transformá-las, portanto, em base de ações vitais, em elemento de coordenação e de ordem intelectual e moral. O fato de que uma multidão de homens seja conduzida a pensar coerentemente e de maneira unitária a realidade presente é um fato 'filosófico' bem mais importante e 'original' do que a descoberta, por parte de um 'gênio filosófico', de uma nova verdade que permaneça como patrimônio de pequenos grupos intelectuais. (GRAMSCI, 1991, p. 13-14)

Quanto mais afastados os juristas estão dos movimentos sociais e do povo propriamente dito, mais isolados da realidade se encontram e, acabam por enterrar o Direito, que já se encontra morto, quando não superam o dogmatismo presente nele. A aproximação do mundo jurídico com o mundo social é uma forma de política concentrada, por ser campo e produto de disputas ambos espaços se tornam necessários para a tentativa do Direito contra hegemônico como intérprete do direito na perspectiva popular:

E nessa perspectiva que se entende que os MS, ao tomarem consciência coletiva dos seus direitos sociais e políticos, alargam os espaços democráticos para revisão e redefinição da cidadania no Brasil: abrem avenidas para a conquista da cidadania plena para todos os membros da comunidade. O terreno da intervenção do poder público, através das políticas sociais, desponta como um espaço legitimado pelos MS para a prática política na conquista desses direitos, pois, se por um lado as políticas sociais do Estado despertam os atores dos MS para o atendimento de suas necessidades de reprodução, por outro a consciência política que desenvolvem no interior desses movimentos cria e recria o saber da cidadania em face de seus direitos sociais e políticos. (COSTA, 1988, p. 9)

Na década de 70 e 80, no Brasil, os movimentos sociais foram aliados importantíssimos na luta por conquistas de direitos sociais vivos incorporados à Constituição Federal de 1988. Surge assim, a partir dessas conquistas, movimentos de caráter mais institucional, como Fóruns Nacionais, que reivindicam as lutas por moradia e participação

popular, por exemplo, isso porque são lutas que precisam ser construídas de forma estratégica dentro e fora dos espaços públicos e políticos. (GOHN, 2011)

A máxima eterna do Direito é substituída pelas exigências do povo, a disputa institucional pelos movimentos sociais torna-se meios para o almejo dos seus fins, "só dialogando com os movimentos sociais que se transgredirão as estreitas fronteiras em o que o Estado pretende definir a relação da sociedade com a política: nessa transgressão, a lei poderia ser constituída como uma referência para o exercício da liberdade." (PAOLI, 1990). É a partir deste entendimento que os movimentos construíram a possibilidade da Assessoria Jurídica Popular (AJUP), pela falta de recursos internos que abastecem as aspirações do povo:

Em primeiro lugar, os juizes e os advogados eram vistos como demasiado distanciados das classes baixas para poder entender as necessidades e as aspirações dos pobres. Em segundo lugar, os serviços profissionais dos advogados eram muito caros. (...) Uma terceira razão invocada (...) reside no fato de saberem desde o início que a comunidade era ilegal à luz do direito oficial, quer quanto à ocupação de terra, quer quanto aos barracos que nela se iam construindo. (SANTOS, 1980, p. 109 a 117)

Por serem fundamentadas pelas correntes teóricas críticas, como o Direito insurgente, o Direito achado na rua, o Direito alternativo e o próprio pluralismo jurídico como um todo, a AJUP é utilizada como meio dentro do campo jurídico para as conquistas políticas dentro do institucional, entendendo que o "A dialética, ao revés, nos ensina a ver que as contradições do Direito em devenir e dos conjuntos de normas em que elas se vertem não são jamais extrínsecas: e com elas, através delas que o Direito se transforma e avança, continuamente, conscientizando as barreiras e superando-as com os próprios elementos ali manifestados. Direito nunca 'é', definitivamente, e, sim, 'vem a ser', na práxis evolutiva" (LYRA FILHO, 1982).

Foi a partir do SAJU/UFSC que tive meu primeiro contato com a AJP, entretanto, esse contato veio a partir da tomada de conhecimento dos movimentos sociais, em contato com organizações sociais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) que encontrei dentro desse campo de política concentrada a atuação de advogados populares. Foi nesse primeiro momento que entendi que todo jurista tem lado, que a partir da aplicação do Direito existe mais de uma razão pela qual se pode usar o conhecimento jurídico que aprendemos durante o curso e a AJP veio justamente para entregar esse conhecimento e esse instrumento ao povo.

Dentro de uma sociedade com poucos tendo acesso verdadeiro à justiça é que o lado dos advogados populares se consolida como de defesa dos direitos pré-estabelecidos na Constituição. Aqui percebe-se que não há assistencialismo porque não só percebermos os grupos como sujeitos sociais, mas também a prática da advocacia popular se forja a partir da

luta popular junto aos movimentos sociais. A construção de estratégia jurídica vem junto da estratégia política construída junto aos movimentos. Ou seja, não existe aqui advocacia e atuação jurídica pura e simplesmente, mas uma advocacia associada às lutas. Trata-se de uma assessoria voltada para o percebimento desses grupos como sendo sujeitos sociais dentro do sistema, não objetos. Antes, pessoas que não eram vistas pelo sistema jurídico e social, são não só vistas como também são ouvidas:

(...) o assistencialismo faz de quem recebe a assistência um objeto passivo, sem possibilidade de participar do processo de sua própria recuperação. Em segundo lugar, contradiziam o processo de ‘democratização fundamental’ em que estávamos situados. (...) O grande perigo do assistencialismo está na violência do seu antidiálogo que, impondo ao homem o mutismo e passividade, não lhe oferece condições especiais para desenvolvimento ou a ‘abertura’ de sua consciência que, nas democracias autênticas, há de ser cada vez mais crítica. (...) O assistencialismo (...) é uma forma de ação que rouba ao homem as condições à consecução de uma das necessidades fundamentais de sua alma – a responsabilidade. (...) É exatamente por isso que a responsabilidade é um dado existencial. Daí não pode ser ela incorporada ao homem intelectualmente, mas vivencialmente. No assistencialismo não há responsabilidade. Não há decisão. Só há gestos que revelam passividade e ‘domesticação’ do homem. (FREIRE, 1969)

A assessoria jurídica, portanto, envolve a educação popular, compreendendo não só a advocacia como as orientações jurídicas como um todo oferecidas para a população com pouco ou sem acesso à justiça. É a educação popular que vai levar a consciência política ao povo, entendendo que eles desorganizados e sem aspirações futuras para suas reais necessidades mantêm-se frágeis perante a ordem social. Por isso a importância da *práxis* nesse meio, não apenas resolver de forma rápida às demandas ocasionais destas classes, mas prospectar práticas jurídicas e sociais que atendam às demandas reais de uma parte da população que não se vê dentro da esfera jurídica.

Os líderes revolucionários devem praticar uma educação co-intencional. Professores e alunos (aqui líderes e povo) tendem, os dois, para a realidade como sujeitos, e isto não só para “desvelá-la” – e, portanto, conhecê-la de maneira crítica –, mas para recriar este conhecimento. Quando por uma reflexão e uma ação comuns obtêm o conhecimento da realidade, descobrem que são recriadores permanentes. Desta maneira, a presença dos oprimidos na luta pela libertação será o que deve ser: não uma pseudoparticipação, mas sim uma ação comprometida. (FREIRE, 1979, p. 44)

Portanto, percebe-se que o potencial dos movimentos sociais de constituírem e efetivarem seus direitos decorre da atuação em coletivo com as AJP, com advogados populares que de fato encaram o acesso à justiça como um dos pilares da sua atuação, trata-se da definição de prioridades dos juristas com base naquilo que entram em contato no mundo jurídico, o Direito contra hegemônico e as teorias críticas do Direito, assim, engloba dentro de si muito mais que a teoria crítica do Direito, mas à prática jurídica voltada ao acesso à justiça de todos.

3.2 HISTÓRICO DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS POPULARES

Dentro da advocacia popular, por conta da sobreposição desse entendimento de que o conhecimento técnico adquirido deve se manter a serviço do povo, nasce a assessoria jurídica popular não só com o apoio desses advogados, mas também o com apoio universitário dentre os militantes do mundo jurídico junto aos movimentos sociais.

No Rio de Janeiro consolida-se, na década de 90, as formas mais próximas de assessoria jurídica popular que temos hoje através do Instituto Apoio Jurídico Popular, dentre suas atuações estavam a de fomentar de forma crítica o pensamento de estudantes da área e o de prestar serviços legais em conjunto com movimentos sociais e advogados populares. Um pouco depois, nasce também na Bahia, a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR), também um programa com o intuito de socializar o saber jurídico e a educação popular. (RIBAS, 2009)

É importante deixar claro aqui que tanto as Assessorias Jurídicas Populares (AJP) como as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUP) nascem com o intuito de se desvincular da característica que tanto se confunde com assistencialismo, não é o mero caráter humanista e solidário que faz com que se preste alguns serviços jurídicos para afar o ego que falamos aqui. O caminho que as assessorias jurídicas populares seguem vão contra a ideia de que os serviços legais devem ser executados para seus interesses individuais, não ocorre aqui filantropia, seus serviços legais são decorrentes da ideia de que os sujeitos de direito imersos na população marginalizada e sem acesso à justiça devem ser articulados, o advogado popular se coloca juntos à comunidade que ali está assessorando e se insere para além do campo jurídico apenas.

O contato que tive com a advocacia popular se iniciou de forma natural durante minha inserção no SAJU/UFSC, entrar em contato com a comunidade para além das suas dificuldades e problemas, de forma a entender o dia a dia do povo e suas peculiaridades, me fez entender suas reais necessidades. Enquanto os estudantes de Direito e atuantes da área se distanciam das verdadeiras lutas sociais, acabam esquecendo com facilidade para quem serve seu conhecimento e continuam fazendo parte da cadeia de concepção despolitizada do Direito.

Assim, como então trazer para a construção das assessorias jurídicas populares esses princípios norteadores? Como se distanciar das práticas jurídicas tradicionais que ainda remetem ao positivismo e ao Direito assistencialista e se aproximar das práticas insurgentes? Por conta de a advocacia popular ainda ser muito restrita de tamanho, como entender a falta de operadores dispostos a se inserirem nas AJP e AJUP?

Essas perguntas nos retomam à importância dos movimentos sociais de obterem seus espaços dentro das instituições e do próprio Direito, criando seus próprios quadros e suas próprias forças. Entende-se que tanto a AJP e AJUP não fazem o papel de assistencialismo, mas o de dar autonomia para os movimentos e grupos sociais mais vulneráveis para que integrem em seus princípios as práticas jurídicas insurgentes.

A partir da dificuldade do Direito contra hegemônico de se inserir dentro do ensino jurídico e das práticas decorrentes da graduação, pois a quantidade de advogados populares hoje é muito limitada, funcionando os movimentos sociais e comunidades desprivilegiadas com, por vezes, um advogado por Estado. Já foi mais difícil, as assessorias jurídicas são um movimento tardio se pensarmos no seu nascimento no fim da década de 80 pós ditadura militar e com a criação da nossa Constituição de 1988, esse estudo alternativo e esse tipo de serviço para além dos umbigos das elites antes não eram sequer pensados em como colocá-los em prática.

Entende-se que para maximizar os espaços democráticos de construção das assessorias jurídicas populares, foi necessário mais do que a simples criação delas pois, mesmo com o surgimento da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renaap) em 1986, que veio com o intuito de se atrelar às lutas por moradia e Reforma Agrária dos movimentos sociais pré-existentes. Ainda se viu e se vê a necessidade de intersecção da advocacia popular com o ensino universitário, formações com o intuito de fomento da educação popular, da conexão do estudante com a realidade social e com as práticas insurgentes que trazem mais perto a aglutinação de todos esses movimentos.

Enquanto não se entender, desde o início da formação dos juristas, que existem serviços legais que de fato transformam a sociedade e levam o conhecimento jurídico para a sociedade, estudantes continuam se formando e praticando serviços legais tradicionais que mesmo sem intenção se afastam da comunidade carente, praticam serviços operacionais reestruturantes para o sistema capitalista:

Os serviços legais inovadores atuam no sentido oposto. Mais do que lidar com interesses difusos ou coletivos, o objetivo político desses grupos também é contribuir para a afirmação daquele espírito comunitário já apontado. A busca por essa "justiça alternativa" desdobra-se em dois lances: no plano processual e no terreno substancial. No primeiro, a adjudicação institucional-formal passa a concorrer com outros tipos de processos julgados informais; ênfase a critérios de equidade; participação popular na administração da justiça; encorajamento à negociação, transação e barganha, etc. No segundo, a restauração de equilíbrio individual cede lugar a uma justiça preocupada com o encurtamento das desigualdades sociais - uma racionalidade regulada segundo as exigências das "maiorias desprivilegiadas". (CAMPILONGO, 1991, p. 21)

Por conta disso, as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUP's) nascem com a intenção de trazer os trabalhos relacionados com as AJP e com os movimentos sociais e relacioná-los com a esfera universitária. Bom, com o surgimento de diversos espaços propícios para a inserção das AJP no ambiente estudantil e, com o período de redemocratização acontecendo no Brasil, Vladimir Luz (LUZ, 2008) ilustra o nascimento da Rede Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias (RENAJU) com o Encontro Nacional de Estudantes de Direito (ENED) que ocorreu em São Leopoldo/RS em 1998.

Hoje, não há consenso no local e ano do nascimento do RENAJU, no entanto, sabe-se que seu pontapé veio do ENED por já existirem uma série de assessorias jurídicas universitárias populares e serviços de assessoria jurídica universitária popular, como o da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS) e o da Universidade Federal da Bahia (UFBA). No ano em questão, não só foi conquistado uma rede de apoio nacional para a estruturação dos diversos grupos de educação popular e práticas jurídicas insurgentes, como também foi um ano marcante para a criação da Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED).

Nas décadas de 1970 e 1980, vários grupos estudantis tiveram as portas fechadas pela ditadura militar instaurada no Brasil em 1964, o que não impediu o trabalho de vários assessores individualmente, porém foram encerradas as atividades no âmbito institucional da universidade. Pode-se afirmar que as sequelas desse período ainda são sentidas hoje, na resignação e apatia política instaurada entre a juventude que não viveu, tampouco compreendeu, essa época.

Assim, na década de 1990 jovens estudantes de direito, de forma esparsa em todo o Brasil, com o espírito efervescente da “redemocratização”, iniciaram práticas que privilegiavam o atendimento de grupos de pessoas que normalmente não têm acesso a um serviço jurídico. Eles iam em busca de demandas coletivas, de movimentos populares, de problemas sociais que não estavam nos tradicionais livros de direito; queriam saber da reforma agrária, da “democratização”, da garantia de direitos humanos, ou, até, do socialismo brasileiro. (RIBAS, 2009, p. 51)

A noção de assessoria jurídica popular e a universitária visava romper com os padrões estudantis da advocacia de escritório, da procura de uma clientela que remetia a classes dominantes. Não havia aqui a vontade de se tornar mais um, a vontade era de fazer parte do todo, um todo que antes não se via como um coletivo, a necessidade de se colocar junto aos movimentos e às comunidades juntou os advogados e estudantes para criar uma nova história para o Direito.

Como disse antes, o próprio contato que hoje os estudantes possuem com a advocacia popular aparece com as AJUP's, das que temos em funcionamento hoje no país.⁴ No entanto, o

⁴ SAJU/UFSC (da Universidade Federal de Santa Catarina), SAJU UFGRS (da Universidade Federal do Rio Grande do Sul), NAJURP (da Universidade de Ribeirão Preto), AJUP Roberto Lyra Filho – AJUP/RLF (da Universidade de Brasília), AJUP UFMG (da Universidade Federal de Minas Gerais), NAJUP UFPE (da Universidade Federal de Pernambuco), NAJUP Luiza Mahin (da Universidade Federal do Rio de Janeiro).

acesso dos advogados populares nos espaços universitários tornou-se cada vez mais difícil. Isso porque a AJP perdeu a força que tinha, principalmente com o histórico político dos governos brasileiros recentes, a escassez de recursos para as universidades públicas, a falta de incentivo aos movimentos sociais e a retirada de direitos e garantias fundamentais afastou ainda mais os advogados das assessorias jurídicas populares. Ou seja, a política neoliberal reforçada pelos governos de direita foi essencial para o enfraquecimento as AJP no Brasil.

É através dos coletivos universitários que o Direito contra hegemônica volta a ganhar força, isso porque a educação popular passa a ser essencial nas estratégias para a retomada do espaço democrático e (re)conquistas das garantias fundamentais antes esquecidas. Assim, a construção da identidade das assessorias jurídicas universitárias é moldada retomando os princípios que fizeram com que surgisse em primeiro momento, no período pós ditadura militar em que a prioridade era as articulações coletivas e a reivindicação de direitos como resistência política.

[...] tal tendência organizacional criou fortes bases no campo da assessoria universitária, o que pode ser percebido na configuração atual da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU). (LUZ, 2008, p. 227)

A RENAJU, portanto, avança na esfera estudantil para a aglutinação de conhecimentos e práticas que existem nas estruturas das assessorias jurídicas universitárias populares e compartilhamento de experiências funcionais para que sejam incorporadas em cada AJUP. Esse tipo de prática jurídica insurgente apesar de necessária é contraditória, por seu objetivo não ser assistencial, as AJUP's trabalham com a realidade social e os problemas dentro de cada comunidade. Logo, a conscientização de classe atribuída como princípio de uma assessoria jurídica popular é repleta de contradições, erros e acertos pois são pessoas reais trabalhando com situações reais das quais, em geral, não possuem contato dentro da universidade:

Qualquer movimento de massas, embora “espontâneo” (não no sentido de que surge espontaneamente, mas, sim, porque luta apenas por coisas imediatas), sempre tem uma direção. Mas o preparo dessas lideranças esbarra na natureza das tarefas a serem realizadas: como as reivindicações visam melhorias específicas e não mudanças estruturais, a tendência é que os integrantes e o comando das lutas se acomodem com o que já sabem, isto porque não possuem um programa estratégico revolucionário e nem tampouco despertam para uma perspectiva revolucionária. A simples experiência da luta imediata, sem que ela seja esclarecida pela teoria revolucionária — produzida a partir das próprias contradições entre as forças em conflito —, não é suficiente para elevar a consciência de classe a um nível superior. (BOGO, 2006)

Daí vem a importância da educação popular como caminho dentro das atuações das assessorias jurídicas universitárias, inserir nas formações estudantis a organicidade na relação jurista-povo, diminuir a diferença de conhecimento que existe entre eles. A práxis dentro da

universidade deixa de se tornar uma opção dentro da assessoria jurídica universitária popular e passa a se tornar dever.

3.3 AS ASSESSORIAS JURÍDICAS UNIVERSITÁRIAS COMO INSTRUMENTO PARA A EMANCIPAÇÃO ATRAVÉS DO DIREITO

Acredito que não existe uma assessoria jurídica universitária popular que não esteja atrelada à uma perspectiva emancipatória do Direito. A educação popular é intrínseca aos deveres desses grupos, a visão de totalidade crítica do estudante de Direito deve nascer na sua formação universitária e, enquanto não há a remodelação do ensino jurídico, este deve partir do trabalho feito com o povo fora das paredes da universidade.

Em meados de 1995, as experiências em projetos de extensão da UFBA, os encontros, seminários e discussões acerca de uma nova atuação no Direito constroem no Saju um imaginário da necessidade da superação da assistência jurídica individual. É criado o Núcleo Coletivo ou Núcleo de Assessoria Jurídica do Saju, que pretendia atender as demandas coletivas, mediante a proposta da assessoria jurídica popular, sob a égide da extensão e pesquisa universitária. Assume-se a opção política de realizar atividades em favor da transformação da realidade, tendo em vista a emancipação social. (SAMPAIO OLIVEIRA, 2003, p. 16)

Assumir o papel de jurista para além da garantia de direitos e o fornecimento do acesso à justiça para todos também é o de criar relações orgânicas com aqueles os quais estão instrumentalizando a luta em conjunto, o trabalho popular não pode consistir em uma falsa dialética, a emancipação social implica na convivência com as massas populares e "Independente das técnicas, o que vale é o princípio: estar com o povo e não simplesmente para ele e jamais sobre ele. Isso é o que caracteriza a postura libertadora." (FREIRE, 2012)

É muito comum dentro da esfera tradicional do exercício do Direito o de associar o Pro Bono jurídico em favor de organizações com fins sociais e sem fins lucrativos (como ONG, OS e OSCIP) e de pessoas físicas que não tenham condições financeiras para ações judiciais a práticas humanitárias dentro dos escritórios de advocacia, por exemplo. Todavia, não passa de uma ação assistencialista, não há transformação social ou sequer compreensão acerca das reais necessidades desses grupos ou pessoas sendo ajudados, para Paulo Freire essa atitude poderia ser associada a "falsa generosidade" que de nada resulta para o povo, apenas serve de manutenção do seu lugar dentro do sistema:

(...) o poder dos opressores, quando se pretende amenizar ante a debilidade dos oprimidos, não apenas quase sempre se expressa em falsa generosidade, como jamais a ultrapassa. Os opressores, falsamente generosos, têm necessidade, para que a sua 'generosidade' continue tendo oportunidade de realizar-se, de permanência da injustiça. A 'ordem' social injusta é fonte geradora, permanente, desta 'generosidade' que se nutre da morte, do desalento e da miséria (...) a verdadeira generosidade está

em lutar para que desapareçam as razões que alimentam o falso amor. (FREIRE, 1968, p. 34)

Entende-se que o caminho para o reconhecimento e construção da condição de sujeito revolucionário dentro das comunidades desfavorecidas vêm justamente da atuação das assessorias jurídicas universitárias que, por instrumentalizar o Direito através da educação popular, agrega dentro de si espaço para a percepção de demandas reais já que essas surgem do próprio povo e são apenas organizadas dentro das AJUP. Apesar de não existir uma fórmula mágica para criar uma relação com o povo dentro do trabalho popular, existem formas melhores e piores de se inserir em um espaço que não é feito para uma mera "experiência", são formas reais de se relacionar:

PRINCÍPIOS DO TRABALHO POPULAR

1. Ninguém está só no mundo.
2. Saber ouvir.
3. Desmontar a visão mágica.
4. Partindo do nível da massa.
5. Ninguém sabe de tudo, ninguém ignora tudo.
6. Elitismo e basismo.
7. Assumir a ingenuidade do educando.
8. Educação como ato político.
9. Superar a marca do autoritarismo
10. Reaprender de novo
11. Pacientemente impaciente (FREIRE, 2012)

O trabalho popular, dentro do Direito, necessariamente deve estar vinculado à práxis, é apenas assim que se entende e modifica a realidade social, apesar dos princípios serem norteadores da AJUP, o direito é plural, não um só. Os princípios são métodos para lidar com as contradições e desavenças que a experiência popular traz para o aplicador do Direito.

A conquista das assessorias jurídicas universitárias populares é a de criar, a partir do pluralismo jurídico, espaços com pessoas que já não são alheias ao Direito contra hegemônico. O que deixa o Direito estagnado é justamente a manutenção dele pela mesma classe dominante que afasta ele dos movimentos populares e das ações revolucionárias que as AJUP se dispõem a atuar, isso porque não há formas pedagógicas dentro do Direito tradicional que busquem romper com o elitismo presente na área:

A postura de uma assistência jurídica inovadora procura romper com essa sacralização em vários níveis. O desencantamento da lei passa, de um lado, por um processo de educação jurídica popular e treinamento paralegal capaz de habilitar a comunidade para a autodefesa de seus direitos. Isso possibilita, de algum modo, a parcial ruptura do monopólio dos advogados. De outro lado, a ultrapassagem dos cânones da cientificidade moderna, centrada na separação entre ciência e senso comum, permite uma ruptura epistemológica capaz de estabelecer uma relação dialética entre o conhecimento dos doutos e o saber popular.

Por fim, a magia embutida nessas práticas legais inovadoras, na trilha de Warat, é uma magia emancipatória. Substitui a idolatria da lei, da ciência e do poder perfeitos pela

redescoberta das suas imperfeições e pela recuperação da autonomia das massas.
(CAMPILONGO, 1991, p. 15)

A emancipação do Direito se dá pela inserção das AJUP dentro das universidades, rompendo, portanto, com o estigma de que o Direito não tem potencial revolucionário. Posso dizer pela minha experiência pessoal que a forma que vi de perto o Direito vivo foi no SAJU/UFSC e com o contato fora da universidade com o trabalho popular de advogados que não entendiam a assessoria jurídica popular como uma ciência exata, entendi ali que lidar com pessoas não é ensinado em uma disciplina de prática jurídica, lidar com o povo é entender a minha real participação dentro do processo de crescimento popular e limites que possui a partir disso.

A minha inserção no SAJU/UFSC é que tornou verdadeira a minha aproximação com os movimentos sociais, meu conhecimento não era mais a partir de reflexões teóricas e distantes dos grupos, era a partir de diálogos diretos com quem estava na luta e vivia por isso. Dentro do curso de Direito não existia o contato com os movimentos sociais sem o SAJU, tornei-me aliada deles por conta da extensão universitária presente ali.

Nesse contexto, a ruptura com o modelo tradicional de ensino jurídico se dá pela determinação de levar para a população distante do acesso à justiça a tradução da linguagem jurídica, tornando mais acessível a discussão do Direito. Afinal, por qual motivo se proclamam os direitos fundamentais e as garantias constitucionais a todos se apenas uma pequena parcela entende o que são esses direitos e como podem recorrer a eles?

Dessa forma, a emancipação do Direito é alcançada por meio da prática consistente dos ideais das assessorias jurídicas universitárias e da integração da educação popular no ensino dos juristas, permitindo-lhes compartilhar conhecimentos com outras camadas da sociedade. O Direito é tratado como uma enfermidade, em que a "cura" ocorre de dentro para fora, confrontando suas características individualistas, reflexo do caráter liberal da sociedade. Por isso, a AJUP concentra-se em demandas coletivas que abordem questões marginalizadas na sociedade, como a luta por moradia, terra, educação, saúde, meio ambiente sustentável e outras formas de efetivar direitos que rompam com as premissas defendidas pelo Direito tecnicista, que prioriza a proteção do patrimônio público em detrimento da própria dignidade humana.

(...) na medida em que, no trabalho de elaboração de um pensamento superior ao senso comum e cientificamente coerente, jamais se esquece de permanecer em contato com o 'simples' e, melhor dizendo, encontra neste contato a fonte dos problemas que devem ser estudados e resolvidos (...). A organicidade dos intelectuais não depende em princípio de sua origem de classe. Mas sua articulação tende a dar-se com uma das classes fundamentais. (...) o material de trabalho dos intelectuais que se querem unir aos esforços das classes populares deve ser a história mesma de suas lutas e não

o debate de teses ideológicas. Não basta uma aproximação mental. Ela deveria ser mais profunda e existencial. (MALISKA, 1995, p. 87)

Em geral, o ensino aplicado dentro do curso de Direito forma o estudante com uma visão dogmática que dificilmente o faz aplicar o Direito de forma ampla na realidade social, por seguir um modelo estritamente técnico de interpretação da norma. Um exemplo disso é a necessidade que colegas meus tem de se especializar áreas restritas do Direito em que seus papéis fora da universidade sejam ainda mais limitados, por não atuarem e entenderem os espaços das assessorias jurídicas universitárias populares, não possuem uma visão ampla do que o Direito pode auxiliar a comunidade externa.

Por conta disso, juristas se veem forçados a trabalhar com áreas tão específicas que desconhecem o potencial do Direito e do seu próprio conhecimento, ignorando que o saber popular deve ser interdisciplinar e mais que isso, deve estar inserido na totalidade de demandas que advém da organização do povo. Não há como encarar essas demandas sem ter como objeto de estudo dentro da sua área os problemas de desigualdade social que escancara o restante das dificuldades enfrentadas pelas classes mais baixas.

Assim, quanto maior a proximidade da AJUP dentro do ambiente universitário, maior a facilidade de estabelecer diálogos com o povo e, conseqüentemente, mais perto da transformação interna do meio jurídico e das suas relações com as classes dominantes. Ou seja, o Direito contra hegemônico se sobrepõe e se materializa quando a interferência dos assessores jurídicos é bem sucedida na criação de novos sujeitos coletivos de direito.

Um advogado que nunca viu os operários na fábrica, nunca foi ao campo saber como o lavrador dá duro sol a sol, nunca subiu o morro e conheceu a situação dos favelados, não consegue imaginar o que as pessoas simples pensam sobre o Direito e a Justiça. Só fica sabendo aquilo que os professores ensinam na escola, aquilo que o juiz acha lá no tribunal, aquilo que os colegas discutem nos escritórios. Mas, nem o professor, nem o juiz e nem a maioria dos colegas conheceu uma fábrica por dentro, foi à roça, ou subiu na favela. (PRESSBURGER, 1988, p. 3)

Dessa forma é que se ressalta a necessidade de construção de uma universidade popular, para que a inserção da comunidade nesse espaço não seja incomum, para que a democratização dos saberes ocorra de forma abrangente dentro da universidade e fora dela. Os princípios de educação popular da ótica Freiriana vão além da atuação estrita das AJUP, necessitam de uma pedagogia democrática em que a leitura não seja apenas do papel, mas da realidade presente na sociedade.

No entanto, é importante destacar aqui que a emancipação do Direito não é a ilusão de que assim ele se torne mais "igual" ou mais justo, a atuação da AJUP também é a de desmistificar o Direito como sendo a salvação dos problemas dentro das comunidades. Quando

falamos no sucesso das AJUP também falamos na compreensão desses atores sociais de que estar envolvido com problemas sociais é estar imerso em contradições, é entender que nem sempre a solução dos problemas é a que queremos aplicar, mas que dentro todas possíveis é a que melhor satisfaz a vontade do coletivo.

É curioso ver que os movimentos sociais, numa fase inicial, como, por exemplo, o MST, não acreditavam na luta jurídica. O raciocínio era algo como: "o direito é um instrumento da burguesia e das classes oligárquicas, e sempre funcionou a favor delas; se o direito só nos vê como réus e para nos punir, para quê utilizar o direito?". Mas, a partir de determinada altura, houve uma mudança de atitude, que analiso em detalhe em alguns dos meus trabalhos. Começaram a surgir processos judiciais em que o MST saiu vencedor, e determinadas ocupações foram legalizadas. Esta circunstância ajudou a que germinasse a ideia de que afinal o direito é contraditório e pode ser utilizado pelas classes populares. (SANTOS, 2007, p. 30)

Logo, é primordial para os caminhos emancipatórios do Direito o contato com os interesses das outras classes que não a economicamente dominante, isso porque o entendimento de que a esfera jurídica é uma esfera de disputa de interesses e poder é entender que ela também é chave para a realização dos ideais das classes populares. Não à toa, a AJUP protagoniza a narrativa de que o direito não é assistencial para resoluções pontuais de conflitos, é instrumento para a construção mais democrática das lutas populares e da ordem social vigente.

4 O SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR DA UFSC E SUA ATUAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE 2020 A 2023

Dentro desta pesquisa vimos que o Direito pode e deve ser emancipatório e utilizado como instrumento para a transformação social a partir das práticas jurídicas insurgentes, nas quais destacamos o potencial da assessoria jurídica popular. Dessa forma, quando falamos da necessidade de práticas universitárias como o mecanismo principal para a criação de sujeitos de direitos coletivos que assumam um compromisso político e ideológico com as classes marginalizadas, falamos da inserção das AJUP dentro da universidade e, sobretudo falamos da integração dessas práticas não como uma repetição dos escritórios-modelos, mas sim como um grupo de extensão universitária.

Este capítulo foi dedicado ao Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal de Santa Catarina e a forma como a atuação desse grupo rompeu com o formalismo e as práticas tradicionais de produção de conhecimento dentro da universidade e passou a despertar o olhar crítico dos estudantes. Com a quebra da sacralização do Direito, o grupo de extensão universitária dedicou-se a instigar na formação dos discentes a aproximação com os movimentos sociais de forma a fazer a seguinte pergunta para si mesmos, reformulada a partir do campo popular e crítico das discussões sobre o conhecimento: para que e para quem serve o conhecimento jurídico aprendido no curso de Direito?

Durante meu período como estudante no curso de Direito em uma Universidade Federal composta pelo tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão, foi a extensão provocada pelo SAJU/UFSC que me instigou a conhecer a luta popular e a fazer parte de um movimento jurídico que fizesse sentido para mim.

No caminho de construir o SAJU/UFSC, através do meu lugar de pessoa branca e que não cresceu em comunidades periféricas, já encarei diversas dificuldades que fizeram com que eu entendesse um pouco mais da realidade social que ainda é uma incógnita para todos, porque dentro do grupo de extensão nos é mostrado a práxis transformadora, mas não nos é ensinado a fórmula mágica para estabelecer nossa relação orgânica com as comunidades fora da camada universitária. Bom, a realidade social pode não ser uma incógnita para todos. Mas ela é uma incógnita para muita gente e, principalmente, para mim que veio de um lugar em que ela é ocultada e distanciada.

Em 2020, no início da pandemia que além de afetar as universidades e o ensino, afetou muito mais as camadas populares que já não obtinham acesso a suas necessidades básicas antes

mesmo da COVID-19, foi quando o SAJU/UFSC se reestruturou e entendeu que sua atuação era tão necessária nesse momento quanto em todos os outros.

A globalização contra-hegemônica centra-se, por isso, no combate contra a exclusão social, um combate que, nos seus termos mais latos, inclui não só as populações excluídas, mas também a natureza. A erradicação do fascismo social constitui, desse modo, o objetivo número um, e daí que a sociedade civil incivil surja como a base social privilegiada dos combatentes contra-hegemônicos. (SANTOS, 2007, p. 47)

O afastamento dos estudantes do ambiente universitário e as recorrentes crises políticas e sanitárias que ameaçavam os direitos e garantias constitucionais das classes populares serviram de incentivo para a manutenção do SAJU/UFSC com o objetivo de afastar completamente o período de inatividade que havia passado.

Neste contexto histórico e político no Brasil é que as contradições dentro das práticas jurídicas insurgentes se tornam mais latentes, ao mesmo tempo em que a atuação do SAJU também se tornou mais necessária, com o propósito de resistência política e disputa de interesses e espaços é que se transformou em uma ferramenta de combate.

Para além da capacidade de transformação social e de emancipação do Direito, a prática jurídica de extensão do SAJU/UFSC me moldou como estudante, minha experiência dentro da universidade também foi impactada pelo grupo à medida que me aproximou do movimento jurídico e me re-inseriu nas minhas utopias e na minha potência para a construção de um outro Direito. A atuação fora das salas de aula e do escritório-modelo que construiu as minhas bases jurídicas para a visão crítica e popular acerca das classes econômica e socialmente oprimida.

É o Direito contra hegemônico e suas Teorias Críticas, usados como referência dentro do SAJU/UFSC, que por ter como vertente o pluralismo jurídico, torna possível (re)pensar o direito ensinado pela docência e cria as possibilidades do compartilhamento de conhecimento pelas vias populares.

4.1 EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

As assessorias jurídicas universitárias populares (AJUP's) são acompanhadas da educação popular, porém, como levar essa prática para um espaço que não produz as condições necessárias para que haja o fomento crítico e próximo das comunidades?

Dentro das universidades o curso de Direito apesar de vasto e repleto de ensinamentos jurídicos, apresenta lições voltadas para as classes dominantes e para as próprias elites jurídicas que construíram o Direito positivista e que se reproduz nas suas disciplinas e na docência até os dias de hoje.

O ensino jurídico não só reproduz essas deficiências generalizadas no processo educacional, como ainda as agrava, visto que não só a metodologia didática usualmente empregada como também o conteúdo mesmo do conhecimento são apresentados dentro de uma perspectiva essencialmente dogmática, como se constituíssem autênticas verdades reveladas, diante das quais ao aluno não restaria outra opção senão a de aceitá-las do modo mais acrítico possível. Dessa maneira, o aluno encontra imensas dificuldades para uma participação ativa no seu próprio processo de formação, conformando-se, o mais das vezes, com assimilar conhecimentos frequentemente divorciados da realidade social, sem sobre eles formular quaisquer indagações críticas, o que o leva, na vida profissional, a assumir uma postura dogmática, ajudando, consciente ou inconscientemente, a manter o status quo implantado pelas classes socialmente dominantes. (MARQUES NETO, 2001, p. 210)

A Constituição de 1988 é bem clara quanto a responsabilidade das universidades, especificamente as federais, na composição e construção do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão. Sendo esta última a mais esquecida dentro desses espaços que, desde 1970 com a criação das pró-reitorias para dar enfoque maior para essa área, continua sendo confundida com diversos projetos os quais, na prática, não são extensionistas.

Por muitos meios tentou-se incluir nas universidades de jeito ou de outro as práticas extensionistas, seja por meio de Lei Federal, de Lei Complementar ou por meio de Plano Nacional de Educação (PNE):

Art. 207. As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases, 1996)

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. (BRASIL, Resolução nº 7, de 18 de Dezembro de 2018, 2018)

No entanto, tentativas estas que não foram favoráveis por alguns motivos que vou citar a seguir, o primeiro deles é a falta de entendimento acerca do significado de extensão. As grades curriculares das universidades federais, por terem sido criadas dentro da influência do sistema capitalista, são formuladas conservando um modelo de ensino precário e dogmático que consiste na formação de estudantes a obterem o máximo de conhecimento possível, mas não saberem em que e onde aplicá-los.

Através da perspectiva tecnicista e assistencialista presente no modelo jurídico de ensino atual, a extensão se confunde, por muitas vezes de propósito, com ações que não ensinam

os estudantes a se conectar orgânica e verdadeiramente com a comunidade. Dentre essas ações cito exemplos que vivenciei como a prática jurídica incorporada à grade curricular como escritório-modelo e programas extracurriculares criados pelos próprios estudantes como empresas juniores que tinham e tem toda a certeza que promovem práticas extensionistas através de “campanhas de agasalho” ou apenas pela atuação externa no auxílio de empresas fora da universidade.

O que caracteriza, portanto, a extensão universitária? De forma simples, é a conexão estabelecida entre a comunidade e a universidade funcionando como uma “via de mão-dupla” que possibilita passar conhecimento de uma parte para a outra e vice e versa. Mais especificamente, o Fórum de Pró-Reitores de Extensões das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras define:

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/ prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social. (FORPROEX, 1987).

No entanto, a confusão aqui estabelecida é que esse conhecimento repassado deve ser feito de forma orgânica, não são prestações de serviços pontuais ou uma forma dos estudantes demonstrarem superioridade na hora do repasse desse conhecimento como funciona hoje, é necessário o entendimento de que a extensão deve ser recíproca, “Saber que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção.” (FREIRE, 2000, p. 52).

Atualmente, o Direito é ensinado para que não seja aplicado para os muros fora da universidade, é restrito para a elite jurídica que não enxerga para fora da sua própria bolha e dos seus interesses. Mesmo na Universidade Federal de Santa Catarina, por exemplo, sendo referência no país e na América Latina, ainda não é capaz de integrar em seu currículo a extensão universitária. Por conta disso, o ensino nas faculdades de direito é limitado ao modelo de ensino dogmático, não se explora as contradições sociais presentes na sociedade e se conserva a neutralidade da academia.

A educação a nível universitário converteu-se, então, numa banal e descompromissada atividade de informações genéricas e/ou profissionalizantes –

como os alunos sem saber ao certo o que fazer diante de um conhecimento muitas vezes transmitido de maneira desarticulada e pouco sistemática, sem rigor metodológico, sem reflexão crítica e sem estímulo às investigações originais. O ensino jurídico tem que buscar uma concepção totalizadora do direito (...). (CAMPILONGO e FARIA, 1991, p. 11)

O dogmático jurídico se sobrepõe a todas as tentativas de ampliação da extensão universitária, as cargas horárias são aumentadas, mas o ensino continua sendo automatizado, não ensinando para os alunos as verdadeiras atuações jurídicas fora da sala de aula. “Não é possível reduzir o direito à técnica jurídica (...)” (AZEVEDO, 2001). Ou seja, o estudante se forma nessa lógica e seu conhecimento é fragmentado e distante das práticas jurídicas insurgentes que serviriam para o fomento do Direito contra hegemônico e de um novo olhar dentro do meio jurídico.

A segunda falha na implementação da extensão que se dá apesar das expressas recomendações legais de curricularização, é a do interesse das classes dominantes dentro do curso de Direito que não fazem questão e não se beneficiam com a alteração de um currículo para que se tenha mais contato com as classes mais baixas. Isso porque a alteração não beneficia a formação que se pede dentro do mercado de trabalho, que valoriza muito mais o ensino positivista do Direito do que a proposta de transformação já que é o Direito tradicional que garante, hoje, privilégios para essa mesma classe.

Quando fiz parte do Programa de Educação Tutorial (PET), programa de ensino, pesquisa e extensão oferecido pelo Ministério da Educação (MEC), foi quando tive o primeiro mínimo contato com a extensão dentro da universidade. A troca de experiências com a comunidade de forma a realizar eventos e formações com outros grupos e oferecer o conhecimento jurídico em prol de trocas com pessoas desfavorecidas do assunto nos fez discutir, em 2020, em meio às primeiras reuniões da curricularização, a necessidade de incluir novos programas de extensão na grade do curso.

Durante as discussões da curricularização não era permitida a participação dos estudantes que não fossem integrantes do Centro Acadêmico, as reuniões do Núcleo Docente do Direito (NDE), eram reuniões autoritárias que não se observava a preocupação em uma abertura da universidade com o restante da comunidade. Quando o PET se inseriu nas discussões ficou ainda mais claro que a tentativa de extensão era apenas mais uma tentativa falha, o NDE já havia tomado a decisão de manter o ensino dogmático e as únicas mudanças resultavam no aumento da carga horária para disciplinas voltadas para o sistema econômico e mercantilista.

Infelizmente a luta pela curricularização foi mais uma das perdas populares dentro da graduação, o que resultou em um currículo tão dogmático e tecnicista como o anterior, dando mais prioridade para disciplinas que o formem na prática forense mas que não contribuam de forma alguma na transformação social. Ou seja, há o esquecimento da realidade social de que poucas pessoas possuem acesso à justiça e ao conhecimento técnico do Direito, conservando, assim, o reducionismo do conhecimento epistemológico que o Direito pode oferecer.

O debate curricular do curso de Direito deveria comportar em si a discussão do pluralismo jurídico, é a noção de que a realidade social assume novos sujeitos e novos olhares dentro do sistema que deveria ser responsável por moldar e adaptar o currículo no decorrer dos anos. Por isso a importância da inclusão da extensão, a partir da maior proximidade dos estudantes com essa mesma realidade é que se estabelece diálogos para o desenvolvimento e compreensão das antigas e novas necessidades humanas.

Bom, aqui destaco, portanto, a diferença que faz dentro da formação estudantil ter um grupo de extensão como as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares dentro da universidade. O SAJU/UFSC funcionou (e funciona) como uma ponte entre o que é aprendido dentro das salas de aula com os movimentos sociais e as camadas populares. Isso porque, por ser um grupo que preza, acima de tudo, pela educação popular e libertadora, foca em dar para os integrantes do grupo e os integrantes da sociedade a real função social do Direito.

[...] há um momento em que se pode descobrir que as necessidades pelas quais se luta podem ser satisfeitas, podem ser resolvidas; essa descoberta se dá conta de que há caminhos possíveis e que as necessidades – as que fazem lutar – não são tão exageradas, e podem ser resolvidas. Estamos em um momento em que vai sendo descoberto o limite da necessidade. Vai se apalpando soluções para a transformação da necessidade popular. O cotidiano sugere essas soluções. Sugere contornos e freios à ganância de quem tem poder. (FREIRE e NOGUEIRA, 1993, p. 23)

Foi a partir do SAJU/UFSC que consegui participar do cotidiano da classe popular e descobrir e redescobrir as soluções e os objetivos que eu poderia ter e repassar a partir do meu conhecimento do Direito. Isto é, foi convivendo com os projetos de extensão com comunidades quilombolas, moradores de ocupações e associações populares que entendi que a solução para eles não era resolver um conflito pessoal e achar que assim estariam satisfeitos, pelo contrário, a educação popular consistiu na minha inserção no modo de vida e na realidade social desse povo e mostrar os caminhos possíveis para que eles mesmos pudessem utilizar da ferramenta jurídica que eu tenho conhecimento e conseguirem transformar suas condições e facilitar seu acesso à justiça a partir disso.

Até existem tentativas de projetos que aproximam os estudantes da comunidade dentro da UFSC como o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), popularmente conhecidos como escritórios-

modelos, porém, não ensinam os estudantes a dar autonomia para os assistidos que atendem e também não há a aprendizagem autônoma do próprio estudante para aplicar em seu futuro profissional. São núcleos restritos ao aprendizado profissionalizante dos alunos. Apesar de sua importância hoje dentro da universidade, ainda é precária a sua proposta de assistência judiciária, transferem aos estudantes as responsabilidades de um advogado sem a instrução do que deve ser feito, sem educação popular.

O conhecimento mais sistematizado é indispensável à luta popular e ele vai facilitar os programas de atuar que tu dizias; mas esse conhecimento deve percorrer os caminhos da prática. Esse percurso, ele é imediato, o conhecimento “se dá” à reflexão através dos corpos humanos que estão resistindo e lutando, estão (portanto) aprendendo e tendo esperança. (FREIRE e NOGUEIRA, 1993, p. 25)

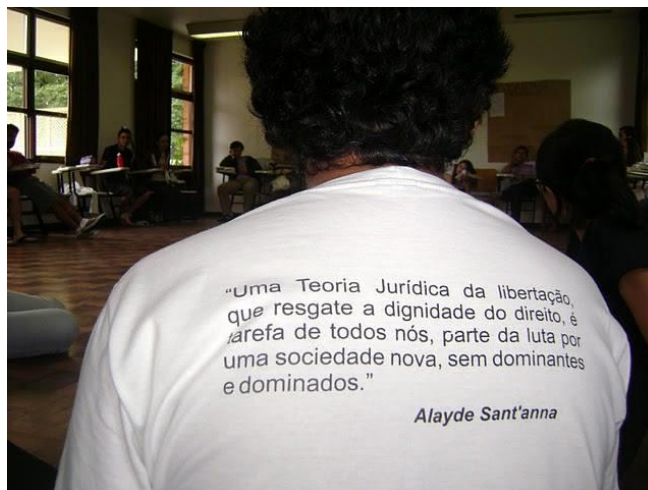
A extensão, portanto, é um dos caminhos que deve ser criado e incorporado ao ensino dos discentes e docentes para que seja possível uma transformação na sociedade, para que o Direito e a universidade cumpram sua função social. É preciso conhecer o equilíbrio do repasse do saber popular, não se pode descartar a inteligência e a forma organizacional que já existe nas comunidades e não se pode fechar os olhos para a criticidade que devemos ter na nossa atuação e na nossa importância como detentores de um conhecimento que é afastado do povo.

4.2 O SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Por ano, cerca de 180 estudantes entram no curso de Direito da UFSC, ingressam em uma universidade pública vindo de diversas bases familiares com diferentes visões de mundo e logo nas primeiras fases se deparam com um modelo de ensino fragmentado e distante do mundo real de onde muitos vieram. Em uma universidade que consiste em um tripé universitário de pesquisa, ensino e extensão, deparar-se com um dogmatismo e uma formação que dão enfoque na mera ocupação servil de mercado, de juristas apenas capacitados a ocupar profissões burocráticas e, de certa forma “robotizadas”, afasta os estudantes de sequer ter um propósito para o seu conhecimento adquirido.

Dessa forma, por iniciativa estudantil com o nome de Coletivo Transformar, um grupo de estudantes de direito na UFSC buscou levar para seu curso, através de eventos, a pouca prática jurídica que se tinha de aprendizado dentro da graduação com o intuito de criar laços mais fortes com a extensão universitária. Em 2010, o Coletivo participou do Encontro Nacional de Estudantes de Direito (ENED), encontro que era conhecido por reunir diversos estudantes que integravam em suas universidades projetos de extensão, dentre eles Assessorias Jurídicas Universitárias Populares.

Figura 5 – Primeira Participação do Coletivo Transformar no XIII encontro do RENAJU em 2011



Fonte: Rede Social Facebook SAJU UFSC

As AJUP, por não ser dada a devida importância para elas dentro do mundo jurídico, são práticas jurídicas alternativas silenciadas pelas práticas dominantes. Quando o Coletivo Transformar pôde entrar em contato com as verdadeiras práticas de extensão realizadas nas universidades pelos próprios estudantes, decidiram por trazer para dentro da UFSC uma AJUP. Ou seja, o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFSC nasce a partir das experiências trocadas com outros SAJU's do país e pela certeza de que era possível a implementação de uma nova forma de pensar e se conectar com a comunidade dentro do curso de ciências jurídicas.

A partir do método freiriano, o SAJU/UFSC atua em demandas coletivas que não se confundem com a assistência jurídica justamente por compartilharem o saber jurídico através da atuação em conjunto com o povo e não para ele. Em um pensar dialogante registrado na obra “Que Fazer: teoria e prática em educação popular” o antropólogo Adriano Nogueira e o Educador Paulo Freire trazem uma análise importante acerca da opinião do povo sobre o assistencialismo e sua atuação prática:

Eu perguntei a eles, num dado momento, numa de nossas reuniões: gente, o que é que vocês percebem sobre o modo de conhecimento de vocês? Aprofundei a pergunta: falem a respeito de seu próprio jeito de conhecer a vida, conhecer a cidade. Como seria esse jeito de vocês?

Veio um recado assim gravado:

"As pessoa se muda, migra. Vem pra Campinas. Sem saber, às vezes, que o único lugar é morar nas favela. As pessoas vêm, trazendo seu jeito de falar e suas veia de comunicação. Quando muda, acampa na favela, pode que a pessoa emudece desadaptada. Canhestra.

A fala dessas pessoa, é essa que a gente tem de repor; pra isso a Associação se educa pras reunião, se educa nos movimento. Essas pessoa se firma é no ouvir um mais

antigo que elas, alguém que provou nas dificuldade aquilo que tá sabendo hoje. Esse um sabe onde remansa o saber dele" (FREIRE e NOGUEIRA, 1993, p. 30)

O SAJU, por isso, contrapõe-se ao assistencialismo, pois suas resoluções de demandas não são com o intuito de salvar o outro, mas o de enxergar o outro como capaz de ter autonomia para conquistar o conhecimento repassado de forma a não ser visto como um objeto. Enquanto uma AJUP, o serviço prestado deve se atentar aos princípios de uma extensão universitária e de uma assessoria que presta seu papel como transformadora do meio social e instrumento de luta pelas comunidades e movimentos sociais:

O equipar-se jurídica, técnica e eticamente – repita-se ainda outra vez – para discernir, a cada passo, a cada interpretação da norma, a cada estimativa de valor, todo o universo das questões que se encontram por trás da “causa” a ela confiada, é condição mínima para que a prestação do serviço de assessoria não se deixe dominar, acentuando formas mistificadas de opressão dos assistidos, como o próprio Estado faz quando atomiza, dispersa, trivializa, desideologiza os conflitos econômicos sem, contudo, resolvê-los. (ALFONSIN. J, 2002, p. 373)

Durante o período pós ENED, o Coletivo Transformar com a determinação e motivação de atuar como uma assessoria jurídica popular, trouxe para palestrar no centro de ciências jurídicas da UFSC os professores Ricardo Prestes Pazello e Luiz Otávio Ribas, dois grandes nomes da AJP e do Direito contra hegemônico. A partir dos conhecimentos passados por eles e pelo professor Vladimir de Carvalho Luz, também especialista na AJP como fundador do SAJU na Bahia, o grupo em 2011 procurou focar em primeiro momento na sua formação interna para que se pudesse fortificar a teoria antes da aplicação prática do projeto, entendendo aqui a importância da *práxis* para o início do SAJU/UFSC.

Figura 6 - Primeiro evento do Coletivo Transformar em 2011



**Assessoria
Jurídica Popular**

Contribuições para uma universidade popular e um direito insurgente

Prof. MSc. Ricardo Prestes Pazello
Universidade Federal do Paraná – UFPR

Prof. MSc. Luiz Otávio Ribas
Centro Universitário de Curitiba – Unicuritiba

Palestra: 21 de março - 19 horas
Auditório do CCJ

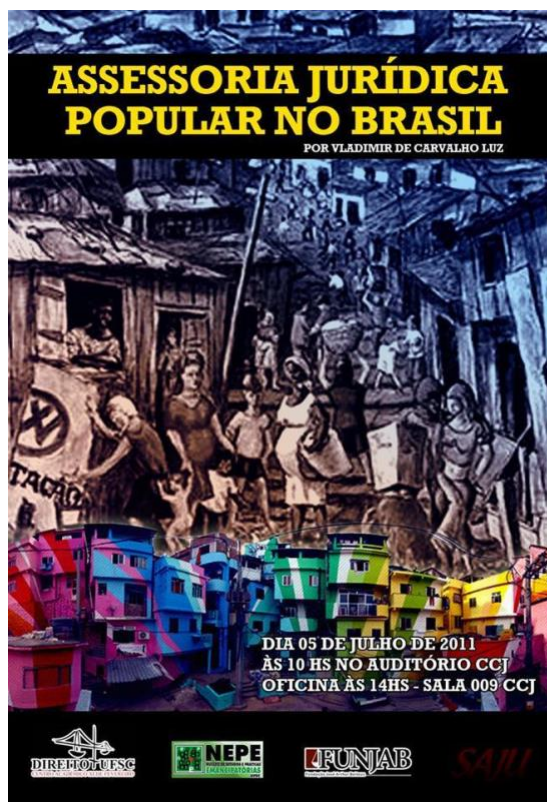
Oficina: 22 de março - 14 horas
Sala 09 - CCJ

Realização:  Coletivo Transformar

Apoio:  DCE

Fonte: Rede Social Facebook do SAJU UFSC

Figura 7 - Evento do SAJU/UFSC com Vladimir Luz em 2011



Fonte: Rede Social Facebook do SAJU UFSC

Assim, o grupo que em seu início, além dos estudantes que já compunham o Coletivo Transformar, estava também vinculado ao Programa de Educação Tutorial (PET-Direito) que por conta de a iniciativa ter sido a realização de um projeto de extensão, contava com o apoio PET-Direito que já era institucionalizado pelas práticas extensionistas. Nessa época, o SAJU/UFSC já começara a se estruturar, contando com o apoio e trocas do próprio RENAJU em que membros “sajupianos” já faziam parte, entendia-se muito mais sobre a atuação das assessorias jurídicas universitárias populares e as experiências trocadas eram essenciais para a formação do SAJU, isso porque o objetivo dos encontros no RENAJU eram de criar estratégias de materialização da extensão popular.

Durante a história do SAJU observou-se que sua função era a de mobilização por direitos e de dar protagonismo ao povo dentro desses movimentos, o assessorar é trabalhar com organizações populares e movimentos sociais e coletivos, o saber popular adquirido por ambas as partes nesse processo resultava em dialogar com todos os outros saberes. Dentro dos objetivos do SAJU, está o de buscar a extensão universitária de forma crítica, atuando através da práxis e combatendo o dogmatismo presente dentro do currículo estudantil e dos estudantes que saem formados com ele. Logo, a interdisciplinaridade, a desmistificação do conceito de

extensão, a produção de conhecimento a partir da práxis, a aproximação da universidade e da sociedade e, sobretudo, a assessoria jurídica à população são os princípios primordiais do SAJU.

No início da trajetória do SAJU, eram realizadas formações estudantis sempre com o intuito de formar o estudante com saberes e experiências acumuladas através de formas políticas, a presença de advogados populares era e é presente até hoje em eventos e estes eram responsáveis pelo intermédio com as relações com outros grupos políticos e comunidades. Em 2014, o SAJU promoveu seu primeiro Curso de Advocacia Popular, reafirmando seu propósito de tirar o estudante da inércia da sala de aula e levá-lo às formas de resolução de conflitos que não se estabelecem dentro das vias processuais.

Dentre os inúmeros projetos que o SAJU realizou, em sua maioria foram participações em conjunto com outros movimentos como o Núcleo de Educação Ambiental (NEAmb), o Movimento Nacional População de Rua, a Rede de Familiares de Apenados, a Associação de Moradores do Alto Pantanal, por exemplo. Ou seja, a interdisciplinaridade tornou-se crucial para a inclusão dos estudantes membros do SAJU na atuação desses projetos, que iam desde a contribuição em campanhas de permanência estudantil até campanhas que acompanhavam o cenário político como a luta pela liberdade de Rafael Braga e a luta contra redução da maioria penal.

Em todos os projetos que o SAJU participou sempre houve o compartilhamento do aprendizado e das problemáticas enfrentadas na universidade, a Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão na UFSC (SEPEX) servia de palco para a exposição das práticas extensionistas do grupo.

Figura 8 - SAJU UFSC na SEPEX em 2016



Fonte: Rede Social Facebook do SAJU UFSC

Além disso, a trajetória do SAJU sempre esteve ligada com o as práticas jurídicas alternativas, todo o seu processo de construção é com base na passagem do “eu” para o “nós”, os sujeitos tornam-se autoconscientes neste processo à medida em que os integrantes do grupo entendem seu posicionamento na esfera jurídica, são tradutores da linguagem jurídica que não pertencem a uma pequena classe, pertencem ao todo.

Em 2017, o SAJU entrou em inatividade permanecendo assim até final de 2019 quando os estudantes de Direito em parceria com os estudantes de Pedagogia retomaram as atividades de extensão na Ocupação Marielle Franco. Porém, foi em 2020, durante a pandemia da COVID-19, que houve a reestruturação do grupo e do desafio de retomar as práticas de extensão e de relembrar dos propósitos da Assessoria Jurídica Universitária Popular para novos integrantes que sequer conheciam o SAJU/UFSC.

4.3 ATUAÇÃO E IMPACTO DO SAJU/UFSC NA COMUNIDADE E NA MINHA FORMAÇÃO NO PERÍODO DE 2020 A 2023

Em 2020, diante da realidade pandêmica, o SAJU que havia sido recentemente reativado viu seu potencial dentro da universidade aumentado, visto que o contexto evidenciou e intensificou algumas violações de direito já existentes, como a negligência aos auxílios emergenciais e vacinações para os grupos mais vulneráveis, os despejos constantes, entre outros. Logo quando entrei no grupo vimos a necessidade de abertura de um processo seletivo para conseguir lidar com todas as demandas em um grupo maior, porém o SAJU por ter como base educativa a popular freiriana, entendemos que o melhor método de entrada de novos membros não seria por uma seleção tradicional em que não fosse possível a entrada de todos que gostariam de participar, iria contra os princípios da AJUP.

Sendo assim, o processo seletivo se transformou em um processo formativo, organizamos uma série de encontros com advogados populares, integrantes de movimentos sociais como o MST e a Via Campesina e professores e sociólogos entendedores da área do Direito contra hegemônico para compartilhar de forma remota suas vivências e experiências que apenas a realidade social poderia proporcionar e servir de aprendizado. Dessa forma, novos membros que antes só tinham o conhecimento restrito obtido em sala de aula de práticas pedagógicas limitadas de criatividade da norma jurídica, puderam ter na teoria a percepção da AJUP e, conseqüentemente, do SAJU.

Apesar de eu já estar inserida no grupo e ter feito parte da organização do processo formativo, os encontros de formações me deram muito mais motivação por estar em contato

com pessoas que vivenciam as lutas diariamente, os olhos brilhantes que foram apagados durante meu tempo na graduação logo foram retomados ao ouvir pela primeira vez sobre os diferentes caminhos que a assessoria jurídica universitária popular poderia me levar e levar aos outros. Durante esses encontros, apesar do cenário político me desanimar, encontrava ali um alento acerca das reflexões sobre o processo de consciência já que ela nos coloca uma tarefa que não é imediatamente para nós, transcende nossa vida individual.

A partir da fala de um militante do MST em um desses encontros, o SAJU resolveu retomar algo comum da prática dos movimentos sociais, a mística. No início e no final das reuniões era realizada uma manifestação que os movimentos sociais tinham o costume de realizar que representava uma dedicação à causa, uma celebração ou a lembrança da experiência da luta popular, um ânimo para que não se esqueça porque se organizar e continuar ali:

[...] A dúvida durante o caminhar é natural que exista. A mística nos faz acreditar que há outro lugar além deste que alcança a vista. Mas, cuidado, a mística também pode morrer, é só deixar de crer, de gostar e de querer. Vive em nós enquanto há ânimo e curiosidade, como para ver nascimento. Faz-nos sentir que o tempo passa lento quando temos pressa, ou rápido demais quando está boa a conversa. Querer ficar e ir ao mesmo instante; estar próximos e em seguida bem distantes, mantendo sempre a lealdade na saudade submersa. Mística não é um teatro, é atitude! Mantém a energia da juventude, mesmo quando envelhecemos por fora. É como o tempo que ultrapassa as horas e desrespeita a lógica dos ponteiros. Ela é a razão que nos faz ser herdeiros e herdeiras, de sonhadores que nunca foram embora. Sem mística pode-se andar, dar passos, mas nunca sentir o prazer de um forte abraço; porque, é certo, real e verdadeiro que, para andar sozinho basta ter duas pernas, para lutar e amar precisa dispor do corpo inteiro. A mística enfim é uma força crítica, que nos ajuda na prática política a garantir o rumo e a unidade. Mas, de nada vale querer o socialismo, se não cultivarmos o companheirismo, a alegria e a afetividade” (BOGO, 2002)

No decorrer desses encontros, fomos aplicando a teoria da AJUP nas demandas coletivas que estávamos atuando no momento. As frentes de trabalho popular foram surgindo organicamente a partir do envolvimento com os projetos e com a aproximação com advogados populares, a primeira frente de atuação do SAJU nesse período de reestruturação foi com a comunidade Quilombola Vidal Martins.

A comunidade de Vidal Martins é localizada no bairro Rio Vermelho em Florianópolis/SC, formada por descendentes ancestrais de Vidal Martins, foi certificada como remanescente de um quilombo em 2013 pela Fundação Cultural Palmares e até hoje luta pela titulação de suas terras que são até hoje ameaçadas. Foi através de um advogado popular que o SAJU se inseriu na atuação do processo de reintegração de posse aos remanescentes dessa comunidade, porém como uma assessoria jurídica popular propõe-se a estar junto com a comunidade nas questões jurídicas como os processos relacionados ao Instituto Nacional de

Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que aguardavam a regularização e nas questões internas dentro do quilombo, a atuação do SAJU foi vasta.

Dentre os trabalhos feitos com a comunidade, estavam o de pensar na viabilidade jurídica de pressionar através das vias processuais os órgãos responsáveis pela titulação das terras quilombolas e oferecer possíveis planos de gestão no espaço. Isso porque apesar da garantia constitucional explícita no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), na Convenção nº 169 da OIT e na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3139 de que essas terras aos quilombolas pertencem, na prática essas leis tornam-se frágeis sem o instrumento jurídico popular garantidor delas e, o papel do SAJU é o de possibilitar a ser esse instrumento.

Além das atividades jurídicas realizadas, o SAJU também foi responsável pelo trabalho popular dentro do quilombo, como formações internas, participações nas assembleias da comunidade e questões como a requisição da vacinação dos moradores como sendo grupo prioritário e formas solidárias de arrecadação de recursos.

Figura 9 - Vacinação da Comunidade Quilombola Vidal Martins em 2020



Fonte: Rede Social Instagram do Quilombo Vidal Ramos (arqvma)

No entanto, no processo de assessorar uma comunidade nos deparamos com as contradições sociais que ali existem, as discussões acerca da organização interna e as dificuldades de organizar as prioridades para o grupo eram também comuns, não havia consenso e nem sempre cabia ao SAJU todas as responsabilidades que eram passadas. Como

qualquer AJUP, foi na prática que vivenciamos os problemas reais que não se aprende na teoria, a prática é emancipatória, mas é preciso entender que estamos em um sistema contraditório, os sujeitos estão imersos nessa estrutura e reproduzem a realidade que estão não podendo ser responsabilizados individualmente acerca disso.

Fica claro a importância da prática na formação estudantil, a prática é o critério da verdade (MARX, 1845), é ela que vai provar que os conhecimentos aprendidos são condizentes com a realidade prática. Quando nos deparamos com os erros e falhas no caminho da assessoria jurídica popular, nos tornamos mais experimentados, por isso a *práxis* é base do Direito contra hegemônico, o pensamento racional alinhado à prática revolucionária é que nos movimenta e movimenta as massas em torno do propósito de transformação social.

Além do conhecimento trocado na comunidade Vidal Martins, em janeiro de 2021, com o rompimento da barragem da Lagoa de Evapoinfiltração da Estação de Tratamento de Esgoto da Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN), que estava localizada próximo à Servidão Manoel Luiz Duarte na Lagoa da Conceição, inundou as casas ali presentes colocando em risco os moradores que ali estavam. Dentre os impactos resultantes do rompimento da barragem estavam a gravidade e o risco de vida a qual foi exposta às famílias que ali residiam em que mais de 145 pessoas foram atingidas diretamente.

Pelo fato de o SAJU atuar em favor de grupos vulneráveis, a ausência de amparo estatal e marginalização a qual foram expostas essa parte da população, fez com que o Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), movimento de extrema relevância no Brasil, acionasse o serviço do SAJU, não só para o auxílio pelas vias jurídicas e processuais, mas para que fosse garantido a instrumentalização da luta dos atingidos e que conseguissem reconhecer seus direitos.

Com o auxílio de advogados populares e dos movimentos sociais, em especial o MAB, que buscavam o amparo do direito indenizatório dessas famílias atingidas, o SAJU elaborou um parecer técnico que continha os fundamentos jurídicos e as jurisprudências necessárias para estabelecer os critérios conferidos para a reparação dos danos morais que os moradores sofreram no caso em questão. Para a realização do trabalho o SAJU participou de eventos realizados pelos moradores, conversou e conheceu a história de cada um e dos limites que tinham para oferecer todo o conhecimento possível para contribuir com o conteúdo do parecer técnico.

Figura 10 - SAJU na Lagoa da Conceição em 2021



Fonte: Rede Social Instagram SAJU (saju.ufsc)

Figura 11 - Exposição "Memória e Trauma" dos atingidos pela barragem em 2021



Fonte: Rede Social Instagram SAJU (saju.ufsc)

Pela primeira vez escrevi uma peça técnica, o parecer técnico, sobre uma área que não havia tido tanto aprofundamento, algo que apenas tinha escutado falar durante as disciplinas, mas nunca entendido para quê e quando seria necessário um, até escutar os relatos das famílias atingidas pela barragem e vítimas de uma situação a qual não estavam tendo a devida atenção e a devida importância pela CASAN. Ali entendi que o ensino dentro do curso de Direito era escasso sem a interação com as necessidades reais da população marginalizada pelo poder judiciário.

Além disso, entendi o alinhamento das lutas jurídicas dentro do meio institucional, através de uma fala minha, pude representar o SAJU na Audiência Pública da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)⁵. Diante de diversas falas da CASAN se isentando dos direitos das famílias atingidas, percebi a importância dos grupos de apoio saírem em defesa dos direitos humanos dentro e fora das instituições públicas.

Não será com simples reformas curriculares, mas com a definição de um novo tipo de ensino em consonância com um novo tipo de ciência jurídica dialeticamente integrada à realidade social, que se poderão propor novos objetivos para um ensino do Direito engajado na construção de uma sociedade melhor e mais justa. (MARQUES NETO, 2001, p. 217)

Após muitas tentativas de negociação com a CASAN, os moradores ainda assim não recebiam o que tinham de fato direito, foram necessárias inúmeras reuniões com os moradores para que eles mesmos se organizassem e decidissem partir para a luta dentro das vias jurídicas. Mesmo com o desgaste emocional e físico, os moradores se reuniram e formaram uma Associação com o intuito de correr atrás do que lhes era de direito. Ainda não houve sentença, mas o processo segue em andamento e as famílias seguem determinadas e, o SAJU entende que teve sua parte na instrumentalização da luta delas.

Entendendo que as vitórias não são permanentes e que a luta é um processo contínuo, é indispensável dentro do SAJU o contato com as instituições promotoras dos direitos humanos e defesa da população vulnerável. Sendo assim, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE-SC) foi aliada importante do grupo, principalmente na frente de trabalho que se consolidou dentro do SAJU em 2021, a frente de moradia.

Diante da falta de políticas habitacionais, baixos salários e a própria segregação espacial, dentro da Grande Florianópolis e das suas cidades vizinhas São José e Palhoça, houve o aumento de ocupações em bairros periféricos onde a ação policial e a remoção forçada dessas pessoas que ali habitavam era recorrente. Os movimentos sociais, por pensarem a cidade de

⁵ Fala SAJU/UFSC na Audiência Pública Virtual:
https://www.instagram.com/p/CRFMtGOI5cf/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==

forma solidária e distante da visão mercadológica, entenderam que havia a necessidade de disputa pelo direito à moradia e o SAJU entra nesse cenário com o objetivo político na extensão popular que é o de construção de uma nova sociedade.

Dentre algumas das atividades que fizemos em habitações informais, uma delas foi a roda de conversa e oficina sobre as interações entre os núcleos urbanos informais e o Estado, organizada pela SAJU e com a participação da DPE-SC, do Núcleo de Habitação, Urbanismo e Direito Agrário (NUHAB), do observatório de Direito Humanos do Instituto Memória e Direitos Humanos (IMDH). A ocupação foi no Vale das Palmeiras localizada no bairro Serraria em São José/SC, em que mais de 100 famílias que residiam ali e eram organizadas com a presença da organização política Brigadas Populares, a roda de conversa resultou em uma Cartilha de Abordagem Policial que foi compartilhada pela Defensoria com o intuito de informar aos moradores de ocupações os seus direitos diante de ações policiais autoritárias.

Figura 12 - Roda de Conversa em 2021 na Ocupação Vale das Palmeiras



Fonte: Rede Social Instagram da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (defensoriasc)

O SAJU, apesar de ter suas limitações, seguiu em defesa das frentes de moradia se fazendo presente em outras ocupações como a Ocupação Marighella, localizada na Palhoça/SC que, após sofrer repressão policial, sob ameaças de despejos irregulares, seguiu resistindo. A atuação jurídica nesses casos é essencial para a garantia dos direitos dessa população, que pela jurisprudência da Ação acerca do Despejo Zero (ADPF 828), suspendeu os despejos sem a posterior realocação dessas famílias. Ou seja, a defesa à moradia que deveria ser função do

Estado suprir segue sendo uma demanda coletiva que conta com o apoio das assessorias jurídicas populares para serem asseguradas.

As atuações do SAJU até hoje se propõem a dispersar o princípio de educação popular em direitos humanos, mantendo as famílias na luta, seja por moradia, por direito à educação, por direito à segurança, seja por qualquer necessidade que deveria ser dada pelo Estado. Enquanto não há vida digna para a população como um todo, todo espaço sem a devida garantia de direitos é possível de atuação das AJP's e AJUP's.

O direito à educação também fez parte da trajetória do SAJU em 2021, seguindo a linha da educação popular, o *Cursinho Zinga*, um curso gratuito de pré-vestibular para pessoas de baixa renda localizado no bairro dos Ingleses em Florianópolis-SC, nos procurou para a resolução do seu estatuto e nos inseriu na sua comunidade de estudantes. Tivemos acesso à educação de base que possui seu ensino voltado para o que o SAJU apoia, uma educação pedagógica libertadora.

Portanto, após as inserções do SAJU nesses espaços, vejo que essa inserção e atuação não é estática, ela não “é”, está “sendo”. O movimento da AJUP se movimenta conforme as necessidades populares mudam, o que se define são as estratégias para além do Direito, direito esse que deve ser uma reinterpretação em favor das classes populares, deve estar inserido nas lutas delas. Diante de inúmeras frentes e trabalhos populares que o SAJU fez parte, a multidisciplinariedade é o que mantém em funcionamento, essa interseção de áreas e disciplinas não nos é ensinado no curso de direito e, dependendo da formação do jurista, sequer é visto no cotidiano se não são instigadas pela prática alternativa do SAJU.

Entender que as pessoas as quais tivemos contato até hoje tiveram suas realidades alteradas de forma positiva, conseguiram ter um pouco mais de acesso aos seus direitos e aos caminhos possíveis para que sigam lutando por condições de vida melhores é entender que elas podem se organizar sozinhas, são autossuficientes. O nosso papel é o de qualificar a luta, colocar nosso saber jurídico a serviço dela, isso é a assessoria popular.

As pessoas encontram sua identidade, constroem sua subjetividade, aprendem a entender o sentido do mundo e a administrar seus conflitos de modo pacífico através de uma pedagogia baseada numa concepção educativa dos direitos humanos. As pessoas podem aprender a se comunicar com os outros e a cuidar de si mesmas quando são incentivadas a cuidar de sua vida, aprender o sentido de sua própria vida, saber que mesmo excluídas tem direito a se considerar vivas, e que não só tem a vida os que o Estado admite politicamente como cidadãos. As pessoas aprendem a se cuidar aprendendo a lutar pelo direito a ter direitos, e a realizar suas vidas em termos de direitos humanos. (WARAT, 2004, p. 74)

Posso dizer com toda a certeza que os momentos mais emocionantes e mais agregadores da minha formação jurídica foi acompanhar e participar ativamente das práticas insurgentes realizadas pelo SAJU, não é romantizar, pelo contrário, vivenciar a experiência da AJUP é se deparar com o inimaginável, com situações estressantes, com sobrecarga e com momentos de quase desistência. Mas, acima de tudo, a experiência conquistada dentro das comunidades e associações foi engrandecedora e, somente possível com o projeto de extensão do SAJU.

A formação jurídica dentro do SAJU não é completa, nunca vai ser. A completude se alcança apenas quando a sociedade e o Direito se transformarem, puderem contribuir em sua totalidade para a instrumentalização da classe trabalhadora. No entanto, compreender como disputar as próprias leis e coletivizar essas estratégias com o povo é a virada de chave para uma prática jurídica mais próxima da realidade. Essa é a maior contribuição da prática jurídica popular.

O Direito não deve ser marcado pela repetição dogmática e pela visão limitada de que os problemas se esgotam nas vias judiciais, deve ser pautado pela avaliação constante da conjuntura para além do processo judicial. É pela minha participação dentro do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular que posso ver o mundo como ele é, minto, como ele está sendo. “[...] me fizeste indestrutível porque contigo não termino em mim mesmo” (NERUDA, 1979)

5 CONCLUSÃO

O objeto de estudo desta pesquisa ter sido o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal de Santa Catarina (SAJU/UFSC) demonstra a necessidade de responder quais foram os estímulos que fizeram com que os estudantes se mobilizassem dentro do curso de Direito por sentirem falta da extensão dentro da sua formação crítica.

A crítica ao modelo de Direito Positivo veio dessa necessidade de explorar o saber jurídico na sua forma plural, entendendo que o Direito não é composto de uma verdade absoluta, mas de várias afirmações que o moldam e o fazem. As correntes de teorias críticas de Direito junto às correntes alternativistas trazem o campo jurídico como um campo essencial para a transformação do meio social, reitero que não há espaço para essa mudança sem a defesa de um Direito contra hegemônico e aliado aos interesses da população como um todo e não de uma classe específica somente como é hoje.

Assim, trago a importância de instrumentos jurídicos que possam instigar os juristas a sua emancipação e a das grandes massas, a assessoria jurídica popular e os movimentos sociais são responsáveis por levar essa forma de saber popular e a própria educação autônoma para o povo. A partir do contato orgânico com a comunidade, procura-se encontrar as reais demandas coletivas que trazem para o Direito uma aprendizagem real de um universo prático que não se aprende em sala de aula.

No mais, entendo que a importância do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular que fiz parte na UFSC integra os princípios populares para uma formação justa da jurista que sou e posso ser. Por ter tido um histórico na UFSC conectado com a demanda extensionista de uma universidade, o impacto social e individual que o SAJU prospecta na comunidade como um todo se afasta do dogmatismo profissionalizante que o currículo do curso se propõe a obter. Ou seja, o ensino se volta a atender quem realmente precisa e não a elite jurídica e a classe dominante que ainda lutam para se manter no centro do ensino jurídico.

O meu olhar acerca das temáticas abordadas foi o que mais teve relevância para o estudo, por fazer parte do SAJU/UFSC e ter vivenciado cinco anos da minha graduação seguindo a metodologia estritamente dogmática entendo mais que necessário o olhar crítico acerca das carências que engolem as capacidades críticas de interdisciplinaridade do jurista.

Além disso, a aproximação com os movimentos sociais e com os assessorados durante meu tempo no SAJU me fez entender que as principais demandas do povo não são as pontuais, são as demandas subjetivas que surgem porque nas demandas concretas não há a materialização

dessa vida digna. Demandam organização política inclusive por perceber que a realidade posta não dá conta dessa demanda, que precisa ser transformada pela via da luta. Direito à moradia, à educação, à saúde, dentre as inúmeras necessidades, que são garantias fundamentais na letra da lei, mas que na prática só atendem à classe dominante, são esses os direitos que os juristas devem se preocupar e lutar para assegurá-los.

O SAJU hoje, no meu horizonte, é uma das formas de se criar um novo Direito, que seja capaz de formar o jurista para fora dos muros universitários, que seu conteúdo não seja vinculado a um ritmo mecânico de produtividade, que não foque em uma única verdade. Isso porque o pluralismo jurídico é o que maior se aproxima da realidade social por isso que é apenas com um Direito contra hegemônico e a interdisciplinaridade da educação popular que o jurista expande seu conhecimento.

O que faz o Direito não é e não deve ser exclusivo do que se aprende em sala de aula, o que faz o Direito é o meio social, são as pessoas e as condições as quais elas são submetidas. Não há como se aprofundar em uma área sem conhecer à quem aquela área afeta, a aplicação do Direito deve ser diretamente atrelada às lutas populares que aquele Direito deveria assegurar. Logo, é dentro das universidades que as Teorias Críticas do Direito se iniciam, mas é fora dela que esse novo Direito se constrói e se realiza.

A assessoria jurídica universitária é a extensão da educação popular que as universidades carecem, são elas que formam e transformam a sociedade comunitária e plural. O SAJU se integra à UFSC com este propósito, o de transformação do Direito que se estuda e se aplica, mas, acima de tudo o de transformação do espaço social que ele pretende atuar e organizar.

Sendo assim, instrumentalizar as lutas sociais através do Direito é o que se pretende com as AJUP's, a resposta do conhecimento sempre estará dentro da sociedade e do grupo social oprimido. Ou seja, levar a linguagem e o conhecimento para que esses grupos possam eles mesmos utilizarem a seu favor é emancipar o Direito e, conseqüentemente, emancipar a sociedade como um todo.

No entanto, a exposição do SAJU aqui nos remete a um silenciamento desses movimentos dentro da universidade, a derrota da curricularização da extensão, por exemplo, escracha essa dinâmica opressora e perpetuadora do modelo mercadológico e dogmático que o Direito está inserido. A AJUP é o rompimento desse mecanismo que engrena a sociedade capitalista, ela tira o Direito do seu papel de manutenção deste sistema e o coloca como um movimento de resistência e principalmente de subversão.

Portanto, entende-se que o SAJU engloba e incentiva o acúmulo dos saberes populares que dialoga com a prática e a teoria (*práxis*), nasce do movimento um novo olhar que retoma uma teoria crítica que não é de hoje, mas que renova esse pensamento junto a evolução comunitária social. Ora, a inserção nessa cadeia de práticas insurgentes nos abre o olhar para a seguinte pergunta: “Para que(m) serve nosso conhecimento?” e a resposta é clara e precisa: para o povo.

REFERÊNCIAS

- ALFONSÍN, Jacques Távora. **Assessoria jurídica popular: um breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectiva**. In Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Faculdade de Direito da UFRGS. Revista do SAJU. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, vol. 01, no. 01, 1998, p. 94- 114.
- ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. **Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular**. 2015. 342 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídicas, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, João Pessoa, 2015.
- ANDRADE, Lédio Rosa. **O que é direito alternativo**. Florianópolis: Habitus, 2001.
- _____. **Introdução ao Direito Alternativo**. Direito Alternativo – Crítica e compromisso no Judiciário. Petrópolis: Editora Vozes, v.96, n. 3, ano 96, 2002.
- ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). **Lições de Direito Alternativo v.1**. São Paulo: Acadêmica, 1992.
- _____. **Apresentação In LEMA**, Sergio Roberto. Roberto Lyra Filho e o Direito Alternativo Brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.
- AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Crítica à Dogmática e Hermenêutica Jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.
- BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BOFF, Clodovis. **Como trabalhar com o povo**. Petrópolis: Editora Vozes, 1984.
- BOGO, Ademar. **Organização política e política de quadros**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- _____. O vigor da Mística. São Paulo: MST/Caderno de Cultura, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- _____. Resolução nº 7, de 18 de Dezembro de 2018, 2018.
- _____. Lei de Diretrizes e Bases, 1996.
- CAMPILONGO, Celso Fernando. **Assistência Jurídica E Realidade Social: Apontamentos Para Uma Tipologia Dos Serviços Legais In Discutindo A Assessoria Popular**. Rio de Janeiro: FASE, 1991.
- CARVALHO, Amilton Bueno. **Direito alternativo: teoria e prática**. Porto Alegre, Síntese, 1998, 201 p.

CARVALHO, Amilton Bueno. Lei 8009/90 e o direito alternativo. In: ARRUDA JR. Edmundo Lima de. (org.). **Lições de direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1991. (v. I).

CAVALCANTE COSTA, P.; RODRIGUES DE SOUSA, M. S. **A carnavalização do ensino jurídico como fuga de um habitus pinguinizado**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 8, n. 1, p. p. 123-142, 3 jan. 2021.

DUSSEL, Enrique. **Ética comunitária**. Tradução de Jaime Clasen. Petrópolis: Vozes, 2007.

EHRlich, Eugen. O estudo do Direito Vivo. In: FALCÃO, J.; SOUTO, C. (Org.). **Sociologia e Direito**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. **A Sociologia Jurídica no Brasil**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1991. 61 p.

I FORPROEX - ENCONTRO DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS, 1987, Brasília. **Conceito de extensão, institucionalização e financiamento**. Disponível em: <<http://www.renex.org.br/documentos/Encontro-Nacional/1987-I-Encontro-Nacional-do-FORPROEX.pdf>> Acesso em: março de 2023.

FREIRE, Paulo; NOGUEIRA, Adriano. **Que Fazer: Teoria e Prática em educação popular**. Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 1989.

_____. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Conscientização**. 30 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 30 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

_____. **Trabalho de Base (Seleção de roteiros organizados pelo Cepis)**. São Paulo: Expressão Popular, 2012. Organizado por Ranulfo Peloso.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, p. 333-361, ago. 2011. Disponível em <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782011000200005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 21 jun. 2022.

_____. **Teoria dos Movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 2 ed., São Paulo: Edições Loyola, 2000.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**: introdução ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce. v.1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Concepção Dialética da História**. 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

LÊNIN, Vladímir Ilitch. **O que Fazer?: Questões Candentes de Nosso Movimento**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020. 224 p. Tradução de Paula Vaz de Almeida.

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou Revolução?** (tradução Livio Xavier) São Paulo: Editora Expressão Popular, 1999.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria jurídica popular no Brasil: paradigmas, formações históricas e perspectivas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LYRA FILHO, Roberto. **Desordem e processo: um posfácio explicativo.** In: LYRA, Doreodó Araújo. *Desordem e processo: estudos em homenagem a Roberto Lyra Filho.* Porto Alegre: Sergio Fabris, 1986, p. 312

LYRA FILHO, Roberto. **O que é o Direito.** 14 ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

_____. **A Nova Escola Jurídica Brasileira.** In: *Direito e Avesso:* Brasília, 1982.

MAIA, Christianny Diógenes. **Assessoria Jurídica Popular – Teoria E Prática Emancipatória.** 2007. 142 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.

MALISKA, Marcos Augusto. **Os operadores jurídicos enquanto intelectuais orgânicos.** In: Edmundo Lima de Arruda Jr.; Nilson Borges Filho. (Org.). *Gramsci Estado, Direito e Sociedade.* 1 Ed. Florianópolis – SC: Letras Contemporâneas, 1995.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto, método.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARX, Karl. **Teses sobre Feuerbach.** 1845.

NERUDA, Pablo. **Canto Geral.** Revista por Maria José de Queiroz. Lisboa: Difel/Difusão Editorial, 1979. Tradução de Paulo Mendes Campos.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929).** 1977.

PAOLI, Maria Célia. **Constituinte e Direito: Um Modelo Avançado de Legítima Organização Social da Liberdade?.** In: *O Direito Achado na Rua, op. Cit.; Citizenship, Inequalities and Democracy: The Making of a Public Space in Brazilian Experience,* XII World Congress of Sociology, Research Committee on Sociology of Law, Madrid, Spain. July, 1990.

PAZELLO, Ricardo; SOARES, Moisés Alves. **Direito e marxismo: entre o antinormativo e o insurgente / Law and Marxism: between antinormativism and insurgency.** Revista *Direito e Práxis*, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 475-500, dez. 2014. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/13109>>. Acesso em: 20 jun. 2023. doi:<https://doi.org/10.12957/dep.2014.13109>.

_____. **Direito Insurgente.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. 320 p.

PRESSBURGER, Miguel. [Apresentação]. **Um trabalhador que fala: o direito, a lei e a justiça.** Rio de Janeiro: AJUP – Instituto de Apoio Jurídico Popular/FASE, 1988.

RIBAS, Luís Otávio. “**O que é assessoria jurídica popular?**”. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2009. Disponível em: <<http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2011/02/luiz-otavio-ribas-e-advocacia-popular.html>>. Acesso em 12 de junho de 2022.

_____. **Direito insurgente e pluralismo jurídico:** assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000). Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

SAMPAIO OLIVEIRA, Murilo Carvalho. **Serviço de Apoio Jurídico – Saju: a práxis de um direito crítico.** Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003, p. 16.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada.** In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim. Sociologia e Direito: leituras básicas de sociologia jurídica. São Paulo: Pioneira, 1980

_____ e AVRITZER Leonardo. **Para ampliar o cânone democrático.** In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Coleção: Reinventar a emancipação social: para novos manifestos, vol. 1. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Para uma revolução democrática da Justiça.** São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Uma mudança nos rumos da esquerda.** Entrevista para o jornal Le Monde Diplomatique Brasil. Março de 2010.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O direito achado na rua: concepção e prática. **Revista humanidades.** Brasília, n.4, vol.8, p.494-497, jun. 1992.

STRECK, Lênio. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito.** 6. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

VASCONCELOS, André Aghasi; GRADVOHL, Marina Brasil. **Valores E Educação Popular Na Assessoria Jurídica Universitária Popular.** 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/extensaoemacao/article/view/19707>>. Acesso em: 12 jun de 2022.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio: cartografia, surrealismo e direitos humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. **Direitos Humanos: subjetividades e práticas pedagógicas.** In SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et. Al (Org.). Educando para direitos humanos: práticas pedagógicas para a cidadania na universidade. Porto Alegre: Síntese, 2004.

WOLKMER, Antonio Carlos. Contribuição para o projeto da juridicidade alternativa. In: ARRUDA Jr., Edmundo Lima de. (org.). **Lições de direito alternativo.** São Paulo: Acadêmica, 1991. (v. I).

_____. **Elementos para uma Crítica do Estado.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1990. p. 52.

_____. **História do Direito no Brasil.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2007.

_____. **Introdução ao pensamento jurídico crítico.** São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito.** São Paulo: Ed. Alfa Omega Ltda, 2001.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Das mobilizações às redes de movimentos sociais.** *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 21, n. 1, p. 109-130, jan./abr. 2006. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a07.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2023.

ANEXO**PARECER TÉCNICO DE DANOS MORAIS FEITO PELO SAJU/UFSC**

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ

SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR - SAJU

**PARECER TÉCNICO PARA FUNDAMENTAÇÃO DE PEDIDO DE DANOS
MORAIS AOS ATINGIDOS POR ROMPIMENTO DE BARRAGENS: o caso da lagoa
de evapoinfiltração da CASAN na Lagoa da Conceição/SC.**

Florianópolis

2021

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	72
2 DANOS MORAIS	73
RISCO DE MORTE	76
PERDA DE MORADIA	83
PERDA DE OBJETOS INSUBSTITUÍVEIS	100
ABALOS AO MEIO DE SUSTENTO/RENDA	108
DESESTRUTURAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E FAMILIAR	114
MORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	119
ABALO À SAÚDE E DANOS PSICOLÓGICOS	122
DISPÊNDIO DE TEMPO PARA ENCARAR O PROCESSO E CONSTRANGIMENTOS NO CURSO DO PROCESSO	132
DANO AO PROJETO DE VIDA	144
DESLOCAMENTO COMPULSÓRIO	165
3 QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS	173
3. 1 Do conteúdo probatório	174
4 CONCLUSÃO	175
5 REFERÊNCIAS	175

1 INTRODUÇÃO

No dia 25 de janeiro de 2021, a Lagoa de Evapoinfiltração da Estação de Tratamento de Esgoto da CASAN - Companhia Catarinense de Água e Saneamento localizada no bairro da Lagoa da Conceição rompeu-se, inundando as casas localizadas na Servidão Manoel Luiz Duarte com um efluente com alto teor de matéria orgânica e outros compostos químicos.

Para além dos impactos ambientais que estão sendo alvos de diversos relatórios e estudos por parte de diferentes entidades, o rompimento da lagoa de evapoinfiltração também culminou em diversas ofensas e violações sociais e culturais. Na ocasião, mais de 145 pessoas foram atingidas diretamente, entre proprietários e inquilinos. Além disso, 79 unidades habitacionais foram afetadas, bem como houve a morte de 08 animais domésticos e o desaparecimento de mais 05 animais que, pelo rompimento ocorrido, fugiram de suas residências e famílias e não retornaram mais.

Das edificações atingidas, cerca de 15 residências permanecem inabitáveis. Ademais, aproximadamente 30 inquilinos precisaram mudar-se definitivamente de suas casas, em razão dos impactos causados pelo rompimento da lagoa de evapoinfiltração. Em relação às tratativas firmadas entre a CASAN e as pessoas atingidas, é de se destacar que: cerca de 25 moradores passaram mais de dois meses sem receber a verba de manutenção emergencial, tendo conseguido acessar o auxílio somente no mês de abril de 2021; dentre todos os atingidos, somente 30 moradores tiveram sua situação resolvida, havendo pendências em todos os demais processos; há mais de 10 atingidos com pedidos de lucros cessantes sem definição, em razão de a CASAN condicionar o pagamento da renda interrompida à conferência de quitação geral, violando as disposições do Edital de Credenciamento.

Assim, desde o dia 25 de janeiro de 2021, além dos impactos ambientais, o rompimento da lagoa de evapoinfiltração tem ocasionado diversos danos sociais e culturais, motivo pelo qual adota-se a concepção de que tal rompimento vem promovendo danos socioambientais.

Nesse sentido, para além da atuação de diversos setores (parlamentares, voluntários, Organizações Não Governamentais, Laboratórios da Universidade Federal de Santa Catarina e apoiadores em geral), o MAB - Movimento de Atingidos por Barragens com longo histórico de atuação na defesa dos direitos das populações afetadas pela construção e, posteriormente, pelo rompimento de diversas barragens, também tem atuado juntamente à comunidade da Lagoa da

Conceição. Junto do MAB, o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular - SAJU, tem atuado na elaboração de estratégias para o enfrentamento dessas violações de direitos, pois, como projeto de extensão da UFSC, o SAJU atua em espaços em que se verifica a marginalização de grupos vulneráveis, a ausência de amparo estatal e também de serviço jurídico contratado, com atuação voltada a atender uma população que ficou à margem da efetivação de direitos constitucionais. Assim, a assessoria prestada pelo SAJU está relacionada não somente com o auxílio nos processos judiciais, mas também se engaja na instrumentalização das lutas dos atingidos.

Desse modo, o SAJU, por ser um projeto assentado nos valores da universidade pública, possui como princípio basilar a construção de uma práxis transformadora entre a universidade e a sociedade. Ao ser acionado pelo MAB e pelas advogadas e advogados populares que têm auxiliado na defesa dos direitos da comunidade atingida, percebeu-se a necessidade da elaboração de um parecer técnico que dispusesse de fundamentos jurídicos para subsidiar os pedidos de reparação por danos morais dos moradores afetados pela situação. Isso porque, conforme relatado, os abalos suportados pelas pessoas atingidas pelo rompimento da lagoa de evapoinfiltração extrapolam a seara material, atingindo o âmbito íntimo, psíquico, ou seja, moral.

2 DANOS MORAIS

A corrente majoritária no ordenamento jurídico brasileiro conceitua os danos morais, de forma resumida, como aqueles referentes à lesão dos direitos da personalidade. Ou seja, fala-se do prejuízo provocado à esfera pessoal e moral do indivíduo, violando diretamente o seu direito fundamental à dignidade.

Nesse sentido, a possibilidade de indenização por danos morais está expressamente prevista na Constituição Federal, em seu art. 5º, V e X, como forma de reparação dos danos decorrentes da violação destes direitos constitucionais.

Ainda, a indenização por dano moral é revestida de um caráter reparatório e, de maneira acessória, de um caráter pedagógico e disciplinar, objetivando portanto coibir a reiteração da conduta lesiva (TARTUCE, 2015).

Ressalta-se que, ainda que atrelado à dor, humilhação e angústia, a caracterização do dano moral não exige a presença de sentimentos negativos, apenas um prejuízo identificável de

ordem imaterial. Este é o enunciado nº 445 da V Jornada de Direito Civil: “O dano moral indenizável não pressupõe necessariamente a verificação de sentimentos humanos desagradáveis como dor ou sofrimento”.

Isto é, “sempre que demonstrada a ocorrência de ofensa injusta à dignidade da pessoa humana, dispensa-se a comprovação de dor e sofrimento para configuração de dano moral. Segundo doutrina e jurisprudência do STJ, onde se vislumbra a violação de um direito fundamental, assim eleito pela CF, também se alcançará, por consequência, uma inevitável violação da dignidade do ser humano. A compensação nesse caso independe da demonstração da dor, traduzindo-se, pois, em consequência *in re ipsa*, intrínseca à própria conduta que injustamente atinja a dignidade do ser humano. Aliás, cumpre ressaltar que essas sensações (dor e sofrimento), que costumeiramente estão atreladas à experiência das vítimas de danos morais, não se traduzem no próprio dano, mas têm nele sua causa direta” (REsp 1.292.141/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 04.12.2012, publicado no seu Informativo n. 513).

Contudo, evidente que a constatação de abalo emocional ou angústia exacerbada servem para demonstrar a maior extensão do dano e ensejam a elevação dos valores indenizatórios, visto que existe um prejuízo especialmente relevante a ser reparado.

Assim sendo, não restam dúvidas de que os prejuízos ocasionados pelo rompimento da lagoa de evapoinfiltração extrapolam a ordem material e lesionam profundamente os direitos fundamentais dos atingidos, violando e obstaculizando a concretização do seu direito à dignidade humana, razão pela qual é imperativa a arbitragem de valores indenizatórios correspondentes também aos danos morais em tela, que abrangem mas não se restringem aos expostos a seguir.

É imperioso frisar que o presente caso em muito se assemelha com outros casos de grande porte em termos de atingidos por desastres ambientais, ainda que carregue ineditidades se considerarmos especificamente como uma situação de rompimento de um reservatório semi-artificial destinado a evapoinfiltração dos efluentes finais de tratamento de esgoto. O fato incontestado é que aproximadamente uma centena e meia de pessoas foram diretamente atingidas. Esse alto volume de pessoas que sofreram perdas de ordem material e imaterial nos remete a pensar em outros casos emblemáticos que, embora não sejam lagoas ou reservatórios destinados ao tratamento de efluentes, as consequências causadas e impostas para as famílias atingidas são similares ao ocorrido em 25 de janeiro de 2021 na Lagoa da Conceição.

Podemos citar aqui os significativos casos de alagamentos, enchentes, extravasamentos de reservatórios de hidrelétricas ou até rompimento de barragens que

ocasionaram risco de morte, perda de renda, interrupção de moradia, necessidade compulsória de deslocamento, morte de animais domésticos, danos em edificações e abalos ao projeto de vida das famílias atingidas, além dos traumas e danos de ordem psicológica e médica, pontos semelhantes ao caso estudado.

Desta forma, vislumbrando o princípio de reparação integral, buscamos outros casos similares que podem ser utilizados como balizadores para compreendermos os parâmetros e critérios reparatórios, indenizatórios e mitigatórios que as famílias deverão ser adotados, sem nos restringirmos às especificidades técnicas e terminologias de engenharia da lagoa de evapoinfiltração, e sim, abrangendo as circunstâncias semelhantes, a saber:

1. Baixo Iguaçu/PR
2. Mariana e Brumadinho/MG
3. Itatiaiuçu/MG
4. Outros casos encontrados durante a pesquisa

Nas pesquisas in loco realizadas junto à comunidade atingida, nas quais através dos relatos dos moradores da Servidão Manoel Luiz Duarte, denota-se a existência de pelo menos 10 dimensões de prejuízos de ordem extrapatrimonial que devem abarcados em uma indenização justa por danos morais:

- 1- Risco de Morte
- 2- Perda de Moradia
- 3- Perda de Objetos Insubstituíveis
- 4- Abalos ao meio de Sustento/Renda
- 5- Desestruturação Cultural, Comunitária e Familiar
- 6- Morte de Animais Domésticos
- 7- Abalo à Saúde e Danos Psicológicos
- 8- Dispêndio de Tempo para encarar o processo e constrangimentos no curso do processo
- 9- Dano ao Projeto de Vida
- 10- Deslocamento Compulsório

Assim, através da análise de jurisprudência, matrizes de danos e termos de ajustamento de conduta, prossegue-se com a fundamentação de cada critério.

1. RISCO DE MORTE

A Constituição Federal de 1988 explicita em seu artigo 5º, caput, o direito à vida a todos os brasileiros e estrangeiros que residem no Brasil. Segundo Luciana Russo (RUSSO, 2009, p. 91), o direito à vida é o bem mais relevante de todo ser humano e a dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil e não há dignidade sem vida. Disso, pode-se concluir que a vida humana é o princípio mais importante existente em nossa Constituição, sendo um direito imprescindível ao cidadão. Logo, o direito à vida não é somente viver, mas viver com dignidade, com o mínimo de cidadania, viver com qualidade de vida, com liberdades, prazeres, alegrias, à integridade moral e física.

Considerando o caso em tela, verificou-se a presença de risco por morte em razão do desabamento provocado pela CASAN, quadro que se assemelha com a tragédia provocada pela Vale em Brumadinho e Mariana, mas também com diversas outras ocorrências em outras cidades e estados no Brasil. A existência de danos além dos materiais deve ser reconhecida e valorada de acordo com a situação concreta e a obrigação de reparação pelos danos é cabível quando se prova a culpa ou dolo do agente, a ofensa a um bem jurídico e a existência de nexo causal entre a ação ou omissão antijurídica do agente e o dano causado. Uma vez detectado o dano e provada a culpa, ocorre a obrigação de reparação ou ressarcimento a fim de se compensar, na medida do possível, os prejuízos causados. O risco, no presente caso, já havia sido contatado à CASAN por algumas famílias, e a empresa se eximiu, deliberadamente, de evitá-lo.

Desse modo, para fim de quantificação, ressaltam-se situações em que os autores são expostos a situação de extremo perigo, do mesmo modo que ocorreu no caso da Lagoa. Através de relatos, vislumbra-se o trauma dos moradores que se viram em momentos de desespero e possibilidade de morte iminente, demonstrando a ofensa do artigo 5º da Constituição, onde é declarado o direito à vida digna. Ademais, no caos instaurado, houveram lesões corporais, tanto permanentes quanto temporárias, que demonstram o risco de morte que os atingidos foram submetidos pela irresponsabilidade da empresa, que não considerou o direito à vida e trouxe o perigo para a vida das vítimas.

	Autos	Ementa	Valor quantificado
o			

<p>00106 00- 72.2019.5.03.0 142, TRT-MG</p>	<p>Repito que a atividade da ré, por si, já expõe aqueles que trabalham em suas instalações a um risco muito mais acentuado que a média das demais atividades.</p> <p>Com relação ao dano, decorre diretamente da queda da barragem, quando presente o autor no local de trabalho. Em que pese não ter sofrido danos físicos advindos diretamente do rompimento da barragem, fato é que o autor foi exposto a situação de extremo perigo, com possibilidade de morte iminente e prematura, além de ver destruído o local de trabalho, com morte de colegas de trabalho, citados exemplificativamente na petição inicial, e como também mencionado pelas testemunhas ouvidas.</p> <p>Daí, advieram ao autor tristeza e sofrimento moral, ao qual não seria submetido sem o rompimento da barragem, constatado o dano e o nexos de causalidade com o sinistro ocorrido na Vale S.A.O art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, assegura a indenização por dano moral ou à imagem em caso de violação aos direitos da personalidade, com reparação total do dano causado. Trata-se de norma constitucional de eficácia plena e autoaplicável, conforme § 1º do art. 5º da Constituição Federal, com impossibilidade de limitação por lei ordinária.</p>	<p>R\$100.000,00</p>
<p>TC de Paraopeba, TJ- MG⁶</p>	<p>Lesão corporal decorrente do rompimento da barragem:</p> <p>A vítima de lesão corporal permanente fará jus à indenização por dano no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e pensionamento corresponde à renda mensal em janeiro de 2019, considerados os lucros cessantes, desde a data de 25 de janeiro de 2019 até a idade projetada e prevista de 75 anos. Inexistindo comprovação de renda, a base de cálculo será de 1 (um) salário mínimo mensal. O valor será pago antecipadamente após cálculo</p>	<p>R\$100.000,00</p>

⁶ Número do documento: 19042918035767300000066617145, disponível em: <https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035767300000066617145>

		atuarial devidamente atualizado, pela forma da lei, além do valor pertinente às despesas do tratamento.	
	TC de Paraopeba, TJ- MG	<p>Lesão corporal decorrente do rompimento da barragem:</p> <p>A vítima de lesão temporária fará jus à indenização por dano moral no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e pensionamento enquanto perdurar a incapacidade, observando o mínimo de 6 (seis) meses, correspondente à renda mensal em janeiro de 2019, considerando os lucros cessantes, desde a data de 25 de janeiro de 2019. Inexistindo comprovação de renda, a base de cálculo será de 1 (um) salário mínimo mensal. O valor será pago antecipadamente após cálculo atuarial devidamente atualizado, pela forma da lei, além do valor pertinente às despesas do tratamento.</p>	R\$20.000,00
	1º TAC ITATIAIUÇU, MG	Referente aos danos morais relativos à saúde estão os de lesão corporal grave , que é decorrente de ofensa à integridade corporal, caso resulte em incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias, debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, aceleração de parto ou aborto, incapacidade permamanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou utilização de membro sentido ou função.	R\$45.000,000
	1º TAC ITATIAIUÇU, MG	Referente aos danos morais relativos à saúde estão os de lesão corporal leve , que é decorrente de ofensa à integridade corporal ocorrida em decorrência do PAEBM não caracterizada como grave, como ferimentos ou lesões que tenham se curado, não decorrendo adoecimento.	R\$10.000,00
	Matriz de danos das pessoas	Em relação aos danos à saúde física, pode-se falar das subcategorias de lesão corporal leve e grave .	R\$7.837,50 (leve) e

	atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana, MG ⁷		R\$15.675,00 (grave)
	Matriz de danos das pessoas atingidas em Barra Longa, MG	Referente às perdas e danos relativos à saúde física, principalmente acerca das lesões corporais , para as leves a indenização foi quantificada em 10 salários mínimos, e a grave, em 20 salários mínimos.	Valor atualizado (2021) = R\$11.000,00 (leve) e R\$22.000,00 (grave)
	Matriz de danos das pessoas atingidas em Barra Longa, MG	Referente às perdas e danos individuais imateriais decorrentes da ação, morosidade ou omissão de atendimento de responsabilidade das empresas Samarco Mineradora S/A, Vale, BHP, Fundação Renova e suas terceirizadas, cabe a indenização de 10 salários mínimos a quem teve exposição ao risco ambiental e de morte . Incluem-se os danos decorrentes da ação ineficiente ou omissão da empresa no que tange à exposição ao risco ambiental e de morte, e sua percepção por parte dos atingidos, desde o rompimento da barragem até hoje, notadamente o que se refere às comunidades que continuam vivendo em áreas atingidas pelo rejeito, entre outros.	Valor atualizado (2021) = R\$11.000,00
	00104 03- 83.2021.5.03.0	A indenização por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe a existência de um ato ilícito praticado pelo empregador (decorrente de ação dolosa ou culposa do causador de	R\$80.000,00

⁷ Disponível em: http://mg.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/wp-content/uploads/2020/08/Matriz_de_Danos_Atingidos_Mariana_FINAL.pdf

163, TRT3 - um dano), de um prejuízo suportado pelo ofendido e de um nexo de causalidade entre a conduta antijurídica do primeiro e o dano experimentado pelo último, a teor dos art. 186 e 927 do Código Civil e artigos 1º, III, 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CR/88.

Não há dúvida em relação ao ato ilícito praticado pela empresa reclamada, o qual diz respeito ao rompimento da barragem de Brumadinho/MG ocorrido em 25/01/2019, que se trata de fato notório, em relação ao qual são dispensados maiores esclarecimentos.

De plano, cumpre observar que o cotejo dos elementos dos autos não deixa dúvida de que, à época do rompimento da barragem, o autor se ativava na Mina do Córrego do Feijão, o que deflui não só da prova oral como da prova documental acostada (carteira de trânsito de mina de Id cf8430b, apontando a autorização para a entrada na Córrego do Feijão e Jangada).

É certo, ainda, que embora não estivesse na Mina no momento do rompimento da barragem, o autor trabalhou no dia do sinistro, deixando os empregados da empresa no local.

Os elementos dos autos não deixam dúvida de que **o autor estava sujeito a sofrer as consequências do rompimento** da Barragem do Córrego do Feijão, tendo a testemunha obreira informado, inclusive, que já almoçou com o autor no restaurante da mina, que foi atingido pelo mar de lama.

Como se sabe, todo o ambiente da barragem era de alto risco, ao passo que foram atingidas não só as instalações da reclamada, mas também grande parte do entorno da mina.

À vista de tal quadro fático, compartilha-se do entendimento esposado na origem no sentido de que o reclamante

experimentou um dano moral decorrente desse evento, cabendo repará-lo.

Quanto ao valor da indenização, tem-se que o objetivo da reparação por danos morais é punir o infrator e compensar a vítima pelo sofrimento que lhe foi causado, atendendo, dessa forma, à sua dupla finalidade: a justa indenização do ofendido e o caráter pedagógico em relação ao ofensor.

Sendo assim, além do grau de reprovabilidade da conduta da reclamada quanto ao rompimento da barragem, adotam-se para a fixação do *quantum* indenizatório, a gravidade, a extensão e a repercussão do dano, bem como a condição econômica das partes envolvidas.

Feitas essas considerações, cumpre registrar, ainda, que nos autos da Ação Civil Pública nº 0010357-31.2019.5.03.0142, foi firmado acordo pela Vale e diversas entidades sindicais dos empregados que trabalhavam ou estavam lotados no local do acidente (Id 7e137ef - pág. 3/8), tendo sido pactuado, em relação aos empregados "lotados", o pagamento de uma *"indenização de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) abrangendo todo e qualquer dano moral ou material, sendo dispensada a apresentação de prova ou evidência dos referidos danos"* (item 3.4, Id 17fd55a - pág. 4).

Para efeito dessa indenização, foram considerados "lotados" todos os *"trabalhadores, próprios e terceirizados, com contrato ativo em 25/01/2019 e que efetivamente trabalhavam na Mina do Córrego do Feijão, embora não estivessem no referido estabelecimento no momento exato do rompimento da barragem B1"* (Id 17fd55a - pág. 4).

Assim, diante do cenário acima delineado, considerando as circunstâncias dos autos e à luz dos critérios orientadores transcritos, majoro a indenização por danos morais para R\$80.000,00 (oitenta mil reais), considerando o porte da ré e as notórias sequelas emocionais por que passaram todos os trabalhadores de alguma forma envolvidos no acidente.

Média:

R\$38.369,31

2. PERDA DE MORADIA

O direito à moradia é protegido pela Constituição brasileira enquanto um direito social e inerente à realização da dignidade humana. No âmbito internacional, encontra-se a previsão de proteção desse direito por parte das empresas, que devem abster-se de violar os direitos humanos e enfrentar os impactos adversos decorrentes da sua eventual violação (Carta de Direitos Humanos e Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho), e de reparação dos danos causados à moradia (Princípio Orientador da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos nº 12).

Não suficiente, percebe-se que o direito à moradia (adequada) integra os direitos da personalidade, na medida em que concretiza a tutela da dignidade da pessoa humana e constitui espaço primordial ao desenvolvimento da personalidade. Na verdade, a moradia pode ser compreendida como manifestação da própria identidade pessoal do indivíduo, e não se confunde com os valores ou bens materiais nela contidos, por deter natureza jurídica autônoma (MELO; MARÇAL, 2016). Por consequência, a sua violação implica necessariamente a reparação por danos morais.

Considerando a dimensão extrapatrimonial e multifacetada do direito à moradia, tem-se que os seus contornos se estendem além da condição material e de sobrevivência dos residentes e possuem impacto direto sobre o desenvolvimento psicológico, cultural, educacional e social da pessoa e comunidade em que está envolvida. Isso porque o direito a um padrão adequado de moradia e melhora contínua do padrão abrange simultaneamente, no seu espectro de proteção, os direitos a: alimentação; água e saneamento; educação; liberdade de locomoção; saúde; liberdade religiosa; autodeterminação; oportunidades de trabalho; vida privada e familiar; intimidade; cultura e lazer; meio ambiente etc. Ainda, lembra-se que, para algumas comunidades como povos tradicionais ou quilombolas, o direito à moradia está diretamente atrelado à sua própria subsistência e modo de vida. Assim, fica evidente que as questões relacionadas à deterioração ou perda da moradia e deslocamento compulsório possuem consequências físicas e emocionais decorrentes da ruptura do estilo de vida e da organização familiar.

Nessa linha, verifica-se que a violação do direito à moradia pode ocorrer tanto em razão do comprometimento ou danificação da propriedade/imóvel, quanto: do abalo emocional decorrente da instabilidade na situação residencial; ruptura de laços familiares, afetivos e culturais; perturbação da rotina e intimidade individual; indisponibilidade de acesso a serviços públicos e privados; tempo despendido para recuperação da moradia.

A ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas/FGV sobre reparação do direito à moradia no contexto do rompimento da barragem de Fundão apontou que a gravidade dos impactos sobre os

direitos humanos deve ser avaliada de acordo com a sua gravidade, o número de indivíduos afetados e a sua “irremediabilidade”, ou seja, a sua capacidade de retornar ao *status quo* (FGV, 2019). No presente caso, ainda, a apuração do dano moral deve levar em consideração os aspectos sociais e psicológicos do indivíduo demandante e o seu grau de risco, posto que as vulnerabilidades se somam ao dano e contribuem para a sua irreversibilidade.

Este tópico encontra forte respaldo na jurisprudência das cortes estaduais e superiores, inexistindo dúvida acerca da necessidade de reparação extrapatrimonial da violação ao direito à moradia.

Diante da jurisprudência colhida e consolidada pelo Tribunal de Justiça de Tocantins, configura perdas e danos no que diz respeito tanto à perda de moradia quanto à necessidade de mudança de moradia causadas por reflexos socioambientais.

Ademais, no Termo de Acordo para Indenização aos Atingidos da Usina Hidrelétrica de Mauá, em seu primeiro aditivo, resultou consubstanciado o dever de indenização dos atingidos que perderam moradia e área de plantio ou pecuária cedida por terceiros - parâmetro que deve ser seguido perante a situação observada na Lagoa da Conceição.

Destarte, é imperativa a fixação de valor razoável para reparação dos danos extrapatrimoniais sofridos pelos atingidos em razão da perda de moradia ou deslocamento prolongado, tendo em vista a violação do seu direito fundamental à moradia adequada.

	Autos	Ementa	Valor quantificado
o			

	<p>TC nº 190429180359 005000000666 17146</p>	<p>Os atingidos deslocados, em caráter permanente, considerados estes os que se deslocaram compulsoriamente por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, ou que tenham perdido sua moradia em decorrência do rompimento da barragem farão jus à indenização no valor de R\$ 100.000,00 por núcleo familiar.</p>	<p>R\$ 100.000,00</p>
	<p>Matriz de danos das pessoas atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana, MG⁸</p>	<p>Perdas e danos individuais imateriais decorrentes da ação, morosidade ou omissão de atendimento de responsabilidade das empresas Samarco Mineradora S/A, Vale, BHP, Fundação Renova e suas terceirizadas. Restituição do direito à moradia.</p>	<p>R\$ 15.675,00</p>
	<p>Matriz de danos das pessoas atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana, MG</p>	<p>Perdas e danos individuais relacionados à biodiversidade local e consequente alteração dos modos de vida locais e seus entornos, em específico a subcategoria de moradia.</p>	<p>R\$ 10.450,00</p>

⁸ Disponível em: http://mg.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/wp-content/uploads/2020/08/Matriz_de_Danos_Atingidos_Mariana_FINAL.pdf

<p>AgInt no REsp 1795662/RN, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 14/09/2020, DJe 01/10/2020</p>	<p>AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR.</p> <p>PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF.</p> <p>CUMULAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA COM LUCROS CESSANTES.</p> <p>IMPOSSIBILIDADE. TEMA REPETITIVO N. 970. ATRASO EXPRESSIVO NA ENTREGA. DEMORA SUPERIOR A CINCO ANOS. CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL.</p> <p>DANO MORAL CARACTERIZADO. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO.</p> <p>1. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, "A legitimidade passiva da CAIXA não deve decorrer da mera circunstância de haver financiado a obra nem de se tratar de mútuo contraído no âmbito do SFH, mas do fato de ter provido o empreendimento, elaborado o projeto com todas as especificações, escolhido a construtora e negociado diretamente em programa de habitação popular" (AgInt no REsp 1.526.130/SC, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe de 29/05/2017, g.n.).</p> <p>2. No caso específico do empreendimento imobiliário objeto destes autos, julgados recentes desta Corte assentaram o entendimento de que foi gerido pela própria Caixa Econômica Federal para a promoção de moradia a pessoas de baixa renda, reconhecendo sua legitimidade para responder pelos vícios construtivos.</p> <p>3. O simples inadimplemento contratual em razão do atraso na entrega do imóvel não é capaz, por si só, de gerar dano moral indenizável.</p> <p>Entretanto, sendo considerável o atraso, alcançando longo período de tempo, pode ensejar o reconhecimento de dano extrapatrimonial.</p> <p>Precedentes.</p> <p>4. Na hipótese, o atraso de mais de cinco anos na entrega do imóvel supera o mero inadimplemento contratual e denota circunstância excepcional suficiente a ensejar a reparação por danos morais, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p> <p>5."A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes" (REsp 1.635.428/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/05/2019, DJe de 25/06/2019 - Tema Repetitivo n. 970).</p>	<p>R\$ 10.000,00</p>
---	---	----------------------

		6. Agravo interno parcialmente provido, para dar parcial provimento ao recurso especial.	
	<p>AgInt nos EDcl no AREsp 1590124/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/08/2020, DJe 17/08/2020</p>	<p>AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1. OFENSA AO ART. 373, I, do CPC/2015. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.</p> <p>2. DANO MORAL CONFIGURADO. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL SUPERIOR A 8 (OITO) ANOS. PRECEDENTES. 3. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.</p> <p>1. No tocante à alegada ofensa ao art. 373, I, do CPC/2015, verifica-se não ter sido ele objeto de exame pela instância ordinária, mesmo após a interposição de embargos declaratórios, motivo pelo qual incide na espécie a Súmula 211/STJ, ante a ausência do necessário prequestionamento viabilizador do recurso especial, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais.</p> <p>2. Não há como deconstituir o entendimento delineado no acórdão impugnado (ocorrência de dano moral indenizável por violação ao direito à moradia, ante o atraso superior a 8 (oito) anos na entrega do lote), sem que se proceda ao reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se admite nesta instância extraordinária, em decorrência do disposto na Súmula 7/STJ.</p> <p>3. A quantia indenizatória fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não pode ser considerada exorbitante, e a sua revisão implicaria inevitavelmente no revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, medida defesa em recurso especial por incidência da Súmula 7/STJ.</p> <p>4. Agravo interno a que se nega provimento.</p>	R\$ 10.000,00

<p>AgInt no AREsp 1480883/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 04/10/2019</p>	<p>AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. OBRA EM TERRENO VIZINHO. AVARIAS GRAVES NA RESIDÊNCIA DO AUTOR. INTERDIÇÃO PELA DEFESA CIVIL COM DETERMINAÇÃO DE IMEDIATA DESOCUPAÇÃO. POSTERIOR DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL.</p> <p>ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR RAZOÁVEL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Quanto à negativa de prestação jurisdicional pelo Tribunal de origem, verifica-se que a parte recorrente expôs argumentação genérica, sem indicar o dispositivo legal correspondente, o que atrai a incidência, por analogia, da Súmula 284/STF. 2. Na hipótese, trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais, em razão de danos estruturais irreparáveis causados ao imóvel do autor, em razão de obras erigidas pela ré/agravante em lote vizinho, que ocasionaram interdição, desocupação e posterior demolição da edificação. 3. A reforma do julgado, quanto à caracterização do ato ilícito, demandaria o revolvimento do suporte fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 deste Pretório.</p> <p>4. O valor arbitrado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais somente pode ser revisado em sede de recurso especial quando irrisório ou exorbitante.</p> <p>5. No caso, o montante fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não se mostra exorbitante nem desproporcional aos danos causados à vítima, que teve sua moradia seriamente abalada em decorrência de obra promovida pela ré/agravante no lote contíguo, em seguida interditada pela Defesa Civil com determinação de</p>	<p>R\$ 20.000,00</p>
--	---	----------------------

		<p>desocupação imediata do local juntamente com a família e, posteriormente, demolida em razão do grave comprometimento da estrutura.</p> <p>6. Agravo interno a que se nega provimento.</p>	
	<p>AgInt no AREsp 1395171/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/08/2019, DJe 14/08/2019</p>	<p>AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. DANO MORAL.</p> <p>IMÓVEL. ENTREGA. ATRASO INJUSTIFICADO E DESARRAZOADO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INVIABILIDADE. 1.</p> <p>Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n°s 2 e 3/STJ).</p> <p>2. É inviável o conhecimento do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional quando não houver similitude fática entre os acórdãos paradigmas e o aresto recorrido.</p> <p>3. Na hipótese, o dano moral foi reconhecido por força do atraso injustificado pelo prazo de 18 (dezoito) meses na entrega de imóvel destinado à moradia, circunstância fática não abordada nos arestos eleitos como paradigmas.</p> <p>4. Agravo interno não provido.</p>	R\$ 10.000,00
	<p>AgRg no AREsp 656.779/CE, Rel. Ministra ASSUSETE</p>	<p>ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.</p>	R\$ 50.000,00

MAGALHÃES,
SEGUNDA
TURMA,
julgado em
24/03/2015,
DJe
07/04/2015

INCÊNDIO EM RESIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR.

PRODUÇÃO DE PROVAS. DESNECESSIDADE. ART. 130 DO CPC.

CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.

ACÓRDÃO DE ORIGEM QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU QUE RESTOU COMPROVADA A MÁ CONSERVAÇÃO DA REDE ELÉTRICA QUE CULMINOU NO INCÊNDIO EM QUESTÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DANOS MORAIS E MATERIAIS. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS.

SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. O art. 131 do CPC consagra o princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual o juiz é livre para apreciar as provas produzidas, bem como a necessidade de produção das que forem requeridas pelas partes, sendo-lhe lícito indeferir, fundamentadamente, na forma do art. 130 do CPC, as que reputar inúteis ou protelatórias.

II. Não há falar em cerceamento de defesa quando o julgador, motivadamente, em face do art. 130 do CPC, considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência, nos autos, de elementos suficientes para a formação de seu convencimento.

III. Segundo consignado no acórdão recorrido, "restou comprovada nos autos a relação de causa e efeito entre o evento

danoso incêndio que, além de um carro e objetos de trabalho, **destruiu, praticamente, a moradia da autora**", e que "há prova suficiente nos autos da má conservação da rede elétrica e de que as quedas de energia eram frequentes na área, evidenciando necessidade de reparos".

Concluiu o julgado, ainda, que "o dano material, para que seja passível de reparação, exige a comprovação do efetivo prejuízo experimentado", que foi o "quantum arbitrado com base na descrição de bens, orçamentos e prova oral produzida, no montante de R\$ 258.133,19 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e três reais e dezenove centavos)", e que "os fatos narrados na inicial evidenciam que ultrapassam, e muito, o mero dissabor, não se identificando com simples transtorno ou contratempo do cotidiano, configurando dano moral, passível de reparação". Assim, para infirmar as conclusões do julgado seria necessário, inequivocamente, incursão na seara fático-probatória, inviável, na via eleita, a teor do enunciado sumular 7/STJ.

IV. No que se refere ao valor da indenização, fixada a título de danos morais, o Tribunal a quo, em face das peculiaridade fáticas do caso, reduziu-o a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quantum que merece ser mantido, por consentâneo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ante o quadro fático delineado no acórdão de 2º grau. Conclusão em contrário também encontra óbice na Súmula 7/STJ. Precedente do STJ.

V. Agravo Regimental improvido.

	<p>REsp 1025665/RJ, Rel. Ministra NANCY</p>	<p>Civil. Recurso Especial. Ação de indenização por danos materiais e morais. Embargos de declaração. Omissão, contradição ou obscuridade.</p>	<p>R\$ 15.000,00</p>
--	---	--	----------------------

ANDRIGHI,
TERCEIRA
TURMA,
julgado em
23/03/2010,
DJe
09/04/2010

Não indicação. Súmula 284/STF. Inadimplemento de contrato de compra e venda de casa pré-fabricada. Ausência de mero inadimplemento contratual. Violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Danos morais. Ocorrência.

- A recorrente celebrou com a recorrida contrato de compra e venda de um "kit de casa de madeira", pagando-lhe à vista o valor acordado, sendo que, após alguns meses, pouco antes da data prevista para a entrega da casa, a recorrente foi informada, por terceiros, que a recorrida inadimpliu o contrato.

- Conquanto a jurisprudência do STJ seja no sentido de que o mero inadimplemento contratual não ocasiona danos morais, tal entendimento, todavia, deve ser excepcionado nas hipóteses em que da própria descrição das circunstâncias que perfazem o ilícito material é possível extrair consequências bastante sérias de cunho psicológico, que são resultado direto do inadimplemento culposos.

- No presente processo, o pedido de compensação por danos morais declinado pela recorrente não tem como causa o simples inadimplemento contratual, mas também do fato de a recorrida ter fechado suas instalações no local da contratação (Estado do Rio de Janeiro) sem lhe dar quaisquer explicações a respeito de seu novo endereço e/ou da não construção do imóvel.

- Essa particularidade é relevante, pois, após a recorrente ter **frustrado o seu direito de moradia**, pelo inadimplemento do contrato de compra e venda de casa pré-moldada, o descaso da recorrida agravou a situação de angústia da recorrente.

- A conduta da recorrida violou, portanto, o princípio da dignidade da pessoa humana, pois o direito de moradia, entre outros direitos sociais, visa à promoção de cada um dos

		<p>componentes do Estado, com o insigne propósito instrumental de torná-los aptos de realizar os atributos de sua personalidade e afirmar a sua dignidade como pessoa humana.</p> <p>- Diante dessas circunstâncias que envolveram o inadimplemento contratual, é de se reconhecer, excepcionalmente, a ocorrência de danos morais.</p> <p>Recurso especial conhecido e parcialmente provido.</p>	
0	<p>REC URSO ESPECIAL Nº 1863040 - SP (2020/0042117 -0)</p>	<p>Trata-se de recurso especial interposto por CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTRAS, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, assim ementado:</p> <p>APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C.C. INDENIZAÇÃO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. Feito julgado parcialmente procedente. Recurso do consumidor.</p> <p>CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. INCC. A aplicação do índice próprio da construção civil deve ser admitida até a data prevista em contrato para a entrega do imóvel.</p> <p>Ultrapassado o aludido prazo, injustificável que o adquirente arcasse com tal incidência, visto que a mora no início do financiamento ocorreu por culpa exclusiva das empreiteiras.</p> <p>Aplicação do IGP-M, em substituição.</p> <p>Súmula 163 do TJSP, devendo ser efetuado o ressarcimento das diferenças, com juros a contar da citação. Apuração em sede de liquidação. Sentença reformada nesta parcela.</p>	R\$ 20.000,00

MULTA CONTRATUAL. Caso concreto não abrangido pela suspensão determinada pelo STJ em sede de Recurso Especial Repetitivo (Tema 971). Contrato prevendo expressamente a incidência de multa em caso de mora das empreiteiras. Importe de 2% calculado sobre o valor pago pelo comprador até a data prevista para a entrega do imóvel. "Dies a quo" da correção monetária deve ser o primeiro dia após o fim do prazo contratual (30/06/2015).

Juros de 1% ao mês a contar do 91º dia posterior ao recebimento das chaves, em cumprimento, por analogia, ao previsto no contrato.

DANOS MORAIS. Atraso na entrega da obra efetivamente acarretou dano extrapatrimonial ao autor. Necessidade de adiamento do casamento.

Alegação impugnada apenas genericamente pelas requeridas. Cabível a condenação pleiteada. Jurisprudência da Câmara. Fixação da indenização no importe de R\$ 20.000,00, considerada a extensão do dano e também o duplo caráter da condenação.

HONORÁRIOS CONTRATUAIS. Pretensão de ressarcimento não comporta acolhimento. Contratação efetuada "inter alios", sem a participação das empreiteiras.

Jurisprudência.

SUCUMBÊNCIA. Com a parcial reforma do julgado de Primeiro Grau, razoável a inversão da sucumbência.

Construtoras vencidas em maior extensão, devendo arcar com as custas e as despesas processuais, além dos honorários dos

patronos do autor, arbitrados, por equidade, em R\$ 3.000,00, com correção monetária até o efetivo pagamento.

RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Opostos embargos de declaração, foram parcialmente acolhidos (fls. 523/527).

Em suas razões (fls. 618/643), as recorrentes alegaram negativa de vigência aos artigos (I) arts. 421 e 482 do CC, aduzindo que a correção monetária é mera recomposição dos preço, não havendo qualquer abusividade em sua estipulação, sendo o INCC o mais adequado para os preços relativos a construção civil; (II) 186, 927 e 944 do Código Civil, sustentando que o atraso na entrega de imóvel se trata de mero e ínfimo inadimplemento contratual, diante do atraso de apenas 3 meses, que não é capaz de ensejar danos morais indenizáveis, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça.

Contrarrazões às fls. 548/562.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, destaco estar ausente o prequestionamento da matéria relativa aos arts . 421 e 482 do CC, porquanto não apreciada pelo julgado recorrido mesmo após a oposição de embargos de declaração, sendo inviável o seu conhecimento nesta sede, nos termos da Súmula 211/STJ.

Afasto, ainda, a existência de prequestionamento implícito da matéria, porquanto "a admissão de prequestionamento ficto (art.

1.025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp 1.639.314/MG, Rel. Ministra Nancy Andrigui, Terceira Turma, julgado em 04/04/2017, DJe 10/04/2017), o que não ocorreu.

Logo, não há como se ter como prequestionada a matéria. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1043549/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017;

AgInt no REsp 1633039/SC, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 24/05/2017.

Quanto à questão referente ao dano moral, ao contrário do afirmado pelo recorrido, o recurso especial comporta conhecimento, pois a matéria foi expressamente analisada pelo acórdão recorrido, tendo o recurso especial demonstrado a alegada ofensa aos dispositivos indicados nas razões recursais e sua insurgência quanto à condenação ao pagamento de dano moral, razão pela qual passo à análise.

A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o simples atraso na entrega do imóvel não gera, por si só, o pagamento de indenização por danos morais, sendo necessária a configuração de circunstâncias excepcionais que, devidamente comprovadas, importem em significativa e anormal violação de direito da personalidade dos promitentes compradores.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. IMÓVEL. ENTREGA. ATRASO. DANO MORAL. AFASTAMENTO.

[...] 2. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o mero descumprimento contratual, caso em que a promitente vendedora deixa de entregar o imóvel no prazo contratual injustificadamente, não acarreta, por si só, danos morais.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1.753.530/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, DJe 24/5/2021) AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES.

AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o atraso na entrega de imóvel não enseja, por si só, o dever de compensar danos de ordem moral. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AgInt no AREsp 1.633.482/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, DJe 25/3/2021) CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. COMPRA E VENDA. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL NA PLANTA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE A INDENIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. O mero atraso na entrega do imóvel é incapaz de gerar abalo moral indenizável, sendo necessária a existência de uma consequência fática capaz de acarretar dor e sofrimento indenizável por sua gravidade.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1284628/AM, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2021, DJe 25/06/2021) PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA.

DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.
INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.
AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno contra decisão que deu parcial provimento ao recurso especial da parte ora Agravada, para excluiu a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o simples descumprimento contratual, por si só, não é capaz de gerar danos morais.

3. No caso, a inexistência de circunstância especial que extrapole o mero aborrecimento decorrente do atraso na entrega do imóvel enseja a manutenção da decisão monocrática que determinou o afastamento da indenização por danos morais.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no REsp 1882194/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2021, DJe 01/07/2021) Relativamente ao dano moral, a Corte estadual entendeu ser cabível a condenação das oras recorrentes ao argumento de que o atraso na entrega do imóvel adquirido para moradia enseja mais que mero dissabor ao consumidor, tendo e vista a frustração com o adiamento dos planos de casamento.

Nesse contexto, é certo que não houve a indicação de nenhuma circunstância especial apta a justificar a referida condenação, ainda mais quando se verifica que o atraso em questão foi de apenas três meses, o que impõe a reforma do acórdão recorrido nesse ponto.

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso especial para, nesta parte, dar-lhe provimento, afastando a condenação ao pagamento de danos morais.

Em face da alteração do julgado, condeno as partes a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na proporção de 50% para cada, observando-se sempre a anterior e eventual concessão da gratuidade judiciária.

		Advirto as partes da multa prevista ao agravo interno manifestamente improcedente (art. 1.021, §4º, do CPC).	
--	--	--	--

			Média:
--	--	--	---------------

			R\$ 26.112,00
--	--	--	----------------------

3. PERDA DE OBJETOS INSUBSTITUÍVEIS

Não se pode deixar de destacar os danos intangíveis relacionados à perda de objetos de valor sentimental, considerados insubstituíveis (CANÇADO, 2009).

Isso porque é evidente que bens de família ou de significado emocional possuem uma dimensão além da patrimonial, adentrando especificamente na esfera moral e psicológica da pessoa. A sua perda ou deterioração, por consequência, ocasiona dano irreparável e que não se resume ao valor monetário do bem.

No caso em tela, muitos atingidos relataram a perda de objetos de herança familiar, fotos, jóias, símbolos de infância, entre outros objetos de relevante valor sentimental e essencialmente insubstituíveis, encontrando-se privados da memória ou emoção carinhosa atrelada ao bem. Assim, é nítido que esta situação deve ser quantificada considerando o peso afetivo que carregam, sejam desde fotos - que carregam memórias de adultos - a objetos de pelúcia - que despertam a emoção infantil.

Nesse sentido, existe vasta jurisprudência relacionada ao direito do consumidor, em que se reconhece o valor e o impacto da perda de um objeto de valor sentimental, destacando a responsabilidade objetiva daquele que o danifica. Aqui, fala-se de uma situação ainda mais grave, uma vez que a pessoa está inserida em um contexto maior de abalo psicológico continuado decorrente dos diversos efeitos do rompimento, perdendo então a sua fonte de conforto e estabilidade emocional. Com isso, os valores indicados devem ser sopesados de acordo com as especiais circunstâncias do evento danoso e a vulnerabilidade da comunidade atingida, de maneira a possibilitar a efetiva e real compensação dos prejuízos.

	Autos	Ementa	Valor quantificado
--	--------------	---------------	-------------------------------

o			
	<p>TJSC - Apelação Cível nº 0320539- 63.2014.8.24.0 038</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESCARTE DE OBJETO APREENDIDO EM ABORDAGEM POLICIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ALEGAÇÃO DE QUE O DESCARTE SOMENTE FOI REALIZADO PORQUE UM DOS DETENTOS TERIA AFIRMADO QUE O OBJETO LHE PERTENCIA. FIVELA QUE FOI ENCONTRADA NA MESMA SACOLA QUE OS DEMAIS ARTEFATOS ROUBADOS/FURTADOS. POLICIAIS QUE DEVERIAM TER AGUARDADO A CHEGADA DA VÍTIMA PARA REALIZAR O TERMO DE RECONHECIMENTO E ENTREGA E, SÓ ENTÃO, DESCARTAR OS QUE NÃO POSSUÍAM VALOR. IRRELEVÂNCIA DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM. OBJETO DE IMPORTÂNCIA SENTIMENTAL POR SE TRATAR DE HERANÇA DE FAMÍLIA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM PRIMEIRO GRAU (R\$ 12.000,00) QUE COMPORTA MINORAÇÃO PARA O IMPORTE DE R\$ 7.000,00, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO EM CONCRETO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SC - APL: 03205396320148240038 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 0320539-63.2014.8.24.0038, Relator: Vilson Fontana, Data de Julgamento: 18/05/2021, Quinta Câmara de Direito Público)</p>	<p>R\$ 7.000,00</p>
	<p>TJDF - 0702618- 95.2016.8.07.0 016</p>	<p>JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. FURTO DE OBJETOS DA BAGAGEM. SITUAÇÃO DE SAÚDE DA PASSAGEIRA. VALOR SENTIMENTAL E RELIGIOSO DOS PERTENCES</p>	<p>RS\$5.000,00</p>

CONTIDOS NA MALA. DESGASTES QUE SUPERAM O MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO. DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I. A relação entre as partes é consumerista. Portanto, a responsabilidade civil da empresa aérea que presta o serviço de transporte, de passagem intermediada por site eletrônico, é objetiva, porquanto além de participar da cadeia de fornecimento dos serviços, auferir lucros com a sua atividade, conforme disposto no artigo 14 do CDC. II. A compensação pelo dano moral é devida quando o ato ilícito atinge atributos da personalidade ou o estado anímico da pessoa com tal magnitude, que gera sofrimento, angústia, desespero, frustração e tantos outros sentimentos negativos, que comprometem o equilíbrio, a saúde ou bem-estar do indivíduo. No caso em questão, a recorrente é portadora de doença grave (câncer) e a viagem teve cunho religioso, trazendo na bagagem, além de seus pertences valiosos (joias, perfumes), réplicas de santos, medalhas, águas bantas, dentre outros. Ao chegar de viagem, percebeu que sua mala foi extraviada e devolvida posteriormente, contudo, estava violada, sendo que vários itens foram furtados. O valor psicológico atribuído aos objetos extraviados, em momento de grave fragilidade da saúde física, causa abalo e sofrimento que devem ser reparados. **III. Desse modo, o furto de diversos objetos da bagagem, sejam eles de valor econômico ou de valor sentimental, é capaz de causar essa alteração no estado anímico e, conseqüentemente, o dano moral, atraindo o dever de indenizar.** Precedente: (Acórdão n.741342, 20120111572873ACJ, Relator: DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 03/12/2013, Publicado no DJE: 05/12/2013. Pág.: 150) IV. No caso em questão, deve ser observado o grau de culpa da parte ofensora e o seu potencial econômico, além das condições pessoais da parte ofendida. Atento

		<p>a essas diretrizes, entende-se que o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é suficiente para, com razoabilidade e proporcionalidade, compensar os danos sofridos pela recorrente. V. Recurso conhecido e provido para reformar parcialmente a sentença e condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data da prolação desta decisão. VI. A súmula de julgamento servirá de acórdão, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 9.099/95. VII. Sem custas e sem honorários. (TJ-DF 07026189520168070016 DF 0702618-95.2016.8.07.0016, Relator: EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Data de Julgamento: 23/08/2016, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/08/2016 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)</p>	
	<p>TRF-1 - 2000.40.00.003 570-8</p>	<p>CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEILÃO DE JÓIAS EMPENHADAS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO PESSOAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL. INOBSERVÂNCIA DE PADRÕES RAZOÁVEIS DE PUBLICIDADE. OBJETOS DE CONSIDERÁVEL VALOR SENTIMENTAL. DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. Os contratos firmados no âmbito do Direito Privado, ainda que gozem de relativa liberdade para fixação de seu conteúdo, o qual constituirá a lei entre as partes, não podem fugir às disposições constitucionais. 2. Ao não proceder à notificação pessoal da devedora, imprescindível ao prévio leilão de jóias empenhadas, a Caixa Econômica Federal efetivamente violou os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. 3. É enganosa, por omissão, publicação veiculada em jornal de circulação local que não permite</p>	

		<p>a identificação fácil e imediata pelo consumidor de que a alienação se refere aos seus bens empenhados, não atendendo aos padrões razoáveis de publicidade exigidos pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 36 c/c art. 38 da Lei 8.078/90). 4. Tratando-se de objetos de considerável valor sentimental, mostra-se mais do que devida a indenização por danos morais fixada em três vezes o valor de avaliação dos bens empenhados, tendo em conta as peculiaridades do caso e a situação econômica da autora e da ré, com fins de atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permitindo reparação satisfatória do dano sem configurar enriquecimento ilícito da parte autora. 5. Apelações desprovidas. (TRF-1 - AC: 3570 PI 2000.40.00.003570-8, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, Data de Julgamento: 29/09/2006, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 04/12/2006 DJ p.165)</p>	
71- 26.2007.8.17.0 001	00157	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE DE CARGAS. EXTRAVIO DE OBJETO TRANSPORTADOS. BENS COM VALORES SENTIMENTAIS. PEDIDO DA AUTORA PARA MAJORAR O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. BENS DE VALOR SENTIMENTAL EXTRAVIADOS. DANOS MORAIS MAJORADOS. DANOS PATRIMONIAIS. TEORIA DA REDUÇÃO DO MÓDULO DA PROVA. ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. COMPROVAÇÃO POR NOTA FISCAL. VALOR DO DANO PATRIMONIAL MANTIDO. 1. Analisando o quantum fixado pelo juiz de primeiro grau, entendo que o valor dos danos morais deve ser majorado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando os objetos de valor sentimental que foram extraviados durante o percurso, bem como a desídia da ré na prestação de serviços, se adequando tal valor às circunstâncias da lide, às condições</p>	R\$ 5.000,00

		<p>socioeconômicas das partes bem como à gravidade e intensidade da ofensa moral. 2.No caso em tela, deve ser aplicada a Teoria da Redução do Módulo da Prova. De acordo com essa teoria - amplamente utilizada pela jurisprudência pátria - quando a natureza da relação não permite que se tenham provas inequívocas a respeito de que o fato alegado tenha ocorrido, mas, por outro lado, não se vislumbra qualquer indicativo de fraude, em homenagem à verossimilhança de que se revestem as alegações da parte, que produz as provas que estão ao seu alcance, a solução consiste em permitir que o convencimento do julgador se faça pelo exame do conjunto probatório existente nos autos e pela análise da experiência comum. 3.Dessa forma, não pareceu razoável a quantidade de bens elencados pela autora às fls.23/24 e o conteúdo cabível dentro das caixas, considerando o peso já discriminados das mercadorias, motivo pelo qual tenho que deve ser preservada a sentença que considerou apenas a comprovação por meio de nota fiscal anexada pela autora no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) (fl. 45). 4.Recurso a que se dá parcial provimento.</p>	
49-	00044 19.2019.8.16.0 097	<p>RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE AÉREO NACIONAL. EXTRAVIO DEFINITIVO DE BAGAGEM. CAJADO DE BAMBU COM PONTA ADORNADA POR CABEÇA DE CAVALO. PREMIAÇÃO RECEBIDA PELA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA QUE RECOLHEU O BEM PARA DESPACHO. DANO MATERIAL NÃO EVIDENCIADO. MODALIDADE DE PREJUÍZO QUE EXIGE COMPROVAÇÃO CERTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO VALOR MATERIAL DO OBJETO EXTRAVIADO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR SENTIMENTAL DO CAJADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 7.000,00 QUE NÃO COMPORTA MINORAÇÃO. PECULIARIDADES</p>	R\$ 7.000,00

		DO CASO CONCRETO. PRODUTO ARTESANAL, PRODUZIDO ESPECIALMENTE PARA OS SELECIONADOS A PARTICIPAR DO EVENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.	
	Apelação Cível nº 70063797203	<p>AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OBJETO DE VALOR SENTIMENTAL. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. DANO MORAL EVIDENCIADO NA ESPÉCIE. RECONHECIMENTO POR PARTE DA COORDENADORA DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA RÉ QUE O RÁDIO LEVADO À ESCOLA, A PEDIDO DO PROFESSOR DE HISTÓRIA PELO FILHO DA AUTORA E QUE PERTENCIA AO SEU FALECIDO PROGENITOR, FOI COLOCADO NO LIXO, APÓS TER SIDO ENTREGUE NO SETOR DE ACHADOS E PERDIDOS DO COLÉGIO, EM FACE DO ESQUECIMENTO DO OBJETO PELO ALUNO. DEMONSTRAÇÃO DO FATO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. A quantificação da indenização a título de dano moral deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação enseje enriquecimento indevido, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte financeiro das partes, orientando-se o julgador pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, não deixando de observar, outrossim, a natureza punitiva e disciplinadora da indenização. Apelo desprovido.(Apelação Cível, Nº 70063797203, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em: 19-08-2015)</p>	R\$ 5.000,00

<p>AC nº 1999.35.00.018 428-4/GO</p>	<p>CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA PIGNORATÍCIA. PENHOR DE JÓIAS. BEM EMPENHADO SUBMETIDO INDEVIDAMENTE A LEILÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL PELO VALOR DE MERCADO DAS JÓIAS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO.</p> <p>I - Ocorrendo o leilão indevido de bem empenhado, por ocasião da celebração de contrato de mútuo junto a Caixa Econômica Federal, deve a prestadora de serviços bancários responder pela reparação dos danos causados ao consumidor, na forma prevista na Lei nº 8.078/90, que regula o nosso Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>II - A cláusula contratual que limita a indenização, no caso de extravio das jóias empenhadas, a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes o valor da avaliação feita pelo credor pignoratício, afigura-se nula, nos termos do art. 51, I e IV, do CDC, devendo o mutuário ser ressarcido, no caso, pelo real valor de mercado dos referidos bens.</p> <p>III - O dano moral, na espécie, decorre do caráter estimativo das jóias indevidamente leiloadas. O quantum fixado para indenização, não pode configurar valor exorbitante que caracterize o enriquecimento sem causa da vítima, como também, não pode consistir em valor irrisório a descaracterizar a indenização almejada, o que não se verifica nestes autos, posto que a indenização, pelo dano moral, observando-se o princípio da razoabilidade, foi fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).</p>	<p>R\$ 12.000,00</p>
--	--	----------------------

		IV - Apelação desprovida. (AC nº 1999.35.00.018428-4/GO, Sexta Turma, Rel. Des. Federal Souza Prudente, DJ de 09/02/2004, p. 64).	
			Média: R\$ 6.833,00

4. ABALOS AO MEIO DE SUSTENTO/RENDA

Diante do presente caso, pode-se afirmar que o desabamento provocado pela CASAN, na Lagoa da Conceição, causou danos morais e materiais à comunidade atingida, sendo a perda de renda e a perda de trabalho alguns desses. Há relatos de moradores que perderam seu local de trabalho e, até o momento, ainda não puderam recuperar e voltar a possuir uma renda fixa.

A reparação dos danos morais relativos à perda de relações e atividades sociais e de trabalho, decorrentes da perda do poder aquisitivo e conseqüente bem-estar do atingido em relação às suas condições para arcar com as suas despesas é direito de natureza individual homogênea, caracterizado como perdas e danos e lucros cessantes. É possível requerer indenização às pessoas atingidas que tenham experimentado perda de renda em suas atividades econômicas em virtude do desastre, ainda que provenientes do exercício de atividades em regime de informalidade.

Desse modo, considera-se como perda da fonte de renda principal a interrupção da atividade econômica e a drástica redução ou extinção da renda que, antes do desabamento, era a responsável por garantir o sustento do núcleo familiar baseado no princípio da dignidade da pessoa humana.

	Autos	Ementa	Valor quantificado
o			

	<p>50014 07- 78.2018.8.13.0 521, TJMG/MG</p>	<p>O juiz da 2ª Vara Cível de Ponte Nova, Bruno Henrique Tenório Taveira, condenou as mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil a indenizarem o pescador Joaquim Basílio Victor, reforçando o estabelecimento de compromisso para a reparação do direito às atividades econômicas (trabalho e renda), de natureza individual homogênea, que devem ser garantidos aos atingidos, inclusive aos pescadores profissionais e de subsistência, comerciantes, artesãos e agricultores.</p>	<p>R\$18.000,00</p>
	<p>50014 40- 68.2018.8.13.0 521, TJMG/MG</p>	<p>O juiz da 2ª Vara Cível de Ponte Nova, Bruno Henrique Tenório Taveira, condenou as mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil a indenizarem o pescador Expedito da Luz Inácio, reforçando o estabelecimento de compromisso para a reparação do direito às atividades econômicas (trabalho e renda), de natureza individual homogênea, que devem ser garantidos aos atingidos, inclusive aos pescadores profissionais e de subsistência, comerciantes, artesãos e agricultores.</p>	<p>R\$25.000,00</p>
	<p>1.0000 .21.016594- 0/001, TJMG:</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - BARRAGEM - ROMPIMENTO - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA AD CAUSAM - PESCADOR EMPREGADO - PROVA - DANO MATERIAL E MORAL.</p> <p>A pessoa natural que se diz atingida pelo fato rompimento de barragem é parte ativa legítima ad causam para deduzir pretensão indenizatória de dano material e moral. As pessoas jurídicas sócias daquela proprietária de barragem de rejeito de minério são partes passivas legítimas ad causam para ação de indenização pelo fato jurídico do rompimento da barragem, de vez que deixaram fazer a</p>	<p>R\$20.000,00</p>

		barragem e dela se beneficiaram com lucro minerário. Ao pescador empregado que prova vínculo empregatício cessado em razão do impedimento da pesca de rio devido aos rejeitos de minério de barragem rompida é devida indenização por dano material e moral.	
	1º TAC ITATIAIUÇU, MG	Atividades econômicas, laborativas e renda, aumento das despesas e perda da capacidade aquisitiva, endividamento e dependência financeira, quando caracterizada interrupção da atividade econômica ou perda de renda igual ou superior a 50% dos rendimentos recebidos antes do PAEBM. Refere-se aos danos morais decorrentes da perda do poder aquisitivo e consequente bem-estar do atingido em relação às suas condições para arcar com as suas despesas.	R\$15.000,00
	TC de Paraopeba, TJ- MG ⁹	Para dano moral em razão da perda ou interrupção da atividade econômica : os atingidos que perderam a atividade econômica farão jus à indenização no valor de R\$20.000,00 por pessoa.	R\$20.000,00
	Matriz de danos das pessoas atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana, MG ¹⁰	Referentes aos danos ao projeto de vida e perda de uma chance, é possível enquadrar a situação de trabalho e renda , o que é agravado quando se trata de permanência da situação.	R\$ 10.450,00 e R\$ 20.900,00 (permanente)

⁹ Número do documento: 19042918035767300000066617145, disponível em: <https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918035767300000066617145>

¹⁰ Disponível em: http://mg.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/wp-content/uploads/2020/08/Matriz_de_Danos_Atingidos_Mariana_FINAL.pdf

<p>Matriz de danos das pessoas atingidas em Barra Longa, MG</p>	<p>Em relação aos danos ao projeto de vida e perda de uma chance tem-se os danos ao trabalho e à renda, que são configurados como a perda de oportunidades reais ou de sonhos e planos relativos a novos trabalhos e empregos ou à melhoria nas condições de trabalho e emprego, cabendo a indenização de 10 salários mínimos. Já se a interrupção for permanente, o valor passará para 20 salários mínimos.</p>	<p>R\$11.000,00 e R\$22.000,00 (permanente)</p>
<p>00110 69- 80.2018.5.03.0 069, TRT3-MG</p>	<p>O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela sua Quarta Turma, na Sessão de Julgamento, Ordinária, realizada no dia 5 de junho de 2019, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo autor, de ID. 8f46de4, e do recurso adesivo interposto pela 2ª ré, VALE S.A., de ID. f348c17, uma vez que próprios e tempestivos, preenchem os demais pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso adesivo do 2º réu; por maioria de votos, negou provimento ao recurso do autora, vencida a eminente Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso para condenar as rés ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais). No mais, adotou as razões de decidir da r. sentença recorrida (ID. e191079), confirmando-a por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, §1º, inciso IV, da CLT. Consignou que o autor foi admitido em 05/12/1984, para exercer a função de técnico de manutenção elétrico, recebendo como remuneração o valor de R\$5.568,51 (TRCT de ID. 1903237), tendo sido dispensado sem justa causa em 01/07/2016. Acrescentou às razões de decidir da sentença: PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES PELA 1ª RÉ - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. FUNDAMENTOS ACRESCIDOS: Requer o não conhecimento do recurso ordinário do autor, tendo em vista a ausência de dialeticidade, alegando que o recurso não ataca os fundamentos da decisão do juízo <i>a quo</i>, conforme estipula o art. 515, II, do CPC e a Súmula 422, do TST. Sem razão. Da leitura das razões recursais apresentadas pelo autor, constata-se que indicou todos os pontos em que pretende a reforma da sentença. Com efeito, o recurso ordinário interposto atende aos requisitos prescritos no art. 1.010, II e III, do CPC/2015 e na Súmula 422, do TST, bem como aos pressupostos do art. 899, da CLT. Há de se considerar, ainda, que, nos termos do que dispõe o item III do citado verbete sumular, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, a observância do princípio da dialeticidade se restringe às hipóteses em que o recurso contenha motivação inteiramente dissociada aos fundamentos da</p>	<p>R\$78.274,54</p>

		<p>sentença, o que não ocorreu na espécie. Rejeito a preliminar suscitada pela 1ª ré.</p> <p>Neste caso, o autor pretende ser indenizado em virtude da dispensa sem justa causa perpetrada pelo empregador, eis que motivada pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana/MG. Compulsando os autos, verifica-se que o autor aderiu ao PDV proposto pela ré, em 23/06/2016 (id fe8f4df), tendo sido acostado o TRCT (id ea3da21 - Pág. 2) em que consta o pagamento, ao autor, das verbas rescisórias típicas da rescisão contratual e da indenização pelo PDV a que aderiu, no importe de R\$35.342,55, totalizando R\$78.274,54. A percepção dos valores se deu mediante o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Mariana, que registrou a sua homologação, sem ressalvas. O referido PDV, cujos termos estão juntados no id 3f1b056, implicou, de acordo com a sua cláusula quinta, no pagamento de verbas indenizatórias calculadas a partir do número de anos a que estavam os obreiros empregados pela empresa, PLR, além de manutenção do plano de saúde da empresa, pelo prazo de seis meses.</p>	
	<p>Apelação Cível <u>1.0000.19.0331</u> <u>99-1/003,</u> TJMG</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - NULIDADE - VÍCIO ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - BARRAGEM DE FUNDÃO - ROMPIMENTO - ATIVIDADE LABORAL REMUNERADA - EXERCÍCIO REGULAR E CONTEMPORÂNEO - PERDA DE RENDA - LUCROS CESSANTES - COMPROVAÇÃO - ILÍCITO MORAL - CARACTERIZAÇÃO</p> <p>Não há julgamento ultra petita quando o magistrado profere sentença e examina questão atinente à presença dos elementos da responsabilidade civil para a configuração do dever indenizatório, segundo causa de pedir e pedido formulado, ainda que tenha adentrado em exame de danos existenciais. A pessoa que prova o exercício regular, habilitado e contemporâneo da atividade laboral remunerada que demonstra ter sido inviabilizada pelo desastre ambiental decorrente do rompimento da barragem de Fundão que, dentre outras consequências, comprometeu as águas do Rio Doce, é destinatária de reparação material (lucros cessantes). A privação do trabalho com todas as suas consequências nocivas no contexto de subsistência própria e familiar do atingido, configura ilícito moral indenizável no palco dos fatos. A indenização dos danos morais que, no cenário litigioso, resultam do evento litigioso, deve ser arbitrada sob valor razoável, proporcional e apto a recompor sem excesso ou abuso o patrimônio ideal da vítima.</p>	<p>R\$ 10.000,00</p>

0	00105 87- 64.2020.5.03.0 069, TRT3 - MG	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REQUISITOS. A indenização por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe a existência de um ato ilícito praticado pelo empregador, de um prejuízo suportado pelo ofendido e de um nexo de causalidade entre tal conduta do primeiro e o dano experimentado pelo último, a teor dos artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo 7º, XXVIII, da CR/88. Configurados tais requisitos, cogente é a condenação da ré à reparação do dano causado ao autor.	Até 50 salários mínimos: valor atualizado (2021) = R\$55.000,00
			Méd ia: R\$ 25.468,71

5. DESESTRUTURAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E FAMILIAR

Entende-se que os impactos quanto aos laços culturais vão contra direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Nesse sentido, como destacado na avaliação dos impactos e valoração dos danos socioeconômicos causados para as comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão¹¹:

Em 2015, por meio do Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres, a ONU reconheceu expressamente a inter-relação entre gestão de desastres e direitos humanos. Em seus princípios norteadores, o Marco de Sendai estabelece que (UNITED NATIONS, 2015a, p. 13): 38 a gestão do risco de desastres é destinada a proteger as pessoas e seus bens, saúde, meios de vida e bens de produção, bem como seu patrimônio cultural e ambiental, além de promover e proteger todos os direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento (tradução nossa).

Nessa perspectiva, traz-se os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos e sua aplicação no contexto de desastres, considerando que seu terceiro pilar é sobre a remediação, ou seja, garantir aos titulares de direitos o acesso a uma remediação adequada e eficaz por meio de mecanismos judiciais e extrajudiciais de remediação. Desse modo, procura-se desenvolver uma estratégia para que os titulares desses direitos possam reivindicar eles.

Os direitos aos quais os princípios se referem compreendem, inclusive, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do qual destaca-se seu Artigo 15, em que os Estados Partes reconhecem a cada indivíduo o direito de participar da vida cultural. Essa pode ser entendida como a identidade e raízes culturais de cada localidade, perpassando desde o lazer de uma comunidade e seus lugares de uso coletivo a suas manifestações culturais e sua memória coletiva.

Outrossim, laços culturais englobam também a questão do patrimônio cultural e histórico, mensurados por muitos trabalhos (Grosclaude; Soguel, 1994; Rolfe; Windle, 2003, Whitehead; Finney, 2003, Noonan, 2003). Desse modo, sítios paisagísticos são categoria passível de proteção, segundo o art. 24 da Constituição Federal e constituem o patrimônio cultural brasileiro, conforme o art. 216 da mesma norma.

Há meses que os moradores, vítimas do rompimento da barragem, sentem seu lazer afetado. Não somente o trauma continuado - que será abordado posteriormente - impede o repouso, mas também a perda dos laços culturais únicos que eram fomentados pelo ambiente que fora destruído. Não são poucos os relatos de hábitos que cessaram de existir pela destruição de espaços frequentados pela comunidade, tendo impactos reais na perda da memória coletiva e na cultura do corpo social.

Assim, a partir da Matriz de Danos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão em Mariana (MG)¹², traz-se a pesquisa desenvolvida pelo Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas (CEDEPLAR) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para a valoração de danos individuais decorrentes da perda de acesso ao Meio Ambiente e a Cultura.

Ademais, enfatiza-se também o direito à convivência comunitária, principalmente no âmbito da criança e do adolescente, preconizando o direito fundamental destes a serem incluídos na comunidade, para que possam aprender a conviver em sociedade. Cristaliza-se em nossa Constituição Federal, no artigo 227:

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Desse modo, ressalta-se ainda a necessidade de uma base familiar segura, fato destacado pela professora universitária e moradora de Brumadinho, Beatriz Vignolo Silva, que demonstra como os dias após o rompimento da barragem em Minas Gerais foram marcados pela desestruturação de laços sociais e familiares (SILVA, 2019). Assim, quando aplicado o texto constitucional ao contexto específico da comunidade vítima do rompimento da barragem de evapoinfiltração da CASAN, percebe-se que os danos morais são verificados claramente na medida em que os laços comunitários e familiares eram parte fundamental da vida, personalidade e sociabilidade das pessoas envolvidas.

A maior parte daqueles que moravam na localidade até o ocorrido, ali residiam há mais de dez anos, sempre proporcionando tratamento muito solene e prestativos uns aos outros, de modo que se formou entre os até então moradores do local um verdadeiro laço afetivo, social e de amizade de grande importância. Com o rompimento da barragem e o consequente impacto nas moradias do local, os moradores se viram impelidos a mudarem seu lugar de residência e, com isso, tiveram seus laços comunitários - que por tanto tempo e com tanto apreço vinham sendo mantidos - perdidos.

Também não são poucos os relatos do impacto que houve na vida das famílias que foram separadas, como em relação a crianças que não aceitam mais retornar ao ambiente de sua antiga moradia e,

¹¹ Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_parametros-para-uma-abordagem-baseada-em-direitos-humanos-para-a-resposta-e-reconstrucao-de-desastres-envolvendo-empresas.pdf. Acesso em: 16/07/2021.

¹² Disponível em: http://mg.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/wp-content/uploads/2020/08/Matriz_de_Danos_Atingidos_Mariana_FINAL.pdf. Acesso em 26/08/2021.

portanto, afastam-se dos avós. Por isso, a indenização por dano moral como tentativa de compensação por tal perda é a medida que se impõe, observando tanto a pesquisa desenvolvida na Matriz de Danos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão em Mariana (MG) quanto o Termo de Ajuste de Conduta de Itatiaiuçu (MG).

o	Autos	Ementa	Valor quantificado
	Matriz de Danos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão em Mariana (MG)	De acordo com pesquisa realizada pela UFMG, dentro da categoria cultura e da subcategoria de lazer, com variação considerando a idade (entre 0 a 40 ou entre 41 a 80+) e o sexo (entre homens e mulheres).	R\$208.206,90 a R\$52.838,84

	Matriz de Danos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão em Mariana (MG)	De acordo com a pesquisa realizada pela UFMG, dentro da categoria cultura e da subcategoria celebrações e lugares de uso coletivo, sem variação.	R\$ 68.529,44
	Matriz de Danos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão em Mariana (MG)	De acordo com a pesquisa realizada pela UFMG, dentro da categoria meio ambiente e da subcategoria paisagem natural , sem variação.	R\$ 13.921,25
	Matriz de Danos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão em Mariana (MG)	De acordo com pesquisa realizada pela UFRRJ, dentro da categoria perdas e danos relativos às organizações sociais, manifestações culturais e religiosas e de bens materiais coletivos com valor imaterial e da subcategoria organizações sociais e manifestações culturais, com variação de dobro em caso de liderança	5 ou 10 salários mínimos: valor atualizado (2021) = R\$ 5.500,00 ou R\$11.000.
	Matriz de Danos das pessoas atingidas pela barragem de	De acordo com pesquisa realizada pela UFRRJ, dentro da categoria perdas e danos relativos às organizações sociais, manifestações culturais e religiosas e de bens materiais coletivos	5 salários mínimos: valor atualizado

	Fundão em Mariana (MG)	com valor imaterial e da subcategoria memória coletiva e tradição oral, sem variação.	(2021) = R\$ 5.500,00
	Matri- z de Danos das pessoas atingidas pela barragem de Fundão em Mariana (MG)	De acordo com pesquisa realizada pela UFRRJ, dentro da categoria perdas e danos individuais decorrentes das alterações do modo de vida e das relações comunitárias e da subcategoria relações com a comunidade, amigos e vizinhança, sem variação.	5 salários mínimos: valor atualizado (2021) = R\$ 5.500,00
	TAC Itatiaiuçu (MG)	DANO MORAL RELATIVO ÀS ALTERAÇÕES DAS RELAÇÕES FAMILIARES, DE AMIZADE E DE VIZINHANÇA - Relações com amigos e vizinhança . Refere-se ao dano causado ao membro do núcleo familiar decorrente da situação permanente de perda ou mudança no convívio com amigos ou vizinhos, conflitos, rompimentos ou distanciamento, notadamente pela diminuição ou paralisação de visitas.	R\$ 1.250,00
			Média: R\$ 38.081,25

6. MORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Como visto, a conduta ilícita da demandada foi responsável pela morte de ao menos 8 e pelo desaparecimento de outros 5 animais domésticos. Para essas famílias, a perda significa muito mais que um prejuízo material ou mero aborrecimento, mas a ruptura abrupta de um laço estimado, uma vez que existe uma relação de afeto singular entre os animais de estimação e seu(s) dono(s). Com isso, soma-se a todo o sofrimento ocasionado pelo evento a dor e a tristeza decorrentes do sentimento de perda de um animal que proporciona conforto e carinho rotineiramente e que é muitas vezes equiparado a ente familiar. O rompimento deste laço enseja a devida indenização por dano moral, em montante suficiente para reparar o abalo psíquico sofrido pelas vítimas.

Em vista do exposto, é possível aplicar as teses formuladas para o caso em apreço, no qual famílias se depararam com a perda afetiva de animais domésticos, cujo sofrimento é irremediável, em decorrência do ato ilícito que provocou o alagamento e deslizamento de dunas da lagoa de evapoinfiltração. Trata-se, portanto, de dano à afeição, envolvendo a própria esfera da personalidade e dignidade humana, e que merece reparação indenizatória conforme o abalo psíquico ocasionado.

°	Autos	Ementa	Valor quantificado
	TC n° 190429180359 005000000666 17146	Os atingidos proprietários de animais domésticos mortos ou perdidos em razão do rompimento da barragem farão jus à indenização no valor de R\$ 10.000,00 por núcleo familiar.	R\$ 10.000,00

	TAC Itatiaiuçu/MG	6. DANOS MORAIS RELATIVOS AOS ANIMAIS. 6.1. Morte, perecimento ou desaparecimento. Refere-se ao dano decorrente da morte ou desaparecimento de espécime(s) doméstico(s) , independentemente do número, em virtude da evacuação preventiva decorrente do acionamento do PAEBM ou falecimento durante a guarda pela ArcelorMittal.	R\$ 1.000,00
	Apelação Cível nº 70080460512	APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FATO DE ANIMAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MORTE DE CÃO. SERVIÇOS DE PETSHOP. DESIDRATAÇÃO SEVERA. LEGITIMIDADE ATIVA. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO. 1. Legitimidade ativa. A autora é parte legítima para pleitear a reparação dos danos morais, pois verossímil a alegação de propriedade do cão, presunção que não foi desfeita pela parte adversa. Ademais, observa-se que era quem cuidava do animal, deixando-o na clínica ré para banho, arcava com os custos do cão e registrou a ocorrência policial. 2. A responsabilidade civil decorrente da prestação dos serviços pela ré, estabelecimento comercial, é objetiva nos termos do art. 14 do CDC. 3. Caso em que a prova coligida aos autos, especialmente o depoimento da médica veterinária que atendeu ao animal logo que foi deixado no hospital, dá conta de que a desidratação extrema que lhe resultou no óbito foi causada pelas condições em que mantido o cão na petshop. 4. Dano moral caracterizado, pois realmente não se pode subestimar a dor e o sofrimento que a perda suportada pelos requerentes de seu animal de estimação causou , dada a forte ligação sentimental naturalmente mantida pela autora e seu animal. 5. Valor fixado que se revela suficiente para orientar o réu a adotar um agir mais cuidadoso com os serviços que se dispõem a prestar, bem como compensar a demandante pela dor e sofrimento suportados em função do acontecido. PRELIMINAR DESACOLHIDA E APELAÇÃO DESPROVIDA.(Apelação Cível, Nº 70080460512,	R\$ 9.540,00

		Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 27-03-2019)	
			Média: R\$6.846,67

7. ABALO À SAÚDE E DANOS PSICOLÓGICOS

O rompimento da barragem de evapoinfiltração da CASAN, além dos danos médicos materiais, traz consigo um abalo à saúde continuado e danos psicológicos que fazem jus à esfera moral. Como leciona o E. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, José Augusto Delgado¹³:

No caso do dano ecológico, a primeira premissa é perceber que este dano não consiste apenas e tão-somente na lesão ao equilíbrio ecológico, afetando igualmente outros valores precípuos da coletividade a ele ligados, a saber: a qualidade de vida e a saúde. Estes valores estão intimamente inter-relacionados, de modo que a agressão ao ambiente afeta diretamente a saúde e a qualidade de vida da comunidade.

Desse modo, é imprescindível destacar perdas e danos relativos tanto à saúde física quanto à saúde mental dos atingidos, pois são inúmeros os relatos do abalo sofrido. O adoecimento e o agravamento de doenças, sejam crônicas ou temporárias, da pessoa ou do familiar, resulta em desgaste e sofrimento, prejuízo ao corpo físico e à psique. Ademais, o dano está intrinsecamente atrelado à dignidade da pessoa humana, sendo que a sua violação constitui uma degradação da própria condição humana da pessoa, negando-lhe uma existência digna e saudável.

A própria qualidade de vida da comunidade é abalada com a situação do rompimento da barragem, seja em termos de saneamento e do contato das pessoas com dejetos, propiciando o adoecimento ou agravamento de doenças, ou até mesmo danos físicos e estéticos, como lesões corporais e cicatrizes. Ressalta-se relatos traumáticos decorrentes da situação, em que os moradores apresentam verdadeiras histórias de sobrevivência ao desastre ocorrido.

Busca-se a compensação material pelos prejuízos causados à saúde das pessoas atingidas, ao sofrimento psicológico decorrente das demais categorias aqui expostas e pelo próprio trauma do testemunho do rompimento, que colocou as pessoas em situação de desespero e temor por suas vidas e de seus familiares e amigos. Ou seja, tratamos da angústia, tristeza, ou abalo emocional dos atingidos, o qual é contínuo e permanece como uma impressão em suas mentes, reiterando os traumas diariamente no decorrer deste processo num ciclo aparentemente sem fim.

Considerando a dimensão do desastre, fala-se em dano moral presumido, porque amplamente aceito o sofrimento psicológico generalizado em razão do simples ato de vitimização pelo desastre ambiental, devendo as vítimas receberem compensação proporcional e suficiente para amenizar suas angústias. No entanto, existem ainda algumas situações particulares que devem ser analisadas sob prisma próprio, como o caso de desenvolvimento ou agravamento de doença mental, porquanto manifesto o dano à própria saúde da pessoa, e do trauma de experienciar a morte ou adoecimento de familiares.

Ainda, cabe ressaltar o agravamento do prejuízo psicológico como resultado da demora e ineficácia da CASAN em prestar serviços de atendimento e tratamento psicológico adequado aos ofendidos, o qual deve ser oferecido em modo e por tempo necessário à recuperação das mazelas provocadas.

o	Autos	Ementa	Valor quantificado
	Tribunal de Justiça de Pernambuco TJ-PE - Apelação : APL 0089376-92.2013.8.17.001 PE	APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. DEMORA PARA AUTORIZAR COBERTURA DDE CIRURGIA PARA COLOCAÇÃO DE STENT FARMACOLÓGICO. AFRONTA AO DIREITO À SAÚDE E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.	R\$10.000,00

		CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA A CONTAR DO ARBITRAMENTO. RELAÇÃO CONTRATUAL. PERCENTUAL DOS HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVE SER FIXADO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO . RECURSO PROVIDO.	
	Tribunal de Justiça de Pernambuco TJ-PE - Apelação : APL 0036123-24.2015.8.17.0001 PE	APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA INDEVIDA DE COBERTURA. PROCEDIMENTO OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA PREVISTO NO ROL DE COBERTURAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DA ANS. PLANO DE SAÚDE QUE NÃO ESTÁ AUTORIZADO A RESTRINGIR AS OPÇÕES DE TRATAMENTO DA SEGURADA. AFRONTA AO DIREITO À SAÚDE E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO. IMPORTE INDENIZATÓRIO MANTIDO. APELAÇÃO CÍVEL IMPROVIDA.	R\$6.000,00
	TJSC - Apelação Cível nº 0500634-53.2013.8.24.0061	APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INCÊNDIO EM DEPÓSITO DE FERTILIZANTES. FUMAÇA COM RESÍDUOS QUÍMICOS. NUVEM TÓXICA. EVACUAÇÃO DA ÁREA. - PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO DAS RÉS. (1) RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS AMBIENTAIS. PREVISÃO LEGAL. RISCO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA, INTEGRAL E SOLIDÁRIA. INCÊNDIO. EXCLUDENTES INAPLICÁVEIS. TERCEIROS MORADORES. COMPROVAÇÃO DE	R\$ 1.500,00

RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. - A responsabilidade civil por danos ambientais, que se escora no princípio do poluidor-pagador, à luz da teoria do risco-proveito, é: a) objetiva, tanto por previsão legal expressa quanto por se tratar de atividade que implica, por sua natureza, risco para os direitos de outrem; b) integral, eis que baseada na teoria do risco integral, ensejando uma reparação de tal ordem, pois expressamente imposta a responsabilização objetiva por todos os seus efeitos, intra e intergeracionais, não admitindo, assim, excludentes de responsabilidade; e c) solidária, se tiver mais de um responsável, direto ou indireto, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. Inteligência dos arts. 3º, inc. IV, 4º, inc. VII, e 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981; 927, parágrafo único, e 942 do CC; e 225, caput e § 3º, da CRFB. - A ocorrência de incêndio em depósito de fertilizantes, gerando uma fumaça com resíduos químicos e a formação de uma nuvem tóxica, inclusive com decretação de situação de emergência, ainda que decorrente de atividade originariamente lícita, diante da responsabilidade objetiva, integral e solidária e, portanto, que não admite excludentes, dos membros da cadeia empresarial da atividade causadora do acidente, enseja a estas o inafastável dever de indenizar os danos sofridos pelos terceiros moradores da região atingida, nos estritos termos da delimitação geográfica oficial, uma vez comprovada, por prova idônea, enquanto fato constitutivo do direito, a residência na localidade. Inteligência dos arts. 332 e 333, inc. I, do CPC/1973; 3º, inc. IV, 4º, inc. VII, e 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981; 927, parágrafo único, e 942 do CC; 369 e 373, inc. I, do CPC/2015; e 225, caput e § 3º, da CRFB. (2) DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO IN RE IPSA. ACIDENTE AMBIENTAL. RECEIO DE RISCO À SAÚDE. NECESSIDADE DE DESALOJAMENTO. OFENSA ÀS INTEGRIDADES FÍSICA E MORAL. ABALO AO EQUILÍBRIO PSICOLÓGICO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM.

PARÂMETROS. ARBITRAMENTO. IMPORTE ADEQUADO. MANUTENÇÃO. - A ocorrência de acidente ambiental que causa exposição da população a receio de **riscos à sua saúde**, bem como a necessidade de desalojamento de moradores, por incerteza quanto à habitabilidade do lar, em prejuízo ao exercício do seu direito à moradia, ainda que não demonstrada a concretização de tais efeitos, enseja, por configuração in re ipsa, o dever de indenizar os danos morais sofridos por terceiro morador da localidade, por ofensa, numa ampla visão, à dignidade da pessoa humana, a qual compreende, numa análise estreita, além da integridade física do indivíduo, também a moral, sobretudo na perspectiva da honra subjetiva, que é a forma como o indivíduo sente e vê a si mesmo, com presumido abalo ao equilíbrio psicológico, num contexto, à luz das regras de experiência comum, descompassado da normalidade, transcendendo o mero dissabor das agruras quotidianas. Inteligência dos arts. 335 do CPC/1973; 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981; 12, caput, do CC; 375 do CPC/2015; e 1º, inc. III, 5º, incs. V e X, 6º, 196 e 225, § 3º, da CRFB. - O arbitramento do importe indenizatório a título de danos morais, atendendo às peculiaridades do caso concreto, à extensão dos danos perpetrados e ao grau de culpa dos envolvidos, com base nas regras de experiência comum, levará em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade e as suas feições reparatória e compensatória, punitiva e dissuasória, em atenção à regra constitucional da justa indenização e ao fim social da norma. Inteligência dos arts. 5º da LINDB; 335 do CPC/1973; 884, 944, caput, e 945 do CC; 1º, 8º e 375 do CPC/2015; e 1º, caput e inc. III, 5º, incs. V, X, XXIV e LIV, 182, § 3º, e 184, caput, da CRFB. Observadas tais premissas, faz-se devida a manutenção do montante arbitrado em primeiro grau. (3) RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. TERMOS INICIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ARBITRAMENTO. ACERTO. JUROS DE MORA. EVENTO DANOSO. ADEQUAÇÃO QUE SE IMPÕE. -

		<p>O importe condenatório por danos morais, nos casos de responsabilidade extracontratual, tem por termos iniciais de incidência: a) de correção monetária, a data da publicação da decisão que promove o arbitramento do quantum indenizatório; e, b) de juros de mora, a data do evento danoso. Inteligência dos arts. 1º, § 2º, da Lei n. 6.899/1981; e 398 do CC; e dos enunciados n. 43 da Súmula do STF e 54 e 362 da Súmula do STJ. SENTENÇA ALTERADA. RECURSOS DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO E DAS RÉS DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0500634-53.2013.8.24.0061, de São Francisco do Sul, rel. Henry Petry Junior, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 12-09-2016).</p>	
	<p>TJMG - Apelação Cível 1.0342.13.0177 08-8/001</p>	<p>APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PROPRIEDADE PRIVADA - DANO MATERIAL - AUSÊNCIA DE PROVA - DANO MORAL - COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO ADEQUADA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. Para a caracterização do dano e do dever de indenizar, é imperativa a confluência dos requisitos exigidos à responsabilidade civil, quais sejam: (a) o ato ilícito, (b) a existência do dano, (c) o nexo de causalidade entre a conduta antijurídica e o resultado lesivo. 2. A responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, nos termos do disposto no art. 225, § 3º, da Constituição da República e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.983/81, sendo necessária, apenas, a comprovação dos danos causados ao meio ambiente e do nexo de causalidade entre estes e a conduta imputada à requerida. 3. A indenização por dano material tem por finalidade recompor a situação patrimonial existente antes da ocorrência do dano, sendo necessária a efetiva demonstração do prejuízo alegado. 4. Diante da ausência de prova hábil a demonstrar os efetivos prejuízos materiais alegados pelo autor, irretocável a r. sentença quanto à improcedência do pedido de indenização a tal título. 5. Não</p>	<p>R\$ 12.000,00</p>

		<p>é todo e qualquer aborrecimento e chateação que enseja dano moral, caracterizando-se, apenas, quando se verificar abalo à honra e imagem da pessoa, dor, sofrimento, tristeza, humilhação, prejuízo à saúde e integridade psicológica de alguém, que interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo causando-lhe aflição e desequilíbrio em seu bem estar. 6. A situação vivenciada pelo autor extrapola o dissabor trivial, decorrendo o abalo moral dos evidentes transtornos, desconforto e aflição causados pela contaminação de seu terreno pelos rejeitos lançados pela empresa requerida. 7. O arbitramento da indenização por dano moral deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e levar em conta a extensão do dano, a situação econômica das partes e a repercussão do ato ilícito. 8. Deve ser mantida a indenização arbitrada à luz dos aludidos pressupostos. (TJMG - Apelação Cível 1.0342.13.017708-8/001, Relator(a): Des.(a) Marcelo Pereira da Silva (JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/07/2021, publicação da súmula em 06/08/2021)</p>	
	<p>TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.0713 10-5/002</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ROMPIMENTO DE BARRAGEM EM BRUMADINHO - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO ANTES DO TERMO INICIAL DO PRAZO - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE NULIDADE DA DECISÃO POR FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE - DANO MORAL - AGRAVAMENTO DE TRANSTORNO PSICOLÓGICO - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO. I - A ausência de intimação da parte impede o início do prazo para interposição do recurso de apelação, sendo tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, por força do art. 218, §4º, do CPC. II - Impõe-se ao magistrado, na condução do processo, observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório,</p>	<p>R\$ 30.000,00 + ressarcimento pelo tratamento médico</p>

		<p>constitucionalmente assegurados no art. 5º, LV, da CR/88, sob pena de nulidade. Contudo, estes devem ser sopesados frente ao também constitucional direito à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII), cabendo-lhe, portanto, a função de indeferir ou dispensar a realização de provas desnecessárias ao deslinde do feito, sem que isso configure cerceamento de defesa. III - Expondo o julgador satisfatoriamente as razões pelas quais adotou determinada conclusão, não há que se falar em nulidade da decisão por ausência de fundamentação, não ocasionando esse vício a adoção de fundamentação sucinta. IV - Segundo a jurisprudência do col. STJ, em decorrência da Teoria do Risco Integral, compete ao poluidor a prova da segurança de seu empreendimento e que sua atividade não causou o dano ambiental; no caso, sendo incontroverso que a mineradora causou grave dano ambiental em razão do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, basta à vítima a comprovação do dano experimentado, do qual pretende reparação, e do nexo de causalidade. V - Ausentes parâmetros legais para fixação do dano moral, o valor fixado a este título deve assegurar reparação suficiente e adequada para compensação da ofensa suportada pela vítima do ilícito e para desestimular-se a prática reiterada da conduta lesiva pelo ofensor. VI - Demonstrada a necessidade de tratamento médico para transtornos psicológicos agravados pelo ato ilícito praticado pela mineradora ré, é devido o custeio do tratamento enquanto perdurar a indicação médica, mediante a comprovação, em liquidação de sentença, das despesas e da continuidade do tratamento. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.071310-5/002, Relator(a): Des.(a) João Cancio , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/05/2021, publicação da súmula em 19/05/2021)</p>	
	<p>Matri z de danos das</p>	<p>Perdas e danos relativos à saúde mental e ao sofrimento psíquico, categoria dentro da qual se insere o adoecimento ou agravamento de doença do próprio, correspondentes a 150 e 75</p>	<p>Valor atualizado</p>

	pessoas atingidas em Barra Longa, MG	salários mínimos respectivamente. Ainda, arbitrou-se compensação por adoecimento ou agravamento de doença de familiar, correspondentes a 40 e 20 salários mínimos.	(2021) = R\$ 165.000/ R\$ 82.500,00 e R\$ 44.000/R\$ 22.000,00
	Matriz de danos das pessoas atingidas em Barra Longa, MG	Perdas e danos relativos à saúde mental e sofrimento psíquico decorrente de problemas no atendimento e tratamento de saúde mental. No caso em tela, evidente a pertinência do dano em vista da demora e ineficácia para prestação de serviços de atendimento e tratamento psicológico aos ofendidos.	Valor atualizado (2021) = R\$ 22.000,00
	Matriz de danos das pessoas atingidas em Barra Longa, MG	Perdas e danos relativos ao sofrimento psíquico , de forma geral.	Valor atualizado (2021) = R\$ 44.000,00
	Matriz Barra Longa - Calculadora Final	Perdas e danos relativos à saúde física , categoria dentro da qual se insere o adoecimento crônico ou agravamento de doença crônica do próprio, correspondentes a 150 ou 75 salários mínimos respectivamente. Ainda, arbitrou-se compensação por adoecimento ou agravamento de doença crônica de familiar, correspondentes a 40 e 20 salários mínimos.	Valor atualizado (2021) = R\$ 165.000/ R\$ 82.500,00 e R\$ 44.000/R\$ 22.000,00

0	Matriz Barra Longa - Calculadora Final	Perdas e danos relativos à saúde física , categoria dentro da qual se insere o adoecimento temporário ou agravamento de doença temporária do próprio, correspondentes a 75 ou 40 salários mínimos respectivamente. Ainda, arbitrou-se compensação por adoecimento ou agravamento de doença temporária de familiar, correspondentes a 20 e 10 salários mínimos.	Valor atualizado (2021) = R\$ 82.500,00/ R\$ 44.000,00 e R\$ 22.000,00/R\$ 11.000,00
1	Matriz Barra Longa - Calculadora Final	Perdas e danos relativos à saúde física , categoria dentro da qual se insere dano estético, lesão corporal grave e lesão corporal leve, correspondentes a 40, 20 e 10 salários mínimos, respectivamente.	Valor atualizado (2021) = R\$ 44.000,00/R\$ 22.000,00/ R\$ 11.000,00
			Média: R\$44.954,54

8. DISPÊNDIO DE TEMPO PARA ENCARAR O PROCESSO E CONSTRANGIMENTOS NO CURSO DO PROCESSO

O dispêndio de tempo em encarar o processo geral pode ser incluído como um dos danos morais indenizáveis às vítimas do rompimento da barragem aqui em tela porque, se não fosse esse trágico acontecimento, esses cidadãos envolvidos como vítimas não precisariam dedicar uma considerável quantidade de seu valioso tempo para enfrentar um processo no qual pugnam por seus direitos.

Tal afirmativa se reforça pela enorme morosidade que, como é de conhecimento geral, já é característica do judiciário. Dessa forma, o tempo despendido pelas vítimas para encarar o processo que, frisa-se, não seria necessário caso não houvesse ocorrido o rompimento pelo qual a Casan é responsável, extrapola um mero inconveniente e, portanto, é imperioso que seja passível de indenização por dano moral.

Destaca-se, ainda, que esse tempo o qual, dada a situação, as vítimas se veem na obrigação de depositar para o enfrentamento do processo, poderia ser dedicado a outras atividades (produtivas, de lazer, de estudo, de socialização, de prática cultural, entre outras) caso o rompimento da barragem em questão não tivesse acontecido.

Dessa mesma forma já entendeu o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1.260.458/SP, relator Marco Aurélio Belizze, 25/04/2018) na seara consumerista, ao confirmar o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo para condenar fornecedores a indenizar em danos morais por desvio produtivo do consumidor, isto é, por dispêndio de tempo.

Isso porque o ato ilícito e o consequente dever de indenizar ficam evidentes pelo fato de as vítimas se submeterem, pelo longo período que a tramitação de um processo demanda, a desgaste de tempo para obter a indenização material e expatrimonial que lhes é de direito.

Nesse contexto, é passível de aplicação por analogia ao âmbito da responsabilidade civil o mesmo motivo gerador de indenização na seara consumerista. Essa possibilidade decorre da definição de fornecedor e consumidor trazida pelo Código de Defesa do Consumidor:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

A partir do texto destes artigos, percebe-se que encontra-se fundada a possibilidade de compreender a ré CASAN como fornecedora e, por sua vez, como consumidores os cidadãos que foram vítimas do rompimento da barragem. Como consequência, tem-se como válida para o presente caso a utilização, por analogia, da jurisprudência já consolidada pelo STJ e reafirmada na sequência por diversos tribunais do país, no sentido de dar provimento a demandas de indenização por danos morais aos consumidores que se veem compelidos a dispenderem um tempo valioso no enfrentamento de um processo ajuizado em busca da garantia de seus direitos.

No caso evidenciado, também merece ressaltar o constrangimento ao qual às vítimas foram submetidas em decorrência do desenvolvimento do processo, isto é, os abalos psicológicos causados pela necessidade de se voltar ao local repetidas vezes para coleta e arquivamento de provas materiais dos danos sofridos, conseqüentemente as lembranças vindas à tona por isso e a revivência do trauma pelo qual passaram. Tudo isso com o fim de colaborar para que o processo seguisse em curso, o que, ressalte-se, não seria necessário num cenário em que a barragem de evapoinfiltração da CASAN não tivesse rompido.

o	Autos	Ementa	Valor quantificado
	TJRJ, APELAÇÃO CÍVEL N° 0002543- 40.2020.8.19.0205. 24/09/2020.	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. LIGHT. TOI.RELAÇÃO DE CONSUMO.SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PARTE AUTORA QUE OBJETIVA A CONDENAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RÉ AO PAGAMENTO DA VERBA COMPENSATÓRIA A TÍTULO DE DANO MORAL. A CONDUTA DA RÉ QUE MANTEVE A COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS ORIUNDOS DE TOI IRREGULARMENTE LAVRADO SE REVELA REPROVÁVEL, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E GERA O DEVER DE INDENIZAR. SERVIÇO ESSENCIAL. POSSIBILIDADE DE CORTE. SITUAÇÃO QUE	R\$8.000,00

		<p>EXTRAPOLA O MERO ABORRECIMENTO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DO TEMPO ÚTIL. DANO MORAL CONFIGURADO. ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA EM CASOS SIMILARES. QUANTIA INDENIZATÓRIA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO.</p>	
	<p>TJSP, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703871- 67.2020.8.07.0 020. 02/12/2020</p>	<p>Indenização – Transporte aéreo – Atraso de sete horas em voo nacional – Defeito na prestação do serviço – Danos morais – Existência – Fixação da indenização em R\$ 10.000,00 se mostra de rigor – Partilhamento de ações entre membros da mesma família que não caracteriza, por si só, litigância de má-fé – Recurso provido, com fixação da verba honorária recursal.</p>	<p>R\$ 10.000,00</p>
	<p>TJRJ, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001014-</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZATÓRIA. ERRO DE INFORMAÇÃO LANÇADA NA CNH. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO NÃO OBSERVADA. PERDA DE TEMPO ÚTIL. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA</p>	<p>R\$ 10.000,00</p>

<p>21.2019.8.19.0 043. 10/03/2021</p>	<p>DE IMPROCEDÊNCIA. REFORMA. judicial. 5. O autor foi obrigado a transitar com documento que continha informações equivocadas, ficando sujeito a sofrer punição ao se deparar com fiscalização de trânsito, podendo, inclusive, ter seu veículo retido, ante a infração prevista no artigo 162 do CTN. 6. Clínica ré que cometeu o erro e lançou informação incorreta no prontuário encaminhado ao DETRAN, mas não agiu de forma diligente para minimizar de forma ágil os transtornos sofridos pelo apelante. Apesar de ter identificado o erro no mesmo dia da abertura do processo administrativo, demorou quase um ano para lançar a informação correta. Perda de tempo útil. Precedentes. 7. Condenação dos réus ao pagamento de danos morais. Verba arbitrada em observância os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento sem causa. PROVIMENTO DO RECURSO.</p>	
<p>TJMG, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.19.0442 17-8/002. 05/03/2020.</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PERDA DE CARTÃO DE CRÉDITO - USO INDEVIDO - DADOS DO PROCESSO QUE COMPROVAM A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CARTÃO POR TERCEIROS APESAR DE COMUNICADO O DELITO AO BANCO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - PERDA DO TEMPO ÚTIL.</p> <p>- Há que se declarar inexistente dívida decorrente pelo uso indevido do cartão de crédito por terceiros, após o seu extravio, devidamente comunicado ao Banco.</p> <p>- Há dano moral no fato de o Banco, a despeito de comunicar o extravio do cartão de crédito e impugnar as compras feitas indevidamente por terceiros em loja virtual, obrigá-lo a entrar em juízo para resolver a questão.</p>	<p>R\$ 8.360,00</p>

<p>TJMG, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.18.1108 15-0/001. 20/03/2019.</p>	<p>CIVIL E PROCESSO CIVIL - AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (EMERGENTES E LUCROS CESSANTES) E MORAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PAGAMENTO DA DÍVIDA PELO DEVEDOR - BAIXA NO GRAVAME - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA - INÉRCIA - DANO MATERIAL COMPROVADO - LUCROS CESSANTES - AUSÊNCIA DE PROVA - DANO MORAL - CABIMENTO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE TEMPO ÚTIL OU DO DESVIO PRODUTIVO. - A responsabilização civil do fornecedor de serviços prescinde da comprovação da sua culpa na causação do dano ao consumidor, mas não dispensa a existência do nexos causal entre a conduta lesiva e o dano. - A instituição financeira requerida, ao deixar de proceder à baixa do gravame sobre veículo dado em garantia fiduciária, mesmo após a quitação do contrato pelo devedor, cometeu ato ilícito, cabendo a ela indenizar eventuais danos materiais e morais sofridos pelo autor. - No que se refere aos lucros cessantes, para que seja concedido o ressarcimento, é indispensável a prova dos prejuízos efetivamente experimentados pela parte autora, ou seja, tal reparação demanda a produção de prova cabal daquilo que o requerente deixou de lucrar, o que não ocorreu no caso vertente, pois não há nos autos prova de que o autor deixou de trabalhar como pedreiro ou de receber qualquer valor por ter trocado sua caminhonete pelo veículo objeto do financiamento. - Em relação ao abalo moral, já se posicionaram doutrina e jurisprudência no sentido de que se presume o prejuízo nos casos de reparação civil a título de dano moral, não necessitando restar do processado a comprovação das repercussões do ato ilícito ou culposo no âmbito individual. - Com efeito, a jurisprudência vem reconhecendo a responsabilidade civil dos fornecedores de bens e serviços segundo a teoria do desvio produtivo ou da perda de tempo</p>	<p>R\$ 10.000,00</p>
--	---	----------------------

		<p>útil. - Configurados, portanto, a conduta ilícita, o dano, que nesse caso se presume, e o nexo de causalidade, por óbvio, decorrente da relação entre a conduta perpetrada e o abalo sofrido, impõe-se o dever de indenizar. - A reparação do dano moral deve ser proporcional à intensidade da dor que, a seu turno, diz com a importância da lesão para quem a sofreu. Não se pode perder de vista, porém, que à satisfação compensatória soma-se também o sentido punitivo da indenização, de maneira que assume especial relevo na fixação do quantum indenizatório a situação econômica do causador do dano.</p>	
	<p>TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.0397 00-6/00. 20/05/2021</p>	<p>EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. DANO MORAL. PERDA DE TEMPO ÚTIL. DISPÊNDIO DEMASIADO DE TEMPO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO EM CONCRETO. A ausência de produção de prova especificada a tempo e modo, mas inútil ao correto desate da lide, não caracteriza cerceio de defesa. A indenização por perda de tempo útil do consumidor se ampara em situação em que ao consumidor é imputada perda demasiada de seu tempo para solução de vício na prestação do serviço oferecido pelo fornecedor. A fixação do quantum a ser solvido a tal título deve ser feita com lastro nas circunstâncias do caso em concreto e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.</p>	R\$ 10.000,00
	<p>TJRJ, APELAÇÃO CÍVEL Nº</p>	<p>ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA INDEVIDAS - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - DESVIO PRODUTIVO - REFATURAMENTO - LIMITE TEMPORAL -</p>	R\$ 10.000,00

0089032-
87.2016.8.19.0
054.
06/02/2020.

IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE CONSUMO ÚNICO DE
FORMA ETERNA

Apelação Cível. Energia elétrica. Erro de medição. A sentença condenou a ré ao refaturamento das contas emitidas a partir de janeiro de 2016, observando a média de consumo mensal de 445 kWh, a promover o restabelecimento do serviço de fornecimento de energia elétrica e substituir o medidor, restituição em dobro dos valores pagos pelo demandante acima da média de consumo mensal de 445 kWh e ao pagamento do valor de R\$ 20.000,00 a título de compensação por dano moral. Reconheceu sucumbência de ambas as partes. Apela a ré para que sejam julgados improcedentes os pedidos e/ou reduzida a verba compensatória e os honorários advocatícios, sustentando não haver erro de medição.

Responsabilidade Objetiva da ré, pautada na Teoria do Risco do Empreendimento, nos termos do art. 14 do CDC.

A ré não se desincumbiu do seu ônus probatório, não apresentando provas que pudessem extinguir ou modificar o direito do autor, vez que o laudo pericial foi conclusivo em afirmar que o medidor de energia da residência do autor apresenta erro de medição.

Refaturamento que deve se limitar às contas discutidas, o que se encerra com a sentença.

Devolução na forma dobrada corretamente determinada já que decorrente da ausência de engano justificável da ré.

Dano moral presente. Ausência de solução na via administrativa. Perda do tempo útil. Valor fixado em quantum excessivo. Redução para R\$10.000,00.

		RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	
	<p>TJRJ, APELAÇÃO CÍVEL N° 0015448- 74.2012.8.19.0 038. 06/02/2020.</p>	<p>ENERGIA ELÉTRICA - COBRANÇA INDEVIDA - DANO MORAL RECONHECIDO - PERDA DO TEMPO ÚTIL DO CONSUMIDOR</p> <p>Apelação. Energia elétrica. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais c/c pedido de tutela antecipada. O autor alega cobrança efetivada pelo réu em valor acima do consumo.</p> <p>A sentença condenou a ré a cancelar as faturas de maio de 2011 e de julho de 2011 a abril de 2012, refaturando as mesmas para 230 kWh, na devolução simples dos valores pagos a maior e julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais.</p> <p>Apelam as partes. Ré pela improcedência e autor com pretensão de reforma requerendo a compensação por dano moral e majoração dos honorários advocatícios no teto máximo.</p> <p>Responsabilidade objetiva da ré pautada na Teoria do Risco do empreendimento nos termos do art. 14 do CDC. Falha na prestação do serviço da ré que restou devidamente demonstrada nos autos diante da perícia realizada. Cobrança excessiva e desproporcional.</p> <p>Dano moral presente. Perda do tempo útil do consumidor.</p> <p>Verba compensatória fixada no valor de R\$ 10.000,00, valor que atende as peculiaridades do caso, bem como respeita aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.</p> <p>Sucumbência imposta ao réu.</p>	R\$ 10.000,00

		RECURSO DO RÉU DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.	
	TJRJ, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001262- 80.2013.8.19.0 080. 13/08/2019.	<p>APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO QUADRO SOCIETÁRIO POR MEIO DE ASSINATURA FALSA LANÇADA NO CONTRATO SOCIAL. FRAUDE INCONTROVERSA. DANOS MORAIS DECORRENTES DA IRRITAÇÃO, ANGÚSTIA E IMPOTÊNCIA PELO USO INCONSENTIDO DO NOME. PERDA DO TEMPO ÚTIL. PROVIMENTO.</p> <p>Constituição fraudulenta de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Inclusão do nome do autor, ora apelante, no quadro societário por meio de assinatura falsificada. Fato incontroverso.</p> <p>Pretensão recursal de fixação de indenização.</p> <p>Ausência de prova de protesto, cobrança ou anotação do nome do suposto sócio nos cadastros desabonadores. Irrelevância.</p> <p>Constituição irregular da sociedade, ora apelada, por meio de assinatura falsa do suposto sócio. Fraude comprovada pela perícia grafotécnica.</p> <p>Dano moral decorrente da irritação, angústia e sensação de impotência diante do uso indevido do nome do suposto sócio mediante fraude, que se viu obrigado a ingressar com a presente demanda para se livrar do negócio que não foi por ele firmado. Incidência da "Teoria da Perda do Tempo Útil". Vítima de fraude</p>	R\$ 20.000,00

		<p>que se vê compelida a ajuizar demanda para exclusão de seu nome do quadro societário para impedir cobranças. Precedente.</p> <p>Valor da indenização que deve conter caráter punitivo e pedagógico em desfavor da pessoa jurídica. Quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que se mostra adequada à hipótese.</p> <p>PROVIMENTO DO RECURSO.</p>	
0	<p>TJAC, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700001- 63.2016.8.01.0 006. 20/08/2018.</p>	<p>APELAÇÃO. CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. IMPROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. DIALETICIDADE. IMPROCEDÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL NA MODALIDADE INVESTIMENTO. SEGURO PROAGRO. COBERTURA GARANTIDA PELA LEI N. 12.058/09. DATA DO SINISTRO ANTERIOR À DATA DE VIGÊNCIA DA APÓLICE DO SEGURO PRETENDIDO. SITUAÇÃO PRETÉRITA. COBERTURA INVIÁVEL. BANCO NÃO OFERTOU COBERTURA SECURITÁRIA GARANTIDA POR LEI OPORTUNAMENTE. OCORRÊNCIA DE SINISTRO. IMPOSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR PAGAR O CRÉDITO CONTRATADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO POR FALHA DO SERVIÇO OFERTADO PELO PRÓPRIO BANCO. DANO MORAL IN RE IPSA. RECONHECIDO. TEORIA DA PERDA DO TEMPO ÚTIL. APLICÁVEL. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo Apelante não merece ser acolhida, porquanto a instituição financeira</p>	R\$ 20.000,00

intermediária do Banco Central do Brasil - BACEN é parte legítima para figurar no polo passivo das demandas em que se busca adesão ao Seguro Proagro Mais. A apelação não maculou o princípio da dialeticidade, haja vista que a Apelante rechaçou, de forma específica e fundamentada, a sentença de primeiro piso, motivo pelo qual afastou a preliminar ventilada pelo Apelado de não conhecimento do recurso. O seguro Proagro Mais deve garantir cobertura securitária ao crédito rural contratado na modalidade investimento, de acordo com o artigo 65 – A da lei n. 12.058/09, como no caso dos autos. Não é cabível compelir a seguradora a arcar com a cobertura por lesão quando esta se materializa antes da vigência do contrato de seguro, como se pretende in casu, estando o Apelante desobrigado a franquear a adesão do Apelado ao Seguro Proagro Mais. Dano moral in re ipsa presente, uma vez que o Apelado teve o seu nome inscrito nos órgãos de restrição ao crédito em virtude de serviço bancário deficiente oferecido pelo próprio Apelante, que não procedeu à adesão do Apelado ao Seguro Proagro Mais no momento da contratação da cédula rural de investimento, como indica a Lei n. 12.058/09. Aplicação da Teoria da Perda do Tempo Útil, tendo em vista que todos os fatos narrados denotaram a perda do tempo útil de vida pelo Apelado, o que decerto ultrapassou a barreira do mero aborrecimento e intensificou o grau de culpabilidade e intensidade/extensão do dano moral sofrido, gerando mácula aos direitos da personalidade e afrontando os direitos relacionados à dignidade da pessoa humana. Mantido o valor da condenação do Apelante ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da sentença recorrida. Apelação conhecida e parcialmente provida.

Média:

R\$ 11.636,00

9. DANO AO PROJETO DE VIDA

O dano ao projeto de vida, é conceituado no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, por meio da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) como aquele que “implica a perda ou o grave prejuízo de oportunidades de desenvolvimento pessoal, de forma irreparável ou muito dificilmente reparável [...] Este dano se deriva das limitações sofridas por uma pessoa para se relacionar e gozar de seu ambiente pessoal, familiar ou social, por lesões graves de tipo físico, mental, psicológico ou emocional” (Corte IDH, Caso Furlan e familiares vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2012, § 285.)

O Desembargador José Felipe Ledur, em seu voto¹⁴, ao dizer do dano existencial, traz à luz o entendimento de que:

O “dano ao projeto de vida atinge” a liberdade de escolha, frustrando o projeto de vida que a pessoa elaborou para sua realização como ser humano, atinge, pois “as expectativas de desenvolvimento pessoal, profissional e familiar da vítima, incidindo sobre sua liberdade de escolher o seu próprio destino”, constituindo uma “ameaça ao sentido que a pessoa atribui à existência, ao sentido espiritual da vida”, está, pois, mais ligado “às alterações de caráter não pecuniário nas condições de existência, no curso normal da vida da pessoa e de sua família, sendo, pois reconhecido que a violação aos direitos humanos, por vezes, impedem a pessoa de desenvolver suas aspirações e vocações, acarretando frustrações de difícil superação [...]”. (fl. 162) (TRT da 4ª Região, 1ª Turma, 0000105- 14.2011.5.04.0241 RO, em 14/03/2012, Desembargador José Felipe Ledur - Relator. Participaram do julgamento: Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse, Desembargadora Iris Lima de Moraes)

Os danos ocasionados pela experiência devastadora a que se assistiu na Lagoa da Conceição/SC, que deixou a insegurança e retirou de cada sujeito a sensação de controle da própria vida, se estabelecem de forma significativa à todos os atingidos, e impacta diretamente o projeto de vida de cada sujeito, já que as marcas de um evento dessa magnitude cerceiam ideias, desejos, expectativas e os projetos de vida já constituídos de cada pessoa, exatamente porque deixa, dentre outros, as marcas do medo, da angústia, a dor psicológica e o trauma, que frustram essencialmente as projeções de vida, por vezes em sua totalidade, diante dos impactos materiais - tendo em vista que cumprem função significativa dentro do processo de concretização do projeto de vida - e ainda mais diante dos impactos subjetivos, que extensivamente discutimos aqui e que caminham lado a lado, na construção de um projeto de vida.

Sendo certo os danos causados ao projeto de vida dos atingidos, o que se busca é uma reparação que se estabeleça de forma singular dentro de cada caso concreto, para que os atingidos possam retomar, de alguma forma, as condições para a reconstrução de seus projetos de vida, à luz do que se assiste na jurisprudência.

	Autos	Ementa	Valor quantificado
o			

¹⁴ Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwiXxM6Sgu7hAhXoH7kGHeH5AloQFjAAegQIARAC&url=https%3A%2F%2Fwww.conjur.com.br%2Fdl%2Facordao-trt-rs-manda-walmartindeniz>

<p>TJMG APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.21.0813 17-6/001</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - RELAÇÃO CONSUMERISTA - PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL - PRAZO DISTINTO FIXADO NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PREVALÊNCIA DA PACTUAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA O CONSUMIDOR - TEMA 39 DE IRDR - DISTINGUISHING - OBRA CONCLUÍDA NO PRAZO - ATRASO NA ENTREGA DAS CHAVES - CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA - INAPLICABILIDADE - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DO VENDEDOR - INVERSÃO DA CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA - CUMULAÇÃO DA MULTA COM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES - IMPOSSIBILIDADE - PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DA MULTA - CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES HETEROGÊNEAS EM DINHEIRO - RELAÇÃO CONSUMERISTA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONDOMINIAIS PARA O ADQUIRENTE ANTES DA ENTREGA DAS CHAVES - CLÁUSULA CONTRATUAL NULA - DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO.</p>	<p>R\$10.000,00</p>
<p>TJMG APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.0361 85-5/001</p>	<p>APELAÇÃO PRINCIPAL E ADESIVA - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTE - ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CULPA DA VENDEDORA - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DA CLÁUSULA PENAL - TEMA 971, DO STJ - DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO.</p> <p>- A entrega do lote se concretiza com a realização das obras de infraestrutura e a possibilidade de construção na área.</p>	<p>R\$15.000,00</p>

		<p>- Atraso superior ao prazo ao pactuado pelas partes, ainda que verbalmente, caracteriza a mora, espécie de inadimplemento contratual que enseja o dever de indenizar os danos morais sofridos pela parte inocente.</p> <p>- Na esteira do entendimento do STJ, no julgamento do Tema 971, havendo rescisão do contrato em razão de seu descumprimento por parte da loteadora, impõe-se a inversão da cláusula penal fixada apenas para o inadimplemento do adquirente.</p> <p>- O atraso significativo na entrega de imóvel transcende a baliza do mero dissabor, na medida em que retarda a concretização de um projeto de vida, caracterizando dano moral indenizável.</p> <p>- Para fixação do quantum devem ser observadas a capacidade econômica das partes e sopesadas as particularidades do caso concreto, para cumprir a dupla função, reparatória e pedagógica, da indenização por dano moral.</p> <p>- Em se tratando de responsabilidade civil contratual, os juros de mora incidem a partir da citação em relação à indenização por dano moral, ex vi do art. 405 do e a correção monetária a partir do arbitramento, na forma da Súmula 362, do STJ.</p>	
	<p>TJRJ APELAÇÃO CÍVEL N° 0356084- 86.2013.8.19.0001</p>		<p>R\$ 200.000,00</p>

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE. DESLOCAMENTO DE PEDAÇO DE VIADUTO LOCALIZADO SOBRE A ESTAÇÃO DA VIA FÉRREA, PESANDO CERCA DE 3,214 KG QUE VEIO ACERTAR A CABEÇA DO AUTOR QUE SE ENCONTRAVA AGUARDANDO A COMPOSIÇÃO NO INTERIOR DA ESTAÇÃO. ACIDENTE GRAVÍSSIMO. LAUDO PERICIAL, REALIZADO 3 ANOS APÓS A DATA DOS FATOS, QUE CONCLUIU PELA INCAPACIDADE PERMANENTE DO AUTOR, DIANTE DO QUADRO DE TETRAPLEGIA, COM DEFORMIDADE RESIDUAL E PERDA DE SUBSTÂNCIA EM HEMICRÂNIO ESQUERDO, INCONTINÊNCIA DE ESFÍNCTERES URINÁRIO E FECAL, FAZENDO USO CONSTANTE DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E, AINDA, QUADRO DE DIPLOPIA (VISÃO DUPLA) À DIREITA VÍTIMA E GRAVÍSSIMA SINTOMATOLOGIA, CARACTERÍSTICA DE SÍNDROME PÓS-TRAUMÁTICA. JOVEM QUE POSSUÍA APENAS 18 ANOS NA DATA DO ACIDENTE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O MUNICÍPIO A PAGAR AO AUTOR: A) R\$200.000,00 POR DANO MORAL, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE A CONTAR DESTA DATA E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DESDE O EVENTO (03/07/2013); B) PENSIONAMENTO MENSAL VITALÍCIO, DESDE O ACIDENTE, PELA PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA NO EQUIVALENTE A 1 SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO VENCIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO; C) DANOS MATERIAS RELATIVOS ÀS DESPESAS NECESSÁRIAS A SEU TRATAMENTO DESCRITAS NO LAUDO PERICIAL, NO EQUIVALENTE A 21,2842 SALÁRIOS-MÍNIMOS VIGENTES AO TEMPO DO VENCIMENTO DE CADA

OBRIGAÇÃO A SER IMPLANTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUANDO ENTÃO CESSARÁ A OBRIGAÇÃO IN NATURA HOJE PRESTADA PELO MUNICÍPIO; ATÉ QUE HAJA A IMPLANTAÇÃO EM FOLHA DO PENSIONAMENTO PELA PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA, OS VALORES ATÉ ALI VENCIDOS SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE A CONTAR DE CADA VENCIMENTO E ACRESCIDOS DE JUROS DESDE O EVENTO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR (INDEX N.1923) PELA REFORMA DA SENTENÇA COM A PROCEDÊNCIA INTEGRAL DOS PEDIDOS, NOTADAMENTE, O RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE DA RÉ SUPERVIA, A MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS PARA O EQUIVALENTE A 1500 SALÁRIOS-MÍNIMOS E DO PENSIONAMENTO PARA O REFERENTE A 5 SALÁRIOS-MÍNIMOS. APELAÇÃO DO MRJ NO INDEX Nº 1953 PELA NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA COM A NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE ENGENHARIA E COM A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE HAVIA DEFERIDO A DENUNCIÇÃO DA LIDE E, NO MÉRITO, A REFORMA DA SENTENÇA COM A REDUÇÃO DO PENSIONAMENTO; PARA QUE SEJA COMPENSADA A PRESTAÇÃO IN NATURA COM O PENSIONAMENTO CONCEDIDO, PARA QUE SEJA AFASTADO O PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE À CIRURGIA COM A CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, PARA QUE O PROCEDIMENTO SEJA REALIZADO NA REDE PÚBLICA HOSPITALAR, ALTERNATIVAMENTE, QUE SE PROCEDA À APURAÇÃO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, COM A POSTERIOR PRESTAÇÃO DE

CONTAS E DEVOLUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE NÃO UTILIZADOS E PELA REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ART. 36, § 6º DA CR/88. ATO OMISSIVO. MÁ CONSERVAÇÃO DE PASSARELA DE CONCRETO LOCALIZADA ACIMA DE LOCAL COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS POR SE TRATAR DE ESTAÇÃO FERROVIÁRIA. DEVER DE INDENIZAR. SOLIDARIEDADE PASSIVA DA RÉ SUPERVIA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATO DE TRANSPORTE. CLÁUSULA DE INCOLUMIDADE. ART. 734 DO CC. PENSIONAMENTO MENSAL E VITALÍCIO FIXADO NO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA. UTILIZAÇÃO SOMENTE DE CRITÉRIOS RELACIONADOS À ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO AUTOR NA DATA DO FATO. VÍTIMA ADOLESCENTE, EM PREMATURA IDADE, SENDO, PORTANTO, INSUFICIENTE ATRIBUIR O VALOR DA PENSÃO COM BASE APENAS NA QUALIFICAÇÃO PRESENTE DO AUTOR. ACIDENTE QUE GEROU SEQUELA FÍSICA SEVERA E PERMANENTE EM PESSOA DE APENAS 18 ANOS (TETRAPLEGIA). **SUSPENSÃO ABRUPTA DAS METAS ALMEJADAS PARA O FUTURO, SEJA PRÓXIMO OU DISTANTE.** NECESSIDADE DE PROTEÇÃO ESTATAL QUE AGORA TAMBÉM SE DÁ NA SUA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA. DANO AO PROJETO DE VIDA. DIÁLOGO DAS CORTES. PRECEDENTES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH) QUE REFLETEM QUE UM DANO AO PROJETO DE VIDA ENGLOBALIA ASPECTOS MATERIAIS,

IMATERIAIS, MOTIVO DE PRIVAÇÃO ARBITRÁRIA DA VIDA, A INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES QUE PUDESSEM VIR A EXERCER (PERDA DA RECEITA) E TAMBÉM EM ASPECTOS ESPIRITUAIS, A REALIZAÇÃO PESSOAL, FAMILIAR, DE PLANOS E METAS, ETC. (CASO HERMANOS GOMES PAQUIYURI VS PERU, CASO LOAYASA TAMAYO VS PERU, CASO CANTORAL BENAVIDES VS. PERU, CASO DOS MENINOS DE RUA - VILLAGRÁN MORALES E OUTROS VS GUATEMALA, CASO GONZÁLEZ E OUTRAS VS MÉXICO). COM ISSO, NECESSÁRIA A MAJORAÇÃO DO PENSIONAMENTO DO AUTOR, COMO FORMA DE MINIMIZAR O DANO AO PROJETO DE VIDA E GARANTIR A POSSIBILIDADE RETOMADA DE OBJETIVOS FUTUROS OU AO MENOS UMA VIDA COM O MENOR GRAU DE SOFRIMENTO POSSÍVEL. FIXAÇÃO NO EQUIVALENTE A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS REQUERIDA PELO APELANTE QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL. NO QUE TANGE AO RECURSO DO MUNICÍPIO, PRIMEIRAMENTE, HOVE A DESISTÊNCIA TÁCITA DA PERÍCIA POR INÉRCIA DAS PARTES. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. FACULTATIVIDADE. PRECLUSÃO DA DECISÃO QUE RECONSIDEROU O ANTERIOR DEFERIMENTO DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE À EMBRATEL. DESCABIMENTO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO ENTRE A PRESTAÇÃO IN NATURA E O PENSIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. BEM CEDIDO AO AUTOR E SUA FAMÍLIA COMO FORMA DE CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA QUE DETERMINOU A INSTALAÇÃO DE HOMECARE AO AUTOR, NÃO SE CONFUNDINDO COM O PENSIONAMENTO MENSAL, TAMPOUCO A CONDENAÇÃO NOS CUSTOS DO TRATAMENTO QUE

FORAM OBJETO DOS DEMAIS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL. CABIMENTO DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR EM OBRIGAÇÃO DE FAZER CASO SEJA INDICADA CIRURGIA OU OUTRA INTERVENÇÃO INVASIVA. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DISPENSADOS AO AUTOR QUE DEVEM SER, PRIORITARIAMENTE, REALIZADOS NA REDE PÚBLICA HOSPITALAR, DESDE QUE NÃO IMPORTE PREJUÍZO AO AUTOR OU RETARDAMENTO NA SUA REALIZAÇÃO, O QUE SERÁ AVALIADO NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ALTERNATIVAMENTE, COMO REQUEREU O MUNICÍPIO, SENDO IMPOSSÍVEL A OFERTA DO PROCEDIMENTO PELO SUS SEM IMPOR ÔNUS EXCESSIVO AO AUTOR, SERÃO OS PROCEDIMENTOS EFETUADOS PERANTE A REDE MÉDICA E HOSPITALAR PARTICULAR, SENDO AS DESPESAS NECESSÁRIAS DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS EM PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E ANTECIPADAS, NO MOMENTO OPORTUNO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MONTANTE FIXADO EM R\$ 200.000,00 QUE SE MOSTRA CONDIZENTE COM TODO O SOFRIMENTO DO AUTOR, DO ACIDENTE ATÉ SUA CONDUÇÃO AO HOSPITAL E TODAS AS SEQUELAS PERMANENTES QUE RESTARAM DO ACIDENTE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR PARA MAJORAR O PENSIONAMENTO PARA O EQUIVALENTE A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS E RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RÉ SUPERVIA NA CONDENAÇÃO E PARCIAL PROVIMENTO DO APELO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA DETERMINAR QUE A CIRURGIA SEJA REALIZADA NA REDE PÚBLICA HOSPITALAR, NO

PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00, LIMITADA A R\$ 200.000,00 E QUE, NA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO NA REDE PÚBLICA, SEJA REALIZADA NA REDE HOSPITALAR PARTICULAR, ÀS ESPENSAS DA PARTE RÉ, COM POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.

	<p>TJPR APELAÇÃO CÍVEL N° 70076168442</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO JUDICIAL DO CERTAME. EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE BOA-FÉ. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR VERIFICADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. A prova constante dos autos é farta a demonstrar que a anulação da nomeação da autora para o cargo de professora de ciências do município, decorreu de irregularidades no concurso público apuradas em Ação Civil Pública, cuja sentença foi de procedência para anular o certame. A autora não contribuiu para tais irregularidades. A responsabilidade dos réus decorre do art. 37, § 6º, da CF/88, segundo o qual “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. Tal responsabilidade é objetiva e, no caso, solidária. A situação narrada envolve dano moral puro, decorrente da própria situação, pois ninguém olvida o abalo sofrido por aquele que tem seu projeto de vida (profissional e pessoal) interrompido por culpa de outrem. No caso em tela, em razão da aprovação no concurso e posterior nomeação e convocação para posse, a autora pediu demissão do emprego que possuía e mudou-se de cidade. Algumas semanas após foi comunicada da suspensão da nomeação em razão de ação judicial. Ainda que a administração efetivamente tinha que sustar a posse, em razão da determinação judicial, é ela obrigada a reparar os danos causados àqueles concursados aprovados e que nada tiveram a ver com os fatos que macularam o concurso. A empresa responsável pelo certame responde</p>	<p>R\$ 15.000,00</p>

		solidariamente pelo seu envolvimento na fraude. Quantum fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), importância essa que se mostra suficiente para compensar satisfatoriamente os danos sofridos (princípio compensatório – todo o dano deve ser reparado), ao mesmo tempo evitar o enriquecimento sem causa (princípio indenitário – nada mais do que o dano deve ser reparado) e punir os demandados (princípio dissuasório), estimulando-os a cuidar melhor do interesse público. APELO PARCIALMETE PROVIDO.(Apelação Cível, Nº 70076168442, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em: 25-04-2018)	
	TJSC APELAÇÃO CÍVEL Nº 98.017426-0 15/03/ 2001	RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS ESTÉTICOS. IMPOSSIBILIDADE NO CASO ESPECÍFICO- CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Na indenização acidentária de direito comum basta que o empregador ou os seus prepostos tenham agido com culpa, mesmo leve, para exsurgir a responsabilidade civil e o dever indenizatório do art. 159 do CC, porque in legi Aquilia et levissima culpa venit. 2. "No âmbito dos danos à pessoa, comumente incluídos com conceito de dano moral, estão a dor sofrida em consequência do acidente, a perda de um projeto de vida , a diminuição do âmbito das relações sociais, a limitação das potencialidades do indivíduo, a perda de jouissance de vie(...)" (REsp. n. 226190/RJ, relatado pelo insigne Min. Rui Rosado de Aguiar)	100 salários mínimos: Valor atualizado (2021) = R\$110.000,00
	TJAM APELAÇÃO CÍVEL nº 0605326- 76.2015.8.04.0 001	APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. PERCENTUAL RETIDO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. PREVISÃO CONTRATUAL DE RETENÇÃO DE 30%. ABUSIVIDADE. ART. 413, DO CÓDIGO CIVIL. REDUÇÃO PARA 10% OPERADA NA ORIGEM. MANUTENÇÃO. DANO MORAL. ATRASO EXCESSIVO. DANO AO PROJETO DE VIDA . VALOR	R\$10.000,00

<p>Julga do em 30/10/2016</p>	<p>ARBITRADO EM R\$10.000,00 PARA CADA UM DOS ADQUIRENTES. RAZOABILIDADE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMOS INICIAIS DISTINTOS POR IMPERATIVO LÓGICO. VIDE ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL E ENUNCIADO N. 362 DA SÚMULA DO STJ. NÃO INCIDÊNCIA DA SELIC. CARÁTER RESIDUAL DITADO PELO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. LUCROS CESSANTES. PRESUNÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA DESTINAÇÃO DADA AO IMÓVEL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM MULTA MORATÓRIA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSOS CONHECIDOS. APELAÇÃO IMPROVIDA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.</p>	
<p>TJM G APELAÇÃO CÍVL Nº <u>1.0024.14.043</u> <u>757-5/002</u> Julgad o em 24/02/2021</p>	<p>APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RELAÇÃO DE CONSUMO - TEORIA DA APARÊNCIA - GRUPO ECONÔMICO - REJEIÇÃO - CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA - VALIDADE - ATRASO SUPERIOR AO PRAZO DE TOLERÂNCIA - INADIMPLENTO CONTRATUAL - LUCROS CESSANTES PRESUMIDOS - CUMULAÇÃO COM CLÁUSULA PENAL - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DA CLÁUSULA PENAL PREVISTA PARA INADIMPLENTO DO ADQUIRENTE - OBRIGAÇÕES HETEROGÊNEAS - CONVERSÃO EM DINHEIRO - DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO ADEQUADA - TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE EVOLUÇÃO DE OBRAS - COBRANÇA APÓS A ENTREGA DO IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE CORRETAGEM PAGA PELO COMPRADOR -</p>	<p>R\$ 10.000,00</p>

INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAS.

- À luz da teoria da aparência conclui-se que a construtora que integra o mesmo grupo econômico da vendedora e participa das negociações anteriores e posteriores à celebração do contrato de compra e venda, tem legitimidade para, em litisconsórcio, figurar no polo passivo da ação de **indenização por atraso na conclusão da obra movida pelo comprador**.

- A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que é válida a cláusula de tolerância nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis em construção, desde que a prorrogação do prazo inicialmente previsto para a entrega não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

- Atraso superior ao prazo estabelecido na cláusula de tolerância caracteriza a mora, espécie de inadimplemento contratual que enseja o dever de indenizar os danos materiais e morais sofridos pela parte inocente.

- Os lucros cessantes são presumidos quando há atraso na entrega do imóvel. No julgamento dos REsp 1.635.428/SC, 1.498.484/DF, 1.614.721/DF e 1.631.485/DF, submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, o STJ firmou entendimento de que a natureza reparatória da cláusula penal inviabiliza a cumulação com indenização por lucros cessantes (Tema 970); sendo que, em caso de inadimplemento do vendedor, se houver omissão do contrato, por imperativo de equidade deve-se inverter a cláusula penal pactuada para o inadimplemento do adquirente, convertendo-se as obrigações heterogêneas em dinheiro, por arbitramento judicial (Tema 971).

		<p>- O atraso significativo na entrega de imóvel transcende a baliza do mero dissabor, na medida em que retarda a concretização de um projeto de vida, caracterizando dano moral indenizável.</p> <p>- Minora-se o valor da indenização nas hipóteses em que, observadas a capacidade econômica das partes e sopesadas as particularidades do caso concreto, o valor arbitrado na sentença é excessivo para cumprir a dupla função, reparatória e pedagógica, da indenização por dano moral.</p> <p>- Em se tratando de responsabilidade civil contratual, os juros de mora incidem a partir da citação em relação à indenização por dano moral.</p> <p>- Quando autor e réu são em parte vitoriosos e em parte derrotados, os ônus sucumbenciais devem ser rateados entre eles na proporção do decaimento de cada um.</p> <p>- A cobrança da taxa de evolução de obras é lícita a partir da aprovação do financiamento até o término da obra.</p> <p>- Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em caso de atraso na entrega de imóvel, a correção monetária das parcelas a serem restituídas incide a partir de cada desembolso.</p>	
	<p>TJRJ APELAÇÃO CÍVL N° 0351708- 57.2013.8.19.000 1</p>		<p>R\$ 10.000,00</p>

APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. COMISSÃO DE CORRETAGEM - PRESCRIÇÃO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. ATRASO INJUSTIFICADO NA CONCLUSÃO DA OBRA. CLÁUSULA PENAL. 1) Não há que se falar em ilegitimidade passiva da incorporadora, na condição de promitente-vendedora, uma vez que, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, ela é parte legítima para responder a demanda em que é pleiteada a restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem com base na abusividade da transferência desse encargo ao consumidor. 2) Comissão de corretagem. Pedido de repetição do valor pago. Pretensão prescrita. Prazo trienal. Incidência do art. 206, §3º, inciso IV, do CC. Tema 938. REsp 1.551.956-SP. Agravo retido ao qual se dá parcial provimento para excluir esta parcela da condenação. 3) Fatores alegados pela ré como determinantes para o atraso na entrega do imóvel adquirido que integram o risco da atividade desenvolvida, configurando-se fortuito interno, pelo que, aplicada a teoria do risco do empreendimento, não são capazes de afastar sua responsabilidade pela demora na entrega da unidade à adquirente. Enunciado de Súmula nº 94 do TJ/RJ 4) Inadimplemento parcial. Aplicação da cláusula de prefixação das perdas e danos. Possibilidade de inversão da cláusula penal arbitrada apenas em desfavor do consumidor. REsp nº 1.631.485/DF, sob a sistemática dos recursos repetitivos -Tema 971. 5) Provimento parcial do recurso de apelação para, reformando a sentença, esclarecer que fica o recorrente condenado ao pagamento de multa (cláusula penal) no percentual de 2% sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, porquanto o caso retrata responsabilidade contratual, além de correção

monetária da data em que o imóvel deveria ter sido entregue (considerado o prazo de tolerância) até a data do efetivo pagamento. 6) Correspondência entre as penalidades impostas ao consumidor e ao fornecedor asseguradas. 7) A jurisprudência desta Corte vem reconhecendo que o atraso considerável e injustificado na entrega de imóvel acarreta dano de natureza moral, emergindo a lesão extrapatrimonial do próprio fato, na medida em que há uma quebra da legítima expectativa do consumidor que ultrapassa a esfera patrimonial, **atingindo o indivíduo e seus projetos de vida**. 8) Valor fixado a título de dano moral (R\$ 10.000,00) que se ajusta aos parâmetros comumente estabelecidos por esta Corte de Justiça para casos semelhantes. 9) Agravo retido e Recurso de apelação aos quais se dá parcial provimento.

TJRJ
APELAÇÃO
CÍVEL N°
0016813-
51.2015.8.19.0203

R\$ 10.000,00

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. DEMANDA QUE TEM COMO CAUSA DE PEDIR ATRASO NA ENTREGA DA UNIDADE IMOBILIÁRIA ADQUIRIDA. 1) De fato, restou evidenciado o atraso na entrega da unidade imobiliária adquirida pelos autores, sendo certo que a expedição do "habite-se" não constitui, por si só, prova de que houve efetiva entrega do bem, uma vez que este documento apenas atesta a conclusão da obra conforme as exigências legais estabelecidas pelo Município. 2) Não há falar-se em mora da autora na obtenção de financiamento bancário para a quitação do saldo devedor e consequente entrega das chaves, haja vista que a adquirente dependia da disponibilização de documentos por parte das rés. 3) Impõe-se a restituição dos valores pagos pelos promitentes adquirentes a título de "taxa de obra", em razão da mora das rés, nos termos da orientação assentada no julgamento do Recurso Especial nº 1.729.593, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 996). 4) Se, no caso em julgamento, as partes livremente pactuaram a forma de recomposição dos prejuízos, através do pagamento de multa moratória e compensatória, de natureza distintas, sem fazer qualquer distinção a respeito dos simples casos de mora e daqueles relativos ao inadimplemento total da obrigação, estes os critérios a serem observados, consoante precedentes deste Tribunal. 5) O termo inicial para o pagamento da multa moratória é a data do fim do prazo de tolerância até a data da efetiva entrega das chaves. 6) A jurisprudência desta Corte vem reconhecendo que o atraso considerável e injustificado na entrega de imóvel acarreta dano de natureza moral, emergindo a lesão extrapatrimonial do próprio fato, na medida em que há uma quebra da legítima expectativa do consumidor que ultrapassa a esfera patrimonial, **atingindo o indivíduo e seus projetos de**

		<p>vida. 7) Quantum indenizatório arbitrado com parcimônia pelo julgador de piso (R\$ 10.000,00), a recomendar a aplicação da Súmula 343 desta Corte Estadual, segundo a qual "A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação". 8) Importância que, ademais, ajusta-se aos parâmetros comumente estabelecidos por esta Corte de Justiça para casos semelhantes, inclusive no que tange ao período de atraso. 9) Recurso ao qual se dá parcial provimento.</p>	
0	<p>TJRS APELAÇÃO CÍVEL Nº 70076168442</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO JUDICIAL DO CERTAME. EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE BOA-FÉ. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR VERIFICADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. A prova constante dos autos é farta a demonstrar que a anulação da nomeação da autora para o cargo de professora de ciências do município, decorreu de irregularidades no concurso público apuradas em Ação Civil Pública, cuja sentença foi de procedência</p>	<p>R\$ 15.000,00</p>

para anular o certame. A autora não contribuiu para tais irregularidades. A responsabilidade dos réus decorre do art. 37, § 6º, da CF/88, segundo o qual “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. Tal responsabilidade é objetiva e, no caso, solidária. A situação narrada envolve dano moral puro, decorrente da própria situação, pois ninguém olvida o **abalo sofrido por aquele que tem seu projeto de vida (profissional e pessoal) interrompido por culpa de outrem**. No caso em tela, em razão da aprovação no concurso e posterior nomeação e convocação para posse, a autora pediu demissão do emprego que possuía e mudou-se de cidade. Algumas semanas após foi comunicada da suspensão da nomeação em razão de ação judicial. Ainda que a administração efetivamente tinha que sustar a posse, em razão da determinação judicial, é ela obrigada a reparar os danos causados àqueles concursados aprovados e que nada tiveram a ver com os fatos que macularam o concurso. A empresa responsável pelo certame responde solidariamente pelo seu envolvimento na fraude. Quantum fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), importância essa que se mostra suficiente para compensar satisfatoriamente os danos sofridos (princípio compensatório – todo o dano deve ser reparado), ao mesmo tempo evitar o enriquecimento sem causa (princípio indenitário – nada mais do que o dano deve ser reparado) e punir os demandados (princípio dissuasório), estimulando-os a cuidar melhor do interesse público. APELO PARCIALMETE PROVIDO.(Apelação Cível, Nº 70076168442, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em: 25-04-2018)[0]

Média:

R\$ 40.500,00

10. DESLOCAMENTO COMPULSÓRIO

No que tange especificamente a ofensa aos direitos extrapatrimoniais dos atingidos, cabe ressaltar que a Carta de Direitos Humanos e a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho estabelecem o dever das empresas de respeitar os direitos humanos, abstendo-se da sua violação e enfrentando os impactos adversos provocados.

Os Comentários Gerais nos 4 e 7, elaborados no âmbito do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, estabelecem uma série de referências para, respectivamente, a efetivação do direito à moradia adequada e para o deslocamento compulsório relacionado com projetos de desenvolvimento.

A moradia é uma “necessidade vital” e reflete tanto sobre a sobrevivência física dos indivíduos como seu desenvolvimento emocional, cultural, educacional e social. Os aspectos do direito à moradia são multifacetados, e abrangem as questões relacionadas à reconstrução do território, o deslocamento compulsório, o reassentamento, os danos materiais causados ao território e bens, assim como o sofrimento com o tempo e aflição deste processo de deslocamento. O próprio direito à moradia abrange sistematicamente os direitos a: propriedade; padrão adequado de moradia e melhora contínua do padrão; cultura e educação; alimentação; água e saneamento; liberdade de locomoção; saúde; liberdade religiosa; autodeterminação; oportunidades de trabalho; vida privada e familiar, etc. Tudo isso deve servir como referência para a reparação dos danos à moradia, tanto de ordem material quanto moral, visto que existem consequências físicas e emocionais decorrentes desta ruptura no modo de vida e organização familiar. Como tal, o acesso à moradia adequada permite a realização de muitos outros, como o direito ao trabalho e pleno emprego, à segurança social e pessoal, à privacidade e intimidade, à saúde e educação, ao transporte, à cultura e lazer, de modo que o seu prejuízo se estende para além da ordem material e física.

Ademais, “conforme estabelecem os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, o respeito a direitos deve ser realizado de maneira não discriminatória, com atenção especial aos direitos e necessidades, assim como aos desafios que podem ser enfrentados por indivíduos, grupos ou populações que podem estar em risco, marginalizados ou em situação de vulnerabilidade. Nesses casos, a demora na resposta ou reparação pode tornar o dano irremediável.” A gravidade dos impactos sobre os direitos humanos será avaliada de acordo com a sua gravidade, o número de indivíduos afetados e a sua “irremediabilidade” (capacidade de restaurar o *status quo*).

Importa destacar ainda a centralidade das pessoas atingidas na participação e efetivação das medidas de reparação, tendo em vista a assimetria de poder entre os detentores de direitos afetados e da empresa. “Para além da incorporação das diversas experiências, percepções e expectativas das pessoas

atingidas na criação e implementação de todas as medidas propostas, os mecanismos de reparação, sejam judiciais ou não judiciais, jamais devem considerar as pessoas atingidas como destinatárias passivas, sem conceder a elas a necessária oportunidade de influenciar a concepção e operacionalização desses mecanismos.” Nesse sentido, lembra-se que, para alguns grupos, como comunidades tradicionais e povos indígenas ou quilombolas, o direito à moradia está diretamente atrelado à própria subsistência e modo de vida.

A reparação integral dos danos causados à moradia, por sua vez, está prevista no Princípio Orientador da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos^o 12 e “para que essa reparação seja efetiva, ela precisa ser acessível, suportável, adequada, célere e capaz de dar resposta à diversidade de danos experimentadas pelos detentores de direitos atingidos, que devem ser centrais no processo de reparação”.

Nesta seara, há julgado do TST74 que identifica os fundamentos constitucionais da reparação integral. Conforme o acórdão, a dignidade humana (art. 1º, III), bem como a solidariedade (art. 3º, I) fazem com que se interprete a reparação integral como uma forma de proteção da vítima sem levar em consideração “qualquer juízo de valor acerca da conduta do autor”.

“Uma violação do direito à moradia poderá ocorrer por diversas situações distintas, por exemplo, como: (i) deslocamento compulsório; (ii) abalos na estrutura da residência (trincas/rachaduras); (iii) indisponibilidade de acesso a serviços públicos e privados; (iv) desrespeito das particularidades culturais de uma dada comunidade na construção da residência”.

	Autos	Ementa	Valor quantificado
o			

	<p>TC nº 190429180359 005000000666 17146</p>	<p>Os atingidos deslocados temporariamente, considerados estes os que se deslocaram compulsoriamente por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses farão jus à indenização no valor de R\$ 20.000,00 por núcleo familiar.</p>	<p>R\$ 20.000,00</p>
	<p>TAC Itatiaiuçu/MG</p>	<p>5. DANO MORAL RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE VIDA, RESIDÊNCIA E MORADIA. 5.1. Deslocamento compulsório ou impedimento de acesso de morador. Refere-se ao dano decorrente do deslocamento das pessoas de sua moradia permanente devido à interdição da área da ZAS e impedimento de retorno.</p>	<p>R\$ 17.500,00</p>
	<p>Ação Civil Pública nº 5000053- 16.2019.8.13.0 090 Brum adinho/MG, ACP Principal</p>	<p>Determine à Requerida a obrigação de dar quantia certa, em ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as pessoas atingidas que não se enquadram nos subitens acima e estejam nas seguintes situações: 12.1. Pessoas que sofreram deslocamento forçado de suas residências em razão do desastre.</p>	<p>R\$ 30.000,00</p>
	<p>Apelação Cível nº</p>	<p>APELAÇÕES CÍVEIS. CEDAE. "ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO". AUTORA QUE PRETENDE A CONDENAÇÃO</p>	<p>R\$ 15.000,00</p>

0199157-
82.2019.8.19.0
001

DA RÉ AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS EM VIRTUDE DE INUNDAÇÃO OCORRIDA EM SUA RESIDÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTS. 2º, 3º E 14 DO CDC. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. INCONTROVERSOS OS FATOS, BEM COMO OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA CONSUMIDORA, JÁ QUE A RÉ NÃO OS NEGA, TENDO INCLUSIVE INDENIZADO PARCIALMENTE A MESMA, DE MODO QUE EVIDENTE A OCORRÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENSEJANDO A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS DANOS DAÍ DECORRENTES. NESTE PONTO, VERIFICA-SE QUE O ACORDO FIRMADO PELA AUTORA COM A CONCESSIONÁRIA FOI REALIZADO ATRAVÉS DE UM DOCUMENTO REDIGIDO POR ESTA ÚLTIMA, CARACTERIZANDO-SE COMO UM VERDADEIRO "TERMO DE ADESÃO", QUE, COMO TAL, DEVE SER INTERPRETADO DE FORMA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR, À LUZ DO EXPOSTO NO ARTIGO 47 DO CDC E ARTIGO 423 DO CÓDIGO CIVIL. NESTE CONTEXTO, RESSALTE-SE QUE, AO CONTRÁRIO DO AFIRMADO PELA RÉ E A DESPEITO DE CONSTAR NO REFERIDO "TERMO DE ACORDO" A QUITAÇÃO PLENA DADA PELA AUTORA, NÃO HOUE O RESSARCIMENTO DE TODOS OS GASTOS COMPROVADOS PELA MESMA JUNTO À CONCESSIONÁRIA, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS POR ELA PRÓPRIA EM SUA CONTESTAÇÃO. DIANTE DISTO, DEVE SER CONDENADA DA RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELA DESPESAS REALIZADAS COM O REPARO DO IMÓVEL, CONFORME ORÇAMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. POR OUTRO

		<p>LADO, POR CERTO, TAMBÉM A QUITAÇÃO DADA PELA CONSUMIDORA, AINDA QUE AMPLA E GERAL, TAMBÉM NÃO ALCANÇA O PREJUÍZO EXTRAPATRIMONIAL QUE A AUTORA TENHA SOFRIDO EM CONSEQUÊNCIA DO FATO LESIVO, JÁ QUE NÃO FOI SUFICIENTE PARA SUPRIR NEM OS DANOS PATRIMONIAIS, COMO VISTO. NESTE PONTO, INCONTESTE A OCORRÊNCIA DO DANO MORAL NA HIPÓTESE DOS AUTOS, EIS QUE A AUTORA SOFREU TRANSTORNOS E ABORRECIMENTOS QUE ULTRAPASSARAM A ESFERA DA NORMALIDADE, AO TER SUA RESIDÊNCIA INVADIDA POR UMA INUNDAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, PERDENDO SEUS OBJETOS PESSOAIS E MÓVEIS QUE A GUARNECIAM, ALÉM DE RESTAR DESALOJADA POR DETERMINADO PERÍODO, SITUAÇÃO QUE EVIDENTEMENTE CAUSOU SIGNIFICATIVO ABALO PSICOLÓGICO À CONSUMIDORA. QUANTUM ARBITRADO QUE MERECE MAJORAÇÃO, A FIM DE SE ADEQUAR AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA APELANTE 1 E DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA APELANTE 2.</p>	
	<p>TJMG - Apelação Cível nº 1.0439.08.0948 47-4/001</p>	<p>APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR. DANOS MORAIS PRESUMIDOS POR AQUELE QUE SE VIU AFASTADO DA SUA RESIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. 1) É objetiva a responsabilidade das empresas que realizam atividade tipicamente de risco, sendo imprescindível que atuem com máxima cautela para assegurar um desenvolvimento regular de seu empreendimento. Inteligência do parágrafo único do</p>	<p>R\$ 5.000,00</p>

		<p>artigo 927, do Código Civil. 2) A ocorrência de grande quantidade de chuvas nos meses de dezembro e janeiro não se trata de fato imprevisível, devendo a mineradora responder pelos danos advindos e potencializados pelo rompimento de barragem que venha a causar a destruição de imóveis. 3) Os danos morais presumem-se nos casos em que a pessoa se vê afastada de seu lar, ficando à própria sorte e na dependência da solidariedade de terceiros e da atuação estatal. 4) A dosagem da indenização por danos morais obedece ao critério do arbitramento judicial, norteados pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, observando-se o caráter compensatório para a vítima e punitivo para o ofensor. 5) Os danos materiais - de natureza compensatória - não se presumem, dependendo de prova inequívoca do prejuízo.</p>	
	<p>TJSC - Apelações Cíveis n° 0303840- 54.2016.8.24.0 061</p>	<p>APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONDENATÓRIA. DANOS MORAIS. INCÊNDIO EM DEPÓSITO DE FERTILIZANTES. FUMAÇA COM RESÍDUOS QUÍMICOS. NUVEM TÓXICA. EVACUAÇÃO DA ÁREA. - PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO DAS RÉS. (1) RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS AMBIENTAIS. PREVISÃO LEGAL. RISCO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA, INTEGRAL E SOLIDÁRIA. - A responsabilidade civil por danos ambientais, que se escora no princípio do poluidor-pagador, à luz da teoria do risco-proveito, é: a) objetiva, tanto por previsão legal expressa quanto por se tratar de atividade que implica, por sua natureza, risco para os direitos de outrem; b) integral, eis que baseada na teoria do risco integral, ensejando uma reparação de tal ordem, pois expressamente imposta a responsabilização objetiva por todos os seus efeitos, intra e intergeracionais, não admitindo, assim, excludentes de responsabilidade; e c) solidária, se tiver mais de um</p>	<p>R\$ 1.500,00</p>

responsável, direto ou indireto, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. (2) RESPONSABILIDADE CIVIL. INCÊNDIO. FUMAÇA. NUVEM TÓXICA. EXCLUDENTES INAPLICÁVEIS. TERCEIROS MORADORES. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. - A ocorrência de incêndio em depósito de fertilizantes, gerando uma fumaça com resíduos químicos e a formação de uma nuvem tóxica, inclusive com decretação de situação de emergência, ainda que decorrente de atividade originariamente lícita, diante da responsabilidade objetiva, integral e solidária e, portanto, que não admite excludentes, dos membros da cadeia empresarial da atividade causadora do acidente, enseja a estas o inafastável dever de indenizar os danos sofridos pelos terceiros moradores da região atingida, nos estritos termos da delimitação geográfica oficial, uma vez comprovada, por prova idônea, enquanto fato constitutivo do direito, a residência na localidade. (3) DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO IN RE IPSA. ACIDENTE AMBIENTAL. RECEIO DE RISCO À SAÚDE. NECESSIDADE DE DESALOJAMENTO. OFENSA ÀS INTEGRIDADES FÍSICA E MORAL. ABALO AO EQUILÍBRIO PSICOLÓGICO. DEVER DE INDENIZAR. - **A ocorrência de acidente ambiental que causa exposição da população a receio de riscos à sua saúde, bem como a necessidade de desalojamento de moradores, por incerteza quanto à habitabilidade do lar, em prejuízo ao exercício do seu direito à moradia, ainda que não demonstrada a concretização de tais efeitos, enseja, por configuração in re ipsa, o dever de indenizar os danos morais sofridos por terceiro morador da localidade, por ofensa, numa ampla visão, à dignidade da pessoa humana, a qual compreende, numa análise estreita, além da integridade física do indivíduo, também a moral, sobretudo na perspectiva da honra subjetiva, que é a forma como o indivíduo sente e vê a si**

mesmo, com presumido abalo ao equilíbrio psicológico, num contexto, à luz das regras de experiência comum, descompassado da normalidade, transcendendo o mero dissabor das agruras quotidianas. AMBOS OS RECURSOS. (4) DANOS MORAIS. QUANTUM. PARÂMETROS. ARBITRAMENTO. IMPORTE ADEQUADO. MANUTENÇÃO. - A compensação por danos morais deve considerar, além da extensão do dano, o grau de culpa do ofensor e sua condição econômico-financeira, os fins pedagógico, inibitório e reparador da verba, porquanto assim restará razoável e proporcional. Manutenção que se impõe. RECURSO DOS AUTORES. (5) CONSECTÁRIOS LEGAIS. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. ADEQUAÇÃO QUE SE IMPÕE. - Os juros de mora sobre o importe condenatório por danos morais incidem, nos casos de responsabilidade extracontratual, desde a ocorrência do evento danoso. (6) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PERCENTUAL ADEQUADO. MANUTENÇÃO. - Os honorários advocatícios sucumbenciais restam adequados quando fundamentadamente fixados, independente do conteúdo da decisão, em percentual eleito entre os limites quantitativos, à luz dos critérios qualitativos, com incidência sobre as bases previstas. Observadas tais premissas, faz-se devida a manutenção do percentual fixado em primeiro grau. (7) HONORÁRIOS RECURSAIS. PRESSUPOSTOS PRESENTES. CABIMENTO. - Presentes os pressupostos processuais incidentes (quais sejam: sentença na vigência do CPC/2015; deliberação sobre honorários no ato recorrido; e labor na fase recursal), aplica-se a verba recursal. SENTENÇA ALTERADA. RECURSOS DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO E DAS RÉS DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0303840-

	54.2016.8.24.0061, de São Francisco do Sul, rel. Henry Petry Junior, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 09-05-2017).	
		<p>Média:</p> <p>R\$14.833,33</p>

3 QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS

Quanto à quantificação dos danos morais, sabe-se que o magistrado deve considerar os elementos concretos do caso com equidade e balancear o prejuízo ao direito da pessoa. Nesta senda, Tartuce (2015, p. 406) propõe alguns aspectos a serem considerados neste cálculo, em consonância com a jurisprudência já consolidada do STJ: extensão do dano; condições socioeconômicas e culturais dos envolvidos; condições psicológicas das partes; grau de culpa do agente, de terceiro ou da vítima. No mais, o *quantum* indenizatório deve ser calculado à luz do princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade.

Inclusive, em julgado publicado no Informativo nº 470, a Corte Cidadã adotou um método bifásico para estabelecimento da indenização que se amolda às particularidades do caso: em um primeiro momento, fixa-se um valor-base de acordo com o bem jurídico lesado e a jurisprudência do Tribunal; após, delimita-se o valor indenizatório definitivo de acordo com as circunstâncias do caso concreto, utilizando-se dos critérios supramencionados (STJ, REsp 959.780/ES, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 26.04.2011).

Em consonância, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já consolidou o entendimento de que o arbitramento da indenização deve considerar os diversos fatores que envolveram o ato lesivo e o dano dele resultante, em especial, a duração, intensidade, gravidade e repercussão da ofensa, as causas que deram origem à lesão e a condição sócio-econômica das partes (AC nº 0014350-09.2012.8.24.0008. Des. Saul Steil. Primeira Câmara de Direito Civil, j. 15/12/2016). Ainda, devem ser observados alguns critérios, tais como a situação econômico-financeira e social das partes litigantes, a intensidade do sofrimento impingido ao ofendido, o dolo ou grau da culpa do responsável, de modo que o montante fixado não seja insignificante e enseje

impunidade e insatisfação, nem exorbitante ao ponto de ocasionar enriquecimento ilícito de uma das partes (AC nº 0300770-95.2016.8.24.0039, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, Terceira Câmara de Direito Civil, j em 4/4/2017). A Corte também já ressaltou que a providência possui, de fato, caráter pedagógico, punitivo e profilático inibidor da conduta perpetrada (AC nº 0500656-65.2012.8.24.0023, Des. Joel Figueira Júnior, j. 21/6/2018).

No caso de incêndio em depósito de fertilizantes, em que houve a declaração de situação de emergência por parte do município e proliferação de uma “cortina” de fumaça tóxica, o Grupo de Câmaras de Direito Civil do TJSC decidiu:

No caso em exame, considerando-se os argumentos expendidos, à vista da teoria do risco integral que demanda a responsabilização das rés, bem como de acordo com a capacidade econômica das partes (a autora é diarista, e as rés, por sua vez, grandes empresas), e com amparo no princípio da persuasão racional previsto no art. 131 do Código de Processo Civil, aliados tanto ao caráter reparatório, quanto ao pedagógico, entende-se por bem manter o quantum indenizatório fixado na sentença em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescido de juros e correção monetária conforme lá exposto, afastando-se os pleitos de aumento e de minoração. (AC nº 0600252-34.2014.8.24.0061, de São Francisco do Sul, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 9/3/2016).

Dessa forma, tendo em vista a violação extensiva de direitos humanos individuais e coletivos decorrentes do rompimento da barragem na região da Lagoa da Conceição, pugna-se pela determinação de valores indenizatórios suficientes para *reparar* os prejuízos causados e devolver aos atingidos parcela da dignidade que lhes foi arrancada com o evento, posto que seus efeitos imateriais são irreversíveis e sua compensação é, de fato, impossível. Logo, reconhecida a violação de direito que enseja a reparação extrapatrimonial, o cálculo deve ser efetuado conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, destacando, ainda, a situação de vulnerabilidade e grau de risco a que está submetida a vítima como fator intensificador dos danos.

5.1 3. 1 Do conteúdo probatório

Está consolidado em vários documentos de conselhos e órgãos oficiais de direitos humanos, o atestado que os procedimentos adotados historicamente em tratativas referente à indenização entre comunidades atingidas e empresas responsáveis por danos materiais e imateriais, geraram violação no direito à participação no processo reparatório. Desta forma, os estudos preliminares realizados pelo SAJU indicam que os casos em que foram criados mecanismos que possibilitaram a participação dos atingidos se traduziram em soluções exitosas na resolução harmônica das demandas.

Buscou-se compor o método para a quantificação de danos através dos relatos dos atingidos pelo rompimento da lagoa de evapoinfiltração, entendendo seu sofrimento e angústia desde o momento do desastre até os danos que seguem nos dias de hoje. Compreende-se através dos critérios que cada situação é única e que deve ser analisada caso a caso para que haja uma justa efetivação de direitos.

A proposta, assim, é a criação de uma comissão mista, com representantes da Casan, dos moradores, de acadêmicos, da defensoria pública, entre outros técnicos, para enquadramento nos critérios elencados nos casos práticos. Considera-se que cada critério possui o mesmo peso na composição dos danos morais, cabendo à comissão observar as circunstâncias do caso concreto para avaliar o conteúdo probatório e o eventual cabimento dos danos morais.

4 CONCLUSÃO

O rompimento da Lagoa de Evapoinfiltração da Estação de Tratamento de Esgoto da CASAN, em janeiro de 2021, culminou, além dos impactos ambientais, em diversas ofensas e violações sociais e culturais. Pretendeu-se mostrar com este parecer técnico dez critérios nos quais se reúnem os danos sofridos por mais de 145 pessoas que foram diretamente atingidas.

O SAJU, na construção de uma práxis transformadora entre a universidade e a sociedade, em conjunto com o MAB e advogadas e advogados populares, reuniu em sua pesquisa fundamentos jurídicos para amparar os pedidos de reparação por danos morais dos moradores afetados pela situação. Conforme apresentado, os abalos suportados pelas pessoas atingidas pelo rompimento extrapolam a seara material, atingindo o âmbito íntimo, psíquico, ou seja, moral.

Assim, realizou-se uma média de valores com base em decisões, acordos e demais pesquisas, chegando a valores que consideram-se razoáveis e proporcionais. Reitera-se a importância da análise particular da situação de cada um dos envolvidos, através da criação de uma comissão mista, para chegar a um valor justo de reparação pelos danos sofridos, observando a subjetividade de cada atingido através de critérios que devem ser abarcados.

5 REFERÊNCIAS

CANÇADO, V.L. **Consequências Econômicas Das Inundações E Vulnerabilidade: Desenvolvimento de metodologia para avaliação do impacto nos domicílios e na cidade.** UFMG, Tese de Doutorado, Belo Horizonte, 2009.

Fundação Getúlio Vargas. **Parâmetros para a Reparação do Direito à Moradia no Contexto do Rompimento da Barragem de Fundão.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019.

MELO, M. A. B.; MARÇAL, T. B. **Direito à Moradia como Direito da Personalidade.** Rio de Janeiro, v. 19, p. 131-157, jul-set. 2016.

SILVA, B. V.. **Massacre de pessoas, violações de direitos e desprezo pela sociedade civil local marcam a experiência em Brumadinho após o desastre criminoso da VALE S/A.** Revista Científica Foz, 1(3), 13, p. 08-20. 2019

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil.** 5 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

RUSSO, Luciana. **Direito Constitucional.** 2ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.